

# Reportorio geral & muy

Copioso do Manual de Confessores. E dos  
cinco comentarios pera sua declaracām compostos.

Em ho qual c, significa capitulo.n.numero. Co-  
ment. Comentario.p.pagina. & M. signifi-  
ca mortal, ou mortalmente. Porem nam  
se alega pagina do Manual, nem ca-  
pitulo dos Comentarios, pera  
mays craridade &  
breuidade.

## A V I S O.

Visamos aos confessores & penitentes, que na palaura  
Mandamento deste Reportorio, acharão breuemēte  
tocadas todas as maneyras comuiūs de peccar cōtra  
homandamento de amar a Deos & ao proximo, &  
os outros dez. E contra os cinco mandamentos do igreja, por sua  
ordem: Pera que os hūs em hū ponto se possam alembrar dz tudo o  
que conuem preguntar. E os outros de tudo o que conuem confessar con-  
tra os mandamentos. E homesmo acharão do peccado da soberba,  
E os sete peccados mortaes, ou coborāes. E ainda de todos os outros,  
de cada hū em sua palaura, & nome com a alegacā do lugar do  
Manual: onde podem ver, se duuidarem, se he peccado, & quando  
he peccado. M. ou venial.

Impreso em Coymbra por Ioam de Barreyra

1560.



# Começa ho reportório do Manual de Confessores : & dos cinco Comentarios. &c.



A  
BADE não deyxa de ser monge se antes o era. Comēt. p. 107. n. 2. E se entende pur monge, ainda em ma-

teria não fauorauel. nu. 5.

Auogado, ou procurador, como pecca mortalmente, se não sabe o que basta, ou sabe que a demanda he iniusta. c. 25. nu. 28. Ou perde a demáda por sua notavel negligencia, ou ignorantia. Ou faz perder a seu aduersario sua causa iusta\*. Ou lhe dana com dilações, sobornações de teste munhas &c. Ou descobre ao aduersario os segredos da sua parte. Ou não ajuda ao pobre. nu. 29. Ou leua salario demasiado, ou polo que não deuia. Ou ajuda aa parte aduersa. Ou se cōcerta sobre seu salario assi, ou assi. nu. 30.

Absoluiçāo sacramental, quem differ não ser auto judicial, ou ade zombria ser valiosa, ou a feyta polo q̄ estaa é peccado mortal não valer, ou não ser necessaria a confissam pera a absoluiçāo, he herege. c. 4. nu. 7.

Absoluiçāo do sacerdote regularmente val ainda que seja iniusta, se não ha nella falta substancial. c. 9. nu. 1.

Absoluiçāo injusta da escomunhāo val, & se pecca o que quer receber a absoluiçāo dos peccados, antes que a da escomunhāo. ibid. nu. 4.

Absoluiçāo do confessor que não tem jurdiçāo não val. ibid. nu. 5. E a que

se daa polo que tem poder pera absoluver de hūs peccados, & de outros não: val quanto a hūs, & não quanto aos outros, & q̄ se faraa ent. n. 6. Absoluiçāo de peccado contra o voto, & a do mesmo, differem. c. 12. nu. 79. Absoluiçāo da escomunhāo precede a dos peccados. Antes della faça isto. c. 26. nu. 7. Ao absoluver f. calhe descobrir os hombros, açouteo nelles com tal psalmo, taes preces & palauras &c. nu. 8. se não he molher, & se não quando &c. nu. 9.

Absoluiçāo da escomunhāo sabida, dé na em esta forma, ibidem nu. 8. E da outra nesta numero 10.

Absoluiçāo de peccados desse nestafoma. Ainda que pera a substancial dela menos basta. Nam se acrecentem estas clausulas. ibid. nu. 11.

Absoluiçāo condicional, não se deu de escomunhāo, né de peccados, senam esta, & esta, ibid. nu. 12.

Absoluiçāo de peccados, censuras, & irregularidades dada por quem podia absoluver ao penitente, de todas as q̄ elle tinha encorridas, estendese a todos os casos esquecidos &c. ibi. n. 13.

Absoluiçāo de escomunhāo, ou caso resuado, se se deu por qué a não podia dar, que se faraa. E se se poderaa dar dos peccados é absacia. ibi. n. 15

Absoluiçāo por bullas que forma requere. E se se daa fora de confissam. c. 26. nu. 31.

Absoluiçāo de censuras por quem se daraa ao morto, & que lhe aproleya

te.ibid.nu.32.

Absoluição & escomunhão conué, em que nenhúa dellas requere certas pa lauras. Ambas valem comumente, ainda que se jão injustas.c.27.nu.37. E nenhúa, se se da sem a forma, só q se comete.ibid.

Absoluição da escomunhão quē a pode delegar.ibid. nu.42.

Absoluição da suspensam certa, & da incerta.c.27.nu.160.

Absoluição da suspensam posta por córumacia, quem a da : & quem a da posta por direito, ou por homē &c. Cō certos descuydos de algús cuydadosos em outras couzas.ib. n.163

Absoluição do blasfemo como se fara. c 27.nu.257.

Absoluer pode de tudo em o artigó da morte, qualquer tal sacerdote, gardoando isto.c.26.nu.26.sem penitentia exterior, aconselhandolhe isto. n.33. Induzindoo a pedir os outros sacramentos.nu.34.

Absoluer se não pode sacramentalmēte, quem se não confessá.ibid nu.28.

Absoluer quem pode de escomunhão menor. Quem da mayor, posta em direyto.c.27.n.39. quē da posta spcialmēte por homē.nu.40 E quem da posta geralmente.nu.42.

Absoluer como pode da escomunhão, o q a pos, ainda que não seja de mis- sa, & o vsode a cometer a cura, tem incertos inconuenientes, se se nam atalhão assi.nu.41.

Absoluerse podem todos, da escomunhão por ferida enorme do clérigo, por qualquer sacerdote, em o artigo da morte, & ainda fora delle, a molher, o coxo, enfermo, menor de qua torze annos, ou pobre.c. 27. nu. 87: Ou omiziado, filho, ou escravo.&c. nu.88. Oudelicado, ou muy pode-

roso. Quaes destes, se cessando o im- pedimento, nam van a Roma, recatā em ella.nu.89.

Absoluer como se podem da escomunhão por ferida do clérigo meáz, ou leue, os clérigos que viuem juntos. Os religiosos. O porteyro, meyri- nho &c. E todos os que a encorre, por ferida leue.c.27.nu.90.

Absoluer quē pode de peccados, se po- dera tambem da irregularidade : a qual se nam estendem comunmen- te as bullas.c.27.nu.194.

Absoluto por rezão da infirmidade &c. porquem doutra maneyra nam po dia, ou por o papa, Nuncio com car rego de se apresentar &c. que fara pera que nam recaya.c.27.nu.43.

Absoluase o penitente de toda escomu nhā mayor, & menor, assi.c. 26.n.10.

Absolue quem, sem poder, sem cóprir a condição, sem satisfazer, sem citar, &c. E quē deseja, ou procura de ab- soluer assi, como peccaM.c.27.n.48.

Accidia azedia, ou preguiça vicio, que: a que inclina. Em que differe do odio geral, & da éueja. Porque se cha ma assi.c.23.nu.133. He de seu gráde peccado, & chegado ao odio de De- os, que he o supremo.ibi.nu.134. He vicio caboral q pare estas seis filhas brevemente diffinidas.nu.135.

Accidia mortal como pecca, quē por a tristeza dos bés diuinios & spiritua es deixade cóprir o mādado, ou lhe pesa de o auer cóprido. Ou acorda de não aprēder os artigos da feie.ibi. n.136. Ou o credo, & o Pater noster de cor. Ou sendo prelado não sabe explicitamente os artigos do symbo lo. Outendo qualquer oficio, os má damētos que a elle pertencē.ibi.nu 137. & 138.

Acreedor que cobra occultamente .c.

17.a nu.112.atec 117.

Auçāo se nega ao danado, em coūsa q̄  
he mortal. Coment. p.159. num.10.  
ainda q̄ se pode dar por elle. ibi. n.11.  
Autor ou accusador, como peccā mortalmente, se moue ou prossegue de  
manda injusta, ou por niao fim, ou  
vsada de sentença injusta, ou se aparta  
da demanda, nam deuendo. n.31. ou  
por dinheiro da causa injusta. &c.  
ou jurou falso, ou disse mentiras. pe  
ra sua injusta demanda, ou nā acu  
sou em tal caso, ou jurou de nā acu  
sar por deli&go vindouro. n.32.

Acusar ho marido a mollier quando  
pode. c.16.nu.29.

Affirma quem de hū nā nega de seu se  
melhante, nē ao contrario. Comēt.  
p.52.nu.2.

Agoa benta se se benzera, & vsara ó  
antredito. c.27.nu.174.

Alabança, ou louuor falso, como se ou  
ue sem peccado. c.23.nu.18.

Alegrar com vestidos, ou com jogos,  
& exercícios quando. M. c.23.nu.132

Alegrarse a si, ou a outros, por desone  
stas palauras ou geitos, quādo mor  
tal. ibi. nu.131.

Afonso de Castro grāde gloria de fra  
des menores. c.23. nu. 46.

Alugador que dāa, ou toma a aluguer  
como peccā mortalmente cōtra ho  
septimo mandamento, se por sua cul  
pa perdeo o que deu ao aluguer, ou  
renda de casa, ou herdade, ainda q̄  
tal, & tal aconteça. nu.187. & seg. se  
aluga sua casa a quem auia de vſar  
della pera peccado mortal. nu.195.  
Ou cubas, ou outras couſas maas,  
sem avisar. &c. nu.196. Ou nā quer  
trabalhar pera o que ho alugou. n.  
197. Se o q̄ tomou algūa couſa por  
aluguer nam pagou ho aluguer. n.  
198. Sedānou a casa alugada, ou cor

tou as aruores. &c. ibi. nu 199.

Alugador quando pode tirar o q̄ deu  
ao aluguer. ibi. 193

Aluga quem beēs eclesiasticos, pera  
mays de tres annos. c.27.nu 149.  
Alugar hoys & outros animays por  
pensam: licito he, com tres condiçō  
es. E que, se a húa por sooo intençō  
interuem. c.17.nu.260.

Amancebado, ou tindo portal, quādo  
nam deue ser absoltos. c.16. nu.20. &  
21. Que se ella he esclaua. ibi. n.22.

Amancebado & forn̄eclaro clérigo, tu  
do he hū pera isto. c.25.nu.77.

Amancebado sacerdote, que se confes  
sa, tres peccados pecca, alé do prin  
cipal. ibi. nu.78. Nam se deue enter  
rar em sagrado q̄z assi morre. Assi  
parece morrer, a quem amanceba  
lhe dāa: ou tem a candea pera isso.  
ibid. nu.80.

Amancebrdos casados, cōmuúmente  
escomungados. c.16.nu.23.

Amancebados clérigos torna a ligar  
ho cōcilio Lateranense. c.25. nu. 81.

Ambiçā, amor desordenado de honra,  
he mortal, se se quer por vltimo fim  
Ou de couſa q̄ seja mortal, ou pera  
fim de tal, Ou com intençā de pec  
car mortalmente. Ou por alcançar  
beneficios incompatiuelys, ou bene  
ficio, ou officio pera que nam he di  
gno. c.23.nu.13, & 14.

F. Ambrosio de Salazar louuado. Co  
mento. pag.153.

Amigo se soys bō do que morre, fazey  
& dizeylhe isto. c.26.nu.35.

Amor de Deos deue ser grandissimo  
em firmeza, mas não em feruor ne  
cessariamente. c.1.nu.9. I. que ho a  
mor de Deos sobre tudo ho mais ob  
edencial, he virtualmente contri  
ção. ibi. nu.10.

Amor do proximo se parte é natural,  
que se

- que se diuide em dous.c.14.nu. 6.E  
 em charitatiuo,que he.&c.ibid.n.7.  
**Amor honesto** entre homē & molher,  
 que o reforma.c.14.nu.10.  
**Amor de fazenda**, nem bō, nem mao de  
 sua natureza.c.23.nu.69  
**Amor de si** desregrado, sempre pecca-  
 do, quando mortal.c.23.nu.113.  
**Amor** deste mundo desordenado, sem-  
 pre peccado, quando M.ibid.  
**Animas alheas** ferir, ou encerrar, quā  
 do he mortal.c.17.nu.120.&128.  
**Apellar** pode, & quando deue da sentē-  
 ça da morte do proximo, quē sabe  
 sua injustiça.Coment.p.150.nu.46.  
**Apostando** ganhar, & não restituir,  
 quando mortal.c.19.nu.18.  
**Argumento** que se funda, em o q quer  
 cōcluir, não he bō.Comét.p.64.n.15  
**Argu.** a cōtrario sensu forte, pera aquil  
 lo, cujo contrayro não se exprime.  
 Coment.p.163 nu.15.  
**Armas** quae se entendem, é a escomu-  
 nhão quinta dacea.c.27.nu.62.  
**Arrependimento** do peccado he, não  
 querer, ou querer auelo cometido.  
 c.1.n.2. E achase sem dor, como em  
 os bem aventureados.&c.ibid.nu.6.  
 E q̄ regré pera ser cōtrição.ibi.n.20.  
**Arrependimento** senão ha de ter dos  
 peccados que estão por vir: mas si,  
 proposito de nā cayr nelles, nem é  
 os passados, nem presentes.ibid.n.12.  
**Arrependimento** com todas as qualida-  
 dades, que a diffinição requere, se se  
 acha sem perdão dos mortaes.ibid.  
 nu.24.&c. 30. se se alcança com soos  
 forças naturaes ibid.  
**Arrependimento** dos peccados ja con-  
 tritos, não he necessario: poré si bō,  
 exceptos algūs, de que depois de cō-  
 fessalos he melhor não nos alébrar.  
 nu.32. E he grande prudēcia procu-  
 rar a contrição logo despois do pec-
- eado, & ainda confessar quatro ve-  
 zes no anno.nu.33.  
**Arrependimento** mayor, de mayor pec-  
 eado bō he, porem não necessario.  
 nu.35. E o que não he bem circunsta-  
 ciado, não he contrição.nu.36.  
**Arrependerte** pode hum quādo quer,  
 com a ajuda de Dēos.c.24.nu.18.  
**Arte de cambeiar** que. Quando, & por  
 que he licita. Coment.p.59.a nu.11.  
**Artigos** quae, se hão de creer explici-  
 tamente.c.11.nu.18.  
**Artigo** da morte qual se diz.c.26.n.36.  
 Que, se o absolto nelle, húa vez esca-  
 pa: ibid.nu.27.  
**Assassino** quem proprio, & quem im-  
 proprio.c.27.nu.136.  
**Assegurar** se pode o principal polo cō-  
 panheyro.c.17.nu.211.  
**Assegurar** como se pode o cabedal po-  
 lo companheyro.ibid.nu.254. E ain-  
 da o ganho.ibid.nu.255.  
**Assegurar**, leuando o justo por isso, a  
 quē hōlicito. E a quem não.Comét.  
 p.53.nu.5.  
**Astucia** que seus executores, engano  
 de palauras, & de obras, que he frau-  
 de.c.23.nu.77.  
**Atenção** requerē as horas. Ella he de  
 tres maneiras. Qual dellas a melhor.  
 Qual comū a todos.c.25.n.105. Qual  
 actual, & virtual, cō exemplos quoti-  
 dianos. Como se perde a virtual por  
 isto.nu.106. Ou porler, ou escreuer  
 outra coufa.nu.107.  
**Atrição** de duas especies. E qual dellas  
 basta pera absoluver ao penitente, &  
 perdoarselhe o peccado com húa  
 consideração noua, contra húa Car-  
 deal.c.1.nu.37. Se he necessario tan-  
 ta contrição pera o sacramento do  
 baptismo, quanto pera o da penitē-  
 cia.nu.38. Atrição, que se conhece  
 não ser contrição, nam abasta ainda

pera ho bautismo.nu.39. Porem ha  
hi outra diferença.&c. nu.40.

Auareza cõtraria a justiça M. A con-  
traria à liberalidade,venial.c.19.n.1.

Auareza vicio caboral segûdo que sua  
obra q? Húa especia della cõtraria  
da justiça,& de si mortal. Ourra cõ  
trayra da liberalidade,& de seu ve-  
nial.c.23.nu.69.

Auareza de entesourar mais do q pe-  
ra sua vida,estado,& pera algú boô  
fim,cúpre,parece mortal.ibi. n. 72.  
E q o querer ganhar,& ganhar pa-  
ter seni algú boô sim.ibi.nu.73.

Auareza mortal comete, quem cousa  
notuel alhea quer ter. Ou por a-  
ver algú a coula,quebra, ou se põe a  
perigo probauel de quebrar algú  
ley,q obrigue a mortal. ibi. nu.74.

Auareza porque tem estas sete filhas,  
& quaes,& que sam.ibi.nu.75.

Ave Maria da tarde,& outras coufas  
licitas em tempo de interdito.c.27.  
num.176.

Autor por quatro lições,nam deyxou  
de rezar.c 25.nu.101.

Autor de sessenta ános quâdo acabou  
este Manual.c.27.nu.291.

Autor deseja declaraçâ sobre a symo-  
nia cõuencial.Comêt.pa 174.nu.32.

Autor porq se tornou a graduaré Sa-  
lamáca,& q repetio este capítulo si-  
nal.1.4.q.6 Cômêt,pag.131.nu.11.

### B

**B** Autismo que. Qual sua materia  
& forma,qas palauras & ho  
lauar há de concorrer em hú  
tempo.c.22 nu.5.

Bautismo como desacata,& pecca mor-  
talniête, quem cre ser elle iteruel.  
Ou ho daa,ou toma duas vezes.Ou  
coufa q algú morra sem elle. Ou ho  
ná quer dar an q essa pera morrer.  
Ou ho daa (ná sendo de mísia, seni

necessidade.c.22 nu.7. Ou deyxado  
algú ceusa da forma substancial.  
Ou vnge ao hautizado com crisma  
do outro anno. Ou bautiza zo que  
ná he parrochiano seu. Ou fora da  
igreja an q nam he filho de Rey, ou  
príncipe,sem justa necessidade. n.8  
Bautiza quem óutra vez so condiçâo-  
se he irregular.c.27.nu.246.

Bautizar pode qualquer em tépo de  
necessidade,ainda q seja molher,&  
mouro,&c.Cótanto q,&c.ná auen-  
do outro mayor.c.22.nu. 6.

Bastardia,q se reduz aa irregularidade  
corporal,inclue a todos os bastar-  
dos secretos & pubricos,&c. Ema  
qual suo ho Papa dispensa pera or-  
dê sacra,& curado, pera menores,o  
bispo:&a religiâ pera,&c c.27.n. 201  
Bézer,&c.se pode ho bispo, em inter-  
dito.c.27.nu.177.

Benzer qué pode as vestiduras sagrá-  
das,q dee estola por cinta,& ainda  
de cinta nam benta, se pode usar.c.  
25.nu.84.

Beneficiado,ou clerigo q tem benefi-  
cio como pecca mortalmêre por sy-  
monia cometida nelle, por si.ca.25.  
nu.112.Ou por outro,sem ho elle sa-  
ber.nu.113.Ou té beneficios sem bô  
titulo.Ou daa algú a coufa a outro,  
porq ho nam moleste. Ou redime  
a pensam.nu.114. Ou roga mal por  
beneficio:q he quando,&c. nu.115.  
Ou daa algú a coufa porq se rogue  
por elle. Ou renúcia beneficio,ou  
expestatina,porque lhe dem algú a  
coufa.Ou reserua pêsam pera logo  
a remir.n.116.Ou renúcia em fauor  
de hú,pera q elle renúcie ho se em  
fauor de outro,&c.Ou não restitue  
o que toma por sýmonia.nu.117.  
Beneficiado como pecca M. romando  
hú incôparuoi,se ná d.yxa ho cu-  
tro,

tro, ou toma beneficio curado, ou dignidate áres d<sup>r</sup>.xxv. anos. Ou se do iligitimo secreto, ou publico. Ou dentro de h<sup>u</sup> anno se n<sup>a</sup> fiz de mis sa, depois de auer beneficio curado. n.118. Ou se casa, & retem ho beneficio. Ou se esposo. n.119. Ou nem resi de no beneficio sem causa. Qu<sup>a</sup>! he aq<sup>ll</sup>a. n.120. Ou n<sup>a</sup> rez<sup>a</sup>. Ou n<sup>a</sup> restitu<sup>e</sup> os fruytos. n.121. A qu<sup>e</sup> se h<sup>a</sup> de restituir. n.122. &c. 123. Ou recebe igre ja parochial, sem vótade de se orde nar, &c. E q<sup>z</sup> de outro bñeficio. E do que toma h<sup>u</sup> beneficio, com proposito de ho deyxar, se lhe derem outro. n.124.

Beneficiado como pecca M. se dñifi ca, ou deyxa dñificácar os b<sup>es</sup> do be neficio. Ou est<sup>á</sup>do esromugado, ou suspenso recebe fruytos. n.126. Ou gasta mal. Qu<sup>e</sup> se diz gastalos mal. n.126. Oa faz testaméto dos fruytos de seu beneficio, sem custume, & priuilegio. Oa c<sup>o</sup> elles. n.128. & segutie. Ou entisoura dos fruytos de seus beneficios, &c. n.131.

Beneficiado, a quem seu parrochiano lhe morre sem confissam, ainda de peste, &c. n.139.

Beneficiado, ou cura que nam dispe as missas deuidas. n.140.

Beneficiado q<sup>z</sup> n<sup>a</sup> sabe o q<sup>z</sup> lhe he nec es fario, q<sup>z</sup> fara pera q<sup>z</sup> se absolu<sup>e</sup>? Que isto he différ te, segudo a différeça dos beneficios. c.25. n.138.

Beneficiados quaes fruytos restituyrá c.17. n.94.

Beneficio arrendat pera mais de tres annos, q<sup>z</sup> peccado. c.25. n.136.

Beneficios muyros ter éitulo, ou en comend<sup>a</sup> perpetua, ou temporal sem dispensação, ou c<sup>o</sup> ella: c<sup>o</sup> custume, ou sem elle. c.25. n.134.

Bebado qual irregular, por desformar

c.17. n.130. &c. 131.

B<sup>es</sup> de vida saude, l<sup>a</sup> berdade, & fama, &c. & sam detres ordéns. c.17. à n.87. B<sup>es</sup> incertos quaeas sá. ibi. nu.92. E se se aplicará ao pobre q<sup>z</sup> os té. ibi. nu.93. B<sup>es</sup> paraphrenaes, q<sup>z</sup> sam. c.17. nu.153. B<sup>es</sup> quaes n<sup>a</sup> sam de ningué, & se faz de qu<sup>e</sup> os achão, & tomão. Q uies engrytados. ibi. n.170. & seguinte.

Bigaina nh<sup>a</sup> molher se faz c.16. n.27. Bigamia primcyra especie de irregu laridade, p<sup>r</sup> quatro rezoões introduzido: partese em verdadeyra, in terpretatiua, & similitudinaria. A diffiniç<sup>a</sup> de cada h<sup>u</sup>a dellas. c.27. n. 195. N<sup>a</sup> se encorre sem casaméto de scyto, ou de direyto, &c. nem por se casar c<sup>o</sup> chocarreira, &c. ibi. nu.196

Bigamia toda he inuenç<sup>a</sup> humana. Toda a pode ho Papa tirar, porem n<sup>a</sup> se cultuma se n<sup>a</sup>, &c. soa a simili tudinaria tira ho bispo. ibi. nu.197.

Blasfemia q<sup>z</sup> & q<sup>z</sup> ha h<sup>i</sup> mental & vocal c.12. nu.81. & he cótra a cōfissam da fee, &c. N<sup>a</sup> he heretgia. n.82. N<sup>a</sup> se absolve sem gráde penitēcia. nu.83.

Blasfemia mais se veda polo segudo, q<sup>z</sup> polo oytauo niádaméto. c.18. n.1.

Blasfemia quádo mortal & blasfemia & quádo M. sem blasfemia, & quádo venial, & quádo n<sup>a</sup> c.23. nu.120.

Boferada, esmeechar, leues feridas. ca. 27. nu.93.

Bozearia, & hinchaca, quádo virtude, quando venial, ou. M. c.22. nu.117.

Bulla da Cea, q<sup>z</sup> he? Quando se pronúcia? Como se varia? ca.27. n.53. N<sup>a</sup> dobra as césluras. Morto ho P<sup>a</sup> pamorre suas censuras a todos c<sup>e</sup> prehede, ainda q<sup>z</sup> sejam Emperad<sup>r</sup>es, & Reys. Ningue se pode absolver dellas, ainda no artigo da morte, se nam assi. Q uem absolu<sup>e</sup> he es comungado. ibi. nu.94.

Bula de Cea , & extra uagante de Sixto.4. & Paulo.2. differem.c.27.n.55.  
Bulas de indulgências, como não aprovoueytão a algüs é a morte.c.27.n.30.  
Bispos como reseruão a absoluiçao do que tem beés incertos.c.17.nu.62.  
Bispos obrigados sam a inquirir se se levão aos ecclesiasticos direytos in diuidos.ibid.nu.201.  
Bispos cada dia ouçao missa.c.25.n.87.

C

Abido, ou vniuersidade onde nã contradizem ao mao acordo,  
cap.17.nu.21.

Caça, & pesca vedadas, & sua restituçao.c.17.nu.120. & 125.

Caládo quâdo se murniura. c. 18.n.37.

Cambeador é quanto tal, nã pode leuar mais do que da, senão o que esta ordenado.Comêt.p. 61.nu.13.

Cambeador, ou trocador, soo por ser tal, nã pode leuar mais do que por seu officio.&c. Porem bê pode trocar o que ainda nã tem, polo que ho outro tem.ibid.pag.62.n.14.

Cambeador por officio & trabalho de emprestar, se pode leuar algúia coufa, com sete fundamentos pola parte affirmatiua.ibid.p.64.nu.15. E cõ outros pola negatiua.ibid.nu.16. Cõ clue com outros pola affirmatiua, quando &c.ibi. p.65.nu.17. & 18.

Cambease por que nã barato daqui a Frandes que dali pera qua.Comêt. p.96.n.65. E porque mais barato de Medina a Lisboa, que daly a Medina ibid.nu.66.

Cambio que cousta.Q ue não he vêda, compra &c.Q ue ha lugar em todo o que se pode vender, ainda em o di nheyro.Coment.p.58.nu.9.

Câbo chama o vulgo de Espanha a maiis & a mëos q suas leys.ib.n.10. & seq.

Cambio se parte em câbo de dinheyro,

& em cambio de outras coustas. ibid. nu.9. E o cambio de dinheyro em real & em seco. Ité em justo, & injusto, & duuidoso. Ité em puro & nã pu ro segûdo algüs.ibid.p.58.nu.10.

Câbo melhor se parte é sete.s.no de por meudo . Por letras . Por trespasso. Por cópra. Por troco. Por interesse. E por guarda.ibid.p.58.nu.10.

Cambio mais antigo que venda & cõ pra ibid.nu.11.

Cambio, ou troco de dinheyro , ou outras coustas de desigual valor illicito.Coment.p.62. nu.13.

Cambio q chamão por meudo, licito. Cúpre muyto pera a republica. Podese por official publico pera isso com salario &c.ibid.p.67.nu.19.

Câbo por meudo pode leuar hú, sem ser official publico. ibid.p.67.n.19.

Câbo por meudo faz se illicito por isto, & isto.ibid.p.68.nu.20 in fine.

Cambio por letras licito . Como se faz. Porque se chama assi.ibi n.21. Que he contrato, poré nã nomeado.ibi. p.70.nu.22. Senão in nominado. As vezes doute porque me des. Outras doute porque faças &c.ibid.nu.22.

Câbo por letras, em q se leua mais do justo salayro, ou se da menos delle, por fiar, ou adiantar illicito , que obriga a restituyçao.ibid.p.70. n.24. E pior o que se singe pera longe, sen do pera ahi.ibid.nu.25.

Cambio por letras, de húa cidade de hú reyno a outra do mesmo, licito por dereyto natural & comû humano: ibid.p.72.nu.28. Ainda segundo dizem prohibido nestes reynos com sancta intenção:Porem com pouco proueyto ao parecer do autor.ibid. p.73.nu.30.

Câbo por letras,bê se tê moderado nestes reynos, se se guardasse.ibid.n.30.

Cam-

Câbo por trespassamento real qual he.  
Que he pura cópra & vêda, ou por  
troco. Que he justo, guardada a igual  
dade. ibi.p.74.n.31. E doutra maney-  
ra bão, & guardadas as leys justas.  
ibid.nu.32.

Câbo por interesse lícito, & pode leuar  
algúia coufa por interesse. ibi.p.75. n.  
34. se por dar a câbo deyxa o trato, q̄  
estaua determinado de ter, & doutra  
maneyra não. ibid.p.76.nu.35  
**Cambo** por guarda lícito, ibid.nu.36.  
Quanto se pode leuar por isso. ibi.  
p.76.nu.37.

Câbo quem não paga ao cambeador,  
ou lhe leua ao contado, & elle polo  
deyxar, peccá. ibid.p.78.nu.40.

**Cambeo** por compra & por troco, ou  
outro contrato innominado, quanto  
a este proposito não differe. ibid.p.  
78.nu.41. E por isso não vay nada, q̄  
se chame tal ou tal. Requere duas  
coufas pera ser justo. ibid.nu.42.

Câbeo, cópra, & troco desiguaes illici-  
tos. ibid.p.97.o.69. & 70. fazem se de  
coufa futura. ibid.p.101. nu.75.

**Cambeo** q̄ se leua por prazo atee ou-  
tra feyra, ao q̄ não paga na primey-  
ra, vsura. ibid.p.104.nu.80.

**Câbeos** sam illicitos. Comét.p.57.n.9.  
Como dende hi se declara. ibid.nu.8.  
**Cambeos** que agora se vsam de Medi-  
na a Lisboa se sam lícitos. ibi. p. 97.  
nu. 68. soó com quatro condições.  
ibid.p.101.nu.76.

**Cambeos** vsados reprouar, he conde-  
nar muyta gente boa. ibid.p.98.nu.  
72. Como se saluão por via de com-  
pra. ibi.nu.73. E por via de troco, nā  
como algúis dizê. Pera quando se re-  
quer ser elle do trocado. ibi.p.99.n.  
74. Se he lícito pera a segunda feyra.  
ibid.p.101.nu.76.

**Coa** gregar regular por ter armas se he es-

comungado.c.27.nu.139:  
Cantar, bailar, &c. quáo. M.c.23.n.122.  
Carlo Molineo muy sospeitoso de he  
regia. Coment. pag. 10. n.10. &. 11.  
Cartas alheas abrindo quem pecca. E  
quem somente venial: & quē mor-  
tal.c. 18.nu.54.

**Casa** quē com seguda(viuendo a pri-  
meyra) como pecca M. Ainda que o  
primeyro matrimonio fosse clande-  
stino. Ainda que estee absente. Aind-  
a que aja muito tépo. Ainda q̄ jaa  
estee casado cō outra. Senão aja no  
ua certa de sua morte. c. 2.nu.53.

**Casada**, cō quē algū fingio casar se, por  
que indícos pode crecer o fingiméto  
pera se casar cō outro. c.22.nu.77.

**Casados** mal como se tornarão a rece-  
ber. cap.22.nu.47.

**Casados** mal, & dispensados, recebanse  
de nouo. ibid.nu.87.

**Casando** com segúdo, por proba e fa-  
ma de morte, como pecca M. se o nā  
deyxalogo, que sabe da vida do ou-  
tro. E que fara a se duvida, cuni húa  
resolução noua. ca.22.nu. 54. Ou se  
se casou cō outra, crendo que viuia  
a primeyra, que ja era morta. Ou es-  
posado de futuro casa sem causa cō  
outra nu.56.

**Casandose** hú com quē não pode por  
delito pecca M. c.22.nu.47.

**Casando** como pecca hú M. se casa cō-  
tra defendiméto do bispo. Como se  
secretamente, & não em a face da y-  
greja. c.22.n.68. Onde não hahi cus-  
tume. Ou húa de duas coufas, ou des-  
pensaçō. Quē, & porque pode dis-  
pensar. nu.69. se se casou pubricané-  
te, sem ser primeyro apregoado, ou  
denunciado, onde não ha custume,  
causa, ou dispensação pera o côtray-  
ro. nu. 70. Se em tempo defendido  
recebida bençāo, celebrou conuite,  
outo-

ou tomou casa. Quaes sam os tempos  
prohibidos.nu.71.

Casando, se pecca M. que contra os es-  
posouros se casa. Ou co parente de  
parentesco spiritual, de cathecismo.  
Antre quem se cõtra he elle.n.72.

Casando cõtra voto simple, de castida-  
de, como pecca M. ainda que valha  
o matrimonio. E quanto, a que, & quâ-  
do ha de cõtrair o voto. Que, se casou  
cõ que sabia que tinha votada casti-  
dade. Que, se ao q̄ lhe pedio, se valia  
o matrimonio cõ tal voto respôdeo,  
q̄ si. Que se se casou cõ que (segundo  
o costume) não era licito.c.22 nu.73.

Casando como pecca M. que cometeo  
incesto. Ou matou a mulher, ou soy  
padrinho de seu filho. Ou tomou  
por força mulher alheia. Ou matou  
clerigo de missa. Ou fez penitencia  
solene. Ou casou cõ mōja.ibi n.74

Casando como pecca M. que casa se intê-  
çāo de se casar, & se val o casamento,  
ainda q̄ se siga coabitacão. E ain-  
da retificação por erro .ibid.nu.76.  
Que, se protestou cõ justa causa, ou  
se in ella.n.78. Ou casou sabédo, que  
o matrimonio não valha, ou por sim  
mortal, ou venial, ou por deleyte,  
fermisura, ou riquezas.nu.79.

Casando como pecca M. se estaa esco-  
mugado por mayor, ou menor esco-  
munhā. Ou é peccado M. ou auêdo  
fama de impedimento. Ou usado ma-  
trimonio despois da tal fama, ou du-  
vida.n.81. Ou crêdo a omatório q̄ lhe  
dezia, não auer tido intenção de se ca-  
sar cõ ella. Que sarà a entâo.nu.82.

Caso furtuito que? E quaes vezes, h̄o q̄  
he tal pera h̄u, he culpa pera outro.  
c.17.n.178. E ninguê he obrigado co-  
mumete a elle, senão é tres casos.179  
Caso reseruado q̄? Que nenhu hahi tal  
por dreyto diuino. Que não he cé

sura. Que nenhu hahi reseruado ao  
Papa. Que peccado reseruado ao  
Papa & césura reseruada a el'e, to-  
do he h̄u. Que é radi a césura papal,  
tirada he a reseruação. c.27.nu.274.  
Casos reseruados ao bispo por drey-  
to sam estes seis &c segudo a comu-  
ibi nu.256. & seq. Que, ou nam sam  
casos, ou não se vlam nu.257.

Casos reseruados por costume sam es-  
tes quatro ibid nu.258. Os reserua-  
dos por constituições syndicais, po-  
dem ser diuersos As de Coimbra re-  
seruão estes dezasete.nu.259.

Castidade virginal mais facil de guar-  
dar, que a vidual. E esta mais que a  
conjugal em grandes & frequentes  
ausencias dos casados.c.23.nu.112.  
Cathecismo que, & que gera parentes  
co.cap.22.nu.72.

Cathedras & opposidores quem empe-  
de.cap.17.nu.74.

Caução qual bastante. Ajuratoria quâ-  
do basta cap.27.nu.74.

Causa justa de dispensar no voto qual.  
E della h̄ua a facilidade, & liuienda  
de de votar.cap.12.nu.77.

Causa justa pera ter muitos benefici-  
os q̄:taes sam estas cinco. c.25.n.135.

Causa appinca & indirecta de formaçā  
de nouo dissinida.c.27.n.219. & seq.

Causas sam quattro, efficiente, formal,  
material, & final.ibid.nu.219.

Ceguidade do entendimēto, quâdo M.  
E quando heregia.c.23.nu.113.

Censo que. E se se pode por sobre pes-  
soa liure.c.17.nu.236. E melhor no  
Coment.p 41.nu.83.

Censo perpetuo licitamente se cõpra.  
p.39 nu.76. Ainda que se ponha de  
nouo.ibid n.77. E ainda o de por vi-  
da, ou de dez, ou de mais ânos.p.48.  
n.78. E ainda o de alugar quido qui-  
ser o vêdedor.ibid.nu.79 Posto que  
miihor

milhor semelhança tem de usurpação que os outros.p.43.nu.87.

Censo ao tirar requerem oito códigos. p.40 nu 79. Que assaz se prova em certas extrauagantes. pa. 41. nu. 81. com oito seq. mayormente quanto ao fôro exterior.p.45.nu.34.

Céso real não se pode por sobre pessoa li- ure.p.41.n.82.Né pessoal,né dereyto de penhor. p.91.n.44.Mayormente quanto ao fôro exterior.p.45.nu.94. Censo real pera causas necessarias,dâ- no da republica p.43.n.89 E mais o pessoal.p.44.n.92.& quatro seg.

Censura que he nella materia. Parte se nestas tres.cap.27.nu.1.

Cessação a diuinis que. Parte se é geral, que he.&c. E em particular, que &c. Ella,& entredito não ho tem peraté po de cessação.nu.189.

Cessação qual. Porque se põe despois de entredito.ibid.nu.189.

Charidade não obriga a penas , ainda quâo obriga a peccado.c.27.n.232. Córpa, troca &c. que como peccava mortalmente, senão guarda o justo preço. c.23.n.80.Ou o não qr guarda deliberadamente. Né o escusa a maneyra de cóprar, como o escusa aos estadantes, & outros q compriu de trapacás n.82.Ou cópra mal por ignorancia, & despois q o sabe, não justifica a có- pra.Ou he mercador por ganhar pe- ra viuer em deleyte nu. 82.

Córpa quem, homé liure por necessi- dade como o vêderá.nu.95.& n.97.

Córpa cõ pacto de retro vêdedo, & me- nor preço usuraria se presume . Co- ment.p.42.n 84.E a de animaes que os não hahi.ibid.p.43.nu.86.

Comúga mal, que estaa escomúgado, & entredito, senão &c.c. 21.nu.46. E o q nã estaa cõfessado, se não &c.n. 49.& do que comúga dentro de vin-

te & quatro horas despois de copula illicita. E do que não comúga por estar em odio &c.nu.50.& 51.

Comúga mal, a quê comunga o q não he seu superior, sé sua licença, ou se nã he frade menor, ou outro que goze de seus priuilegios, fora de dia de pa- coa.cap.21.nu.52.

Comúga & celebra mal, quê aqülle dia té comido, ou bebido, &c. ibi. nu.53.

Comúgado, quê pecca M. & quê deve saber q estaa é peccado M. cõ muitos exépios. Saber devê q está cõmpeccâdo M.raes & raeis.c.21.nu.46.& 47.

Circunstancia que he c.6.nu.1. E q hahi sete especias della.n.2. E que se ha de confessar de necessidade, aque imuda a especie.nu.3. Porém não ha de ter peccado é cõfiança de se cõfessar.n.4

Circunstancia de homicidio, & de for- nicação em lugar sagrado se ha de confessar : & a defendida por outra ley diuersa &c.ibid.nu.5.

Circunstancia de mentira jocosa, &c. n.6.7.8.9.10.11.& 12.

Circunstancia como não he o numero dos peccados. ibid. nu. 14. Peccado multiplicar-se tantas vezes, quando se itera, por se interpolar a vótdade.n. 16. E por mudar o proposito, pera nã acabar o peccado com outras muytas considerações quotidianas. nu. 17.& 18.

Circunstancia do peccado, que se ha de confessar de necessidade.ibid.nu.19. & a esquecida em a confissam, como se confessara, sem tornar a confessar o peccado.nu.20.

Circunstancia qual se ha de confessar. Que a da quantidade não he tal. Coment.p.156. nu.3. Senam quâo &c ibid.num.4.

Celurgião, ou medico , como pecca, se não induz ao cfermo a cõfessar, cõ sua

sua declaração.c.25.n.61.Ou acóse-lha dereyta, ou inderey taméte, pecar cō molher mouer,&c.ou dā licēça indiuida pa comer carne, ou nāje juar.ibid.n.62.Ou não avisá ao doente q̄ morre em tal caso.Ou pedio salario demasiado.n.63.Oufaz com prar mais mezinhas . Ou não cura de graça ao pobre, ou ao rico, por nā lhe quer pagar.n.64.Oudiz mal dos outros medicos , porque se seruem comelle.nu.64.

Clerigo como pecca M.se se ordena sé do inabil. Ou por simonia propria, ou alheia &c.c.25.nu.68.Ou por bispo escomügado.&c. Ou sendo bastardo secreto, ou pubrico, sem dispêsaçao. Ou sendo irregular.n.69.Ou fora de legitimo tépo, idade, ou licêça.Ou furtiuamente.n.70.Ou por salto.Ou se ordenou , sem guardar tudo o que he de precepto . Ou em hū mesmo dia tomou muitas ordés n.71.Ou cō deseyto notauel . Ou tédo gor a coral.Ou auédo sido demoinhado . Ou estando escomungado. Ou estádo é peccado.M.nu.72.

Clerigocomo pecca, se administra em peccado M.sacramento,ou toca cou-sas sagradas. Ou auendo notoria & grauemente peccado, sem dispensaçao, ainda despois de se eyta penitencia.c.25.n.73,& 74. Ou estâadolhe de fendida a entrada da ygreja, ouue nellaos diuinios officios.n.75.Ou torna abaptizar o baptizado.Ou vnge cō chrisma do áno passado.Ou celebra despois de comer.n.75.Ou sé se cõfesfar.Ou sédo fornicario publico.n.76

Clerigo como pecca M.se celebra fora de lugar sagrado c.25.nu.82. Ou em a ygreja interdita. Ou sobre ara , ou altar q̄brado.Ou antes de rezar matunas, senão &c.nu.83.Ou sem todas

as vestiduras bétas, ainda que o ou-uessé de matar.n.84. Ou sem lumé, ou agoa.Ou é pão, ou vinho corru-ptos.Ou em agraço &c.Ou de noy te &c.Ou despois de meo dia cō sua declaração.n.85.E os priuilegios di sto.n.86.Ou mais de húavez ao dia senão em estes sete casos.nu.87.Ou não celebra ao menos duas ou tres vezes no anno . Ou se lho entorna o sangue . Ou toma as reliquias do corpo despois do lauatorio com sua limitação.nu.89.

Clerigo como pecca, senão aplica o va lor da missa a quē deue.c. 25. nu.92. Ou celebra dentro de vinte & quatro horas despois da poluçao.Ou é cor poraes çujos. Ou por algú sim mao. Ou recebe algúa coufa por preço da missa &c.Ou estando ligado cō censuras, exerceita algú auto peculiar de algúa ordé.nu.93.Ou celebra diante pessoas interditas, ou admite aos di uinos officios é tépo de interdicto geral a outros clérigos &c.n.94 Ou nāo guarda os interdictos. Ou entra ra escomügados.Ou ouue cõfissões saltâadolhe poder ou saber, & q̄ fara, se errou, ou absolueo ao que queria perseuerar no peccado.n.95.Ou des cobre a confissão, ao menos inderey tamente. Ou cõmuta mal votos . n. 96.Ou sendo de ordé sacra, beneficiado, ou móge pera o coro deyxa, ou quer deyxa deliberadamente algú dia todas as horas canonicas, ou algúas, ou parte notauel dellas.Ou as reza notauel mēte mal, sem pposito de suprir, ou sem a actual intêcā deuida.E porq̄ cada particula destas se acrecenta.do.nu.95.atee 108.

Clerigo como pecca M. por se casar, ou mais q̄ outros por fornicar.c.25.n 108. Ou por ter é casa molheres pigosas a elle

a elle quanto a Deos: ainda q o não  
sejão quanto ao mundo.nu.109.Ou  
visita molheres aas escondidas. nu.  
109. Ou frequêta mosteyros desfrey  
ras.Ou não benze a mesa &c. como  
isto & isto nā he mortal.n.110.& 111.

Clerigo pode viuer de seu beneficio,  
ainda que tenha patrimonio,có du  
as limitações singulares.ibid.n.130.  
Pode pagar suas diuidas dos fructos  
delle.nu.131.

Clerigo cura,que deyxa de confessar,  
ou comúgar a seu fregues sem cau  
sa:ainda que elle não seja obrigado  
a isso.Ou lhe não da licença pera se  
confessar a outro.c.25.n.136. Ou es  
taa presente a matrimonio clandes  
tino.Ou benze taes bodas.Ou espo  
sa a taes.Ou daa o sacramento ao que  
tinha tossc,ou vomitaua. Ou se lhe  
apodrece o sacramento. Ouse lho co  
merão os ratos. Ou fez jurar de se  
enterrar em tal parte.Ou enterra é  
sagrado ao que morre em peccado  
M.notorio.Ou pregou falsas indul  
gencias.ibid.nu.137.

Clerigo por yr a dizer missa a algum  
lugar,ou estar ali pera dizella,ahi po  
de leuar &c.Comet.p.62 n.15.& seq.

Clerigo se diz(peri effecto que seja es  
comungado o que ho ouuir) qd té  
prima resura,ainda q seja casado có  
virgē,& escomungado &c.e.27.n.79.

Clerigo como encorre suspēsam por  
fornicacão notoria c.27.nu.154.Por  
ordenarse sem idade,sem licença,&  
fora de tépo.n.195.E outras tres cau  
sas olha em a palaura suspensam.

Clerigos de qualquer ygrelha officião é  
outra,em tépo de interdicto,& ain  
da casados se habi disso custume.c.  
27.nu.174.

Clerigos podé dizer suas horas é o cá  
po &c,com interdicto.ibid.nu.175.

Clerigo & leygo igualmēte écorrēnes  
ta irregularidade de &c.c.27.n.228.  
Comer pode carne,onde se come,o da  
terra onde se não come. c.23.nu.128.  
Comunhão mal se nega por peccado  
occulto,& como por pubrio bem.  
c.21.nu.55.&56.

Comunhão quē não procura pera se  
us filhos,menores,escrauos,ou cria  
dos,&c.ibid.nu.57.

Comunhão de todo interior,de todo  
exterior,& mea,ou mixta c.27.n.17  
Cópanheyro,que poē a industria,que  
ha de gastar do seu.c.17.num. 283.E  
quem he manifesto.nu.280.

Cópanheyro de quē justa & injustamē  
te trata,que faraa.c.23.nu.94.

Companhia de gados é certa maney  
ra.c.17.nu.261.

Cópanhia vsada de certos pescadores  
có homēs ricos,se he licita,remissi  
ue.c.17.nu.259. & decissiue.nu.282.

Cópanhia de Iesus não baptiza ao que  
come carne humana c.24.n.130.

Comungarse pode sem confessar,quē  
não tem copia de confessor c.7.n.6.  
E que sera quando o confessor,sen  
do pessoa que aproueytara,& nā da  
nata,se se lhe pode confessar a circū  
stacia de &c.n.8.E q nā he justa cau  
sa pera não se confessar có seu cura,  
& yr a outro estranho,sem sua licen  
ça,avergonhia &c.nu.9.

Comúgar se deve por pascoa,oyto di  
as átes ou despois,se licença,ou justa  
causa não escusa,ou o custume de co  
múgar por toda a quaresma.E o que  
nā comúga por pascoa,deve comú  
gar o mais cedo q poder.c.21.n.45.

Comúgar se māda por pascoa, nā pa ca  
bo de obrigaçā,senā pa pago dela.ibi.

Comúgar,né celebrar nā se pode duas  
vezes é hū dia,senão &c.ibid.nu.54.

Comúgar qd do deuē os moços.ibi.n.57

Condi

Código que. Cō que palauas se poē.  
Tres maneyras de códigos átreuē  
em os matrimonios . Quaes dellas  
anullá. Quaes não obrão nada. Qua  
es sospédē. c.22.n.61. Quaes de pre  
terito: & quaes causas não fazem na  
da, senão &c.nu.62. A quella: se meu  
pay for contente: sospéde, & que se  
rra, se antes que consinta contradiz:  
E do tacito consentimēto. n.63. Que  
se o pay era morto? Que, se antes de  
côprida a condição, se muda a vóta  
de. nu.64. Q uanto differē. Casome  
contigo. ou casarime ey contigo, se  
me consentires copula ou te achar  
virgē, ou se estas virgē. Ou casome  
se a manhã nacer o sol. nu. 65. & 66.  
Condição mortalmēte torpe, que poē  
em o casamento, como pecca M. Co  
mo não val au casamēto. Como pec  
ea, que sem esperar o cōprimento da  
condição, se casa. Como se não deuo  
absoluer: quer é prometido, sem cō  
rir. &c. ibid. nu. 67

Conferit deue o filho isto. c. 17.n.165.  
& seq.

Confessar pode o penitente mil pecca  
dos em húa soo palaura. c. 6. nu.18.

Confessar por interprete, messageyro,  
& escripto &c. cap.21.nu.36.

Confissam sacramental q̄ he: Não sam  
taes muitas confissões, de que sala a  
escriptura. c.2.n.1. Não soy introdu  
zida por dreyto natural. n. 2. Porē  
si, por o diuino do mesmo Iesu Chri  
sto nosso senhor n.3. E a seyta a ley  
go, não he sacramental. nu.4.

Confissam sacramental, que qualida  
des te quere: E como muitos cōfes  
sores & penitentes erram, em nam  
fazerem especificar bem as genera  
lidades. ibid. nu.5.

Confissam em que tempo se ha de fa  
zer por ley diuina, & em que por hu

mana. ibid. nu.6. Que fora do tépo  
determinado, se ha de fazer muitas  
vezes, mayormenre antes de cele  
brar, & comungar, se tē aparelho. n.  
7.8.9. se por falta delle, fez isto sem  
confessar, hase de confessar quanto  
mais presto poder. nu.10.

Confissam sacramental, que diz não ser  
instituida, & mandada de nosso se  
nhor, ou que não somos obrigados  
a confessar todos os peccados mor  
taes, ou não as circunstancias q̄ mu  
dam a especia do peccado em outra  
he herege. ibid. nu.10.

Confissam ha de ser inteyra por ley di  
uina positiva. c.7.nu.1.

Confissam seyta ao escomugado, suspe  
so ou intredito, quando val. c.9 n.7.

E a seyta ao priol, ou abbade que nā  
teue titulo bom, nē mao, não val. n.8

Confissam seyra ao confessor, que não  
soube, ou não quis absoluēr na for  
ma substancial peta isso necessaria,  
não val. ibid. nu.9.

Confissam seyta polo penitente, que  
não tem proposito de euitar os pec  
cados &c. não val. ibid. nu.10. Nem a  
que nam he enteira. nu.11.

Confissam seyta polo penitente, que  
deyxa de confessar algúia coufa, por  
causa justa val. ibid. nu.11. E a seyta  
polo penitente, sem por diligencia,  
pera se acordar, quando não val. n.12

Confissão não se ha de reiterar, por nā  
côpir a penitencia. ibid. nu.14. Nam  
deyxa de valer por creer, que algum  
dia peccara. ibid. nu.15.

Confissam qual obriga ao segredo da  
terceyra specie. c.18.nu.55.

Confissam que. Que qualidades reque  
re, remissiue, & como pecca M. que  
se não confesssa, ou propoē de se não  
confessar cada anno, podendo. c.21.  
nu.33. Ou nam cōfella todos os mor  
taes, &

taes. & veniaes, de que &c. nu. 14. Ou  
não fora da quarelma em cinquo ca-  
sos, ou em outro sexto noun; ou não  
reitera a confissam que se deue reite-  
rar, ou podendo confessar por si, se  
confessa por outro, ou por escripto.  
Ou teue vontade de nā confessar os  
mortaes, que ho confessor lhe não  
pregútasse. Ou se cōfessou por mao  
fim mortal: ou venial. nu. 39.

Confissam seytá a leygo, se aproueita  
ou damna. c. 21. nu. 44.

Cōfissam de veniaes proueitosa, mas  
nam necessaria. ibi. nu. 34.

Confissam sacramental, se pode ser pu-  
brica. ibi. nu. 36.

Confissam bem seytá reyterar quádo  
boni, ou mao. ibi. nu. 42. & seguinte.

Confissam como se dara ao q̄ soy cau-  
sa do interdito, com muitas coufas  
quotidianas. cap. 27. nu. 178.

Confissam seytá sem contriçā, ou calā  
do algūa coufa, se bassta pera euitar  
pena. ibi. nu. 269.

Confissam sem absoluçā, se aproueita  
algūa vez c. 27. nu. 269.

Confissam de maos pensamētos, quá-  
do vaá, ibidem.

Confessor pera bē confessar, ha de ter  
poder, saber & bondade. c. 4. nu. 1. E  
qual saber hade ter pera ser perfey-  
to. E qual pera ser bastante. nu. 2.

Confessor que por obediēcia cōfessa,  
& o que por sua vontade, que ha de  
saber, ibi. nu. 3. E q̄ pode ser idoneo  
pera hú lugar & pera outro não. E q̄  
nā basta que seja de boa vida, se nā  
sabe o que cōpresa, ou se nam tē po-  
der de absoluer. nu. 4.

Confessor ignorante quádo se escusa  
de peccado. ibid. nu. 5. E quando ho  
subdito nam deue obedecer a seu  
prela lo que manda que confessse.  
E que pecca quem ouue confissam

estando em peccado mortal, ainda  
que val sua absoluçā. nu. 6.

Confessor deue preguntar ao penitente  
o que cumpre, & nomays. c. 5. nu. 1.  
E a que preguntas he obrigado sob  
pena de peccado. M. nu. 2.

Confessor em suas preguntas deue gu-  
ardar tres coufas. ibi. nu. 3. E quaes  
sam ellas. E como se ha de auer em  
os peccados da carne. ibi. nu. 4.

Confessor que seu peccado mortal nā  
pode confessar sem reuelar a cōfissá  
caleo. c. 8. nu. 6.

Confessor reuela muitas vezes a con-  
fissam, cuydando que a nam reuela.  
ibi. nu. 8. com muitos exemplos p  
ra isso. nu. 9 &. 10.

Confessor q̄ ouue muitos moços ju-  
tos, que ja tem juyzo, sem algūa ne-  
cessidade, peca. E he sacrilego ho tal  
costume. ibi. no. 13.

Confessor que como testemunha de-  
põe ho a elle confessado, se quebran-  
ta ho sello. E quando o que cō licença  
do penitente &c. a desfobre. ibi. no. 15.

Confessor que dizem tal lugar (nome  
andoo) se cometem grandes pecca-  
dos, faz mal. ibi. nu. 16.

Confessor, quando faz imprudētemē-  
te, impondo jejuūs, & outras penitē-  
cias graues, pera que logo se façam.  
ibi. nu. 27.

Confessor que vay a confessar, que he  
bē que faça. c. 10 nu. 1. E como deue  
recber ao penitente. &c. nu. 2. E que  
deue procurar de saber delle se tem  
algū impedimento pera ho absoluer  
E que he o que ha de olhar ao come-  
çu, meyo & sim. nu. 3. E se ho penitē-  
te nam traz diuida cōtriçā, faça isto,  
& ecct. nu. 4. & como fara começar a  
confissam. nu. 5.

Confessor que ouue em a cōfissam al-  
gū graue peccado, nā se mostre es-  
pan-

pantado, & não lhe consinta ao penitente nomear algúia pessoa &c. n. 6. Com cautelas discretas ha de fazer dizer ao penitente os peccados, q'vee, quer encubrir, &c. nu. 7.

Confessor auise ao penitente que quebrou o voto nisto. &c. c. 12 nu. 23.

Confessor quanto preguntaraa da luxuria.c.16.nu.4.

Confessor quando obrigado a restituir pol, não mindar. c. 17 nu. 22.

Confessor não absoluia sem restituir ao que outra vez mandadu na restituição, &c. c. 17 nu. 59.

Confessor, que duvida dos vestidos, & arrejos, que faraa c. 23. nu. 25.

Confessor não correja o que sabe é cossistam, senão &c. c. 24 nu. 19.

Confessor ensine ao penitente, que o aja ouvido, isto & isto exorte a hú isto, & ao outro aquillo &c. Louue a hú disto. A outros não diga nada &c. c. 26.nu.1. Façalhe fazer isto em cinco casos. nu. 2.

Confessor não julgaraa facilmente do peccado ser mortal. Que faraa é duvida. Que não absoluia, se não quer fazer o que he necessario. ibid. nu. 3. Que faraa quando o penitente tem a openião cōtrayra aa sua. n. 4. Que, quando duuidio ambos. Que diraa ao q' ha de restituir? Que ao que outra vez prometeo de restituir, & ho não fez. n. 5. Que faraa na absoluiçao dos peccados reseruados, com húa breue & linda resoluçao. nu. 6.

Confessor antes que ponha a penitencia, diga ao penitente isto & isto. ibi dem nu. 19.

Confessor aconselharaa isto, & isto ao penitente absolto. c. 26. nu. 25.

Confessor conceda ao penitente as indulgencias de suas bullas, se as tiver, c. 26.nu.30.

Confessor de que tuisaraa to que ekia para morrer A que o induziraa que lhe dissuadiraa. ibid. nu. 33. & douos seguintes.

Confessores a quaes reos deuem mandar que descubrão a seus cōpanheyros. c. 18. nu. 57.

Confessores presentados podem isto. c. 27. nu. 265.

Confessores dos reos presos, guardese não lhes façao perder as almas, absoluendoos sem fazer isto. Ou as viadas, não os absoluem. c. 25. nu. 36.

Confessores de cambiadore; dissuadá lhes os fingimentos, que os poé em perigo. Comen. p. 104 nu. 80.

Coalia qué muyto de Deos, desconfiando de si, sjudado sera. c. 27. n. 290 & 291.

Confirmacão que coula? Que graça daa? Que he propriamente sacramento? Que seu ministro he o bispo c. 22. nu. 8.

Confirmacão comu desacata, & pecca M. queim a deyxa de tomar por desprezo, ou a rompa sem contrição. Ou sem padrinho. Ou he padrinho de seu filho por malicia. ibid. nu. 9.

Consciencia não he potencia, nem habito. He auto judicatiuo de tres maneyras. Parte se em erronea & verda deyra. Parte se també em certa, & duuidosa, & escrupulosa. c. 27. nu. 275.

Consciencia certa & duuidosa, a que obriga. ibid. nu. 276. & 277.

Consciencia escrupulosa ter, mao: obra seis males. ibid. nu. 278. Nace de cinco causas, farase com muitas mezlinhas A primeyra he diuina, que he a graciosa assistencia de Deos muy humilmente pedida. nu. 279. A. 2. humana corporal, s. a qalgú muy sabio medico ordenar. A tercera humana incorporal, que he a guarda de con-

de cuydar em as fontes dos escrupulos. A constancia em o assentado co conseho de sabios boos, com algüs exéplos.nu.280. Entender bem aquelle dito, a mais segura parte se siga: que se dueve enteder assi.n.283. Entender bê aquelle dito. De hoas almas he ter culpa onde a não ha: que se dueve entender assi.n.284. Es colher das opiniões a que se dueve, desta maneyra muy compendiósamente resoluta.nu.286.&seq. E outra derradeyra noua, com outra causa noua de escrupulos, que o autor exprementou.nu.289.&seq.

Conselho de tres maneyras, hó, & mao que acrecenta, & mao que não acrecenta. Quem se diz dar conselho. ibid. nu.14.

Conselhos euangelicos não comprir, não he. M. se os não deyxa de fazer, principalmente polos ter em pouco. Quê diz, não seré elles razoaves, ou proueytosos, ou que absolutamente he melhor ser casado, que religioso, heregia: ainda que não, dizer que a este, ou aquelle mais conue aquilo, que isto.c.20.nu.2.

Consentimento não basta sempre pera encorrer eni as censuras & obrigação de restituir: ainda que baste pera mortal.c.11 nu.13.

Consentimento virtual pera se casar, qual he.c.22.nu.80.

Contrato de companhia que, & he licito com tres condições.c.17.n.252.

Contrato simulado, julguesse pera o quê he, & não polo que se finge. Comét. p.60.nu.12.

Contrato em que se daa, ou toma mais ou menos por dar dante mão ou fiar, vñurario.ibid.p.60.nu.14.

Contrato em q̄ não hahi ygualdade, ou sedaa ou toma, por fiar ou adiantar,

injusto.ibid.p.69.nu.24.

Contrato nominado & innominado, em que differem, & em q̄ não, quanto a este pposito. ibid.p.79.nu.41. Contrato, que em fauor de hum se faz, a mais diligencia obriga a elle, que ao outro, é cujo fauor se não faz. c. 17.nu.179.

Contratos quaes trespassam o senhorio: & quaes não.ibid.nu.180.

Contratos nomeados & por nomear, todos conuem em requerer igualdade. Comét.p.80.nu.23.

Correyção fraternal q̄, Que todos somos obrigados a ella, concorrendo quatro cōdições claramente resolutas.c.24.nu.17.&c.18.

Correição como se differe ateç mayor caida, & se deyxa por temor.ib.n.20.

Correyção fraternal seja antes secreta, & despois, &c. Senão é heregias, &c. ibid.nu.21.&c. 22.

Correyção, quem pecca mortalmēte, polla não fazer ao que estaa em necessidade della. Ou a faz cō intēção mortalmente mā. Ou a que auia de ser secreta, diante de outros. Ou denuncia ao superior, sem necessida- de.c.24.nu.23.

Corretor q̄ toma algúa cosa do pre-ço do que vende sem salario de seu trabalho, ou cō elle, &c. com proueytosas declarações.c.22.nu.98.

Cossayros quaes sam? se sam os q̄ soou- mente roubão em rios. c. 27.nu.57.

Contrição cō recato dissinida.c.1.nu.1.

E q̄ essencialmēte não he dōr. n.16: Senão arrependimento, donde elle nace.n.3. Que ha de ser voluntario, & não forçoso.n.4 Grandissimo, porê não sumamēte intēso.n.7. Senão &c.nu.8. Que não require necessaria- mēte choros sensitivos, &c.n.23.

Contrição require arrependimento, bb & dor

& dor autual, ou virtual. Equem mais  
queria morrer que auer offēdido a  
Deos estaa córito. ibi. n. 10. E reque-  
re arrepêdimēto dos peccados pro-  
prios passados & presentes. &c. n. 11.  
**Contriçā** ainda q̄ perdoe os peccados,  
nā tira a obrigaçā de os cōfessar. ibi.  
nu. 14. Nē quādo virtual &c. n. 15.  
**Contriçā** nā he qualqr dor & ferir os  
peitos & muitos q̄ a cuydā ter a nā  
ré n. 17. E hūa causa he tela, & outra  
psumir por algūs sinays exteriores  
que a teue quē morreo. nu. 18.  
**Contriçā** dos que a nā procurá ate a  
morte, duuidosa pera a saluaçā: & nā  
pa os asoluer & enterrat. ibi. n. 18. 19.  
**Contriçā** quā especial ou singular se re-  
quere de cada pcdō. m. ibi. n. 25. E nā  
he necessaria pa remissā dos veniazes  
senā q̄n duuidā se sā mortaes. n. 26.  
**Contriçā** perdoa quaelq̄t mortaes ain-  
da antes de os cōfessar. n. 27. E semp̄  
toy necessaria. n. 28. E induz pposito  
de cōfessar em tépo deuido. ibi. E nā  
he necessaria em cometēdo o pcdō.  
E em q̄ caso & q̄n he de pccer. n. 21.  
**Córito** se pode auer sem memoria ge-  
ral, nē particular de pcdō algū mor-  
tal, que nā estece perdoado. ibi. n. 34.  
**Córito** causa deos & sua graça, & seys  
respeitos nos podē mouer a ella, ib.  
n. 42. Ho eseyto della qual. n. 43.  
**Contriçā** quē diz nā ser hūa de tres par-  
tes materiaes da penitencia, ou q̄ to-  
das as attricōes sam maas he herege  
ibidem. nu. 43.  
**Contriçā** boa, mas nā necessaria em ca-  
da festa, cap. 13. nu. 17.  
**Conrito** nā estaa quē autual, ou virtu-  
almente nā quer padecer antes qual  
quer mal que ter peccado. c. 1. nu. 21.  
Mas ninguē he obrigado a fazer es-  
tas cōparações. E o que deseja ter cō-  
triçā, & lhe pesa que nā pode che-

gar a ella, tem ao menos atricō, que  
basta pera o absoluçor nu. 22.  
**Conrito**, ainda que se faz de arito, po-  
rem a mesma atricō nā se faz con-  
tricō, senão quando o deseyto era  
extrinseco ibid. nu. 41.  
**Costume** de se acusar em pubrico da  
sesta quebrantada, mao e. n. nu. 16.  
**Costume** diabolico, o de dizer: O diabo  
te leue, & angelica: Deos vos faça  
sancto. c. 14. nu. 11.  
**Costume** de França de ganhar pouco  
seguramente é cōpanhia. c. 17 n. 257.  
**Costume** que as viuvas nā ouçāo mis-  
sa por lium mes, ou hū anno, se escu-  
fa. c. 21. n. 4. Como se pode tirar. n. 5.  
**Costume** antigo interpreta q̄ ley secu-  
lar nā obriga amortal. c. 23. n. 37. Sua  
interpretaçā se deve guardar ate. &c.  
em isso, & ainda nisto & em isto. n. 62  
**Costume** porq̄ val tanto como a dispe-  
saçā em beneficios. c. 25. n. 135.  
**Costume** escusa da pena: ainda q̄ nā  
escusa da culpa. c. 27. n. 106.  
**Criados** mal pagos. &c. c. 17. nu. 108.  
ate 112.  
**Culpa**, que & partese em lata, leoe & le-  
uissima, sam ellias. c. 17 nu. 177.  
**Curiosidade** querer saber demasiado:  
de seu sempre he peccado: porē por  
nā ser mays de d. sordenado, nā he  
mays de venial, se nā se felhe ajúta  
algūa circunstancia mortal. c. 23. n.  
28. Como he a de quebrantar algūa  
ley que obriga a mortal, por saber,  
com exépros quotidianos n. 29. Co-  
mo a de inquirir peccados alheos pa  
dissamar. Como a de induzir a desco-  
brir ho segredo q̄ se nam podia sem  
peccado mortal. n. 30. Como a de se  
por a perigo de peccado mortal, co-  
mo vēdo mulheres ou homens nuas  
&c. Ou falando too com ellias. nu. 32.  
**Oulendo** liucos de amores & seyros  
des-

desonestos, com exemplos. nu. 22.  
Cruzado por sobir, nã deyxa de ser ho-  
mes no que antes. Ainda que si afa-  
negase a augmentio. Coment. p. 82.  
nu. 48. Porq preço lhe he couſa ex-  
ertrifeca como 20 trigo. ib. p. 82. n. 49.

Cruzados de mercadores & do pouo  
parece diuersos. Comét. p. 85. nu. 53.  
Poré não o ſam. ibi. p. 86. n. 54. & 56.

Cruzados & reales mais valē em Por-  
tugal que ē Castela. ibid. p. 90. n. 60.

Cruzados & trigo empreſtados onde  
valem mais, ſe ſe pagão onde valem  
menos. ibid. nu. 61.

**D**amna quem a ſeu vizinho ſem  
ſeu proueyto. c. 17. nu. 70.  
Damno que fazem muytos có  
húcaboral, ou as eſcódidas. c. 17. nu.  
130. ou muytos ſem caboral. nu. 131.  
Dar & tomar por prego. Dar & tomar  
por ſuſtentação necessaria, como diſ-  
ſeré. cap. 23. nu. 102.  
Debito expresso, ou tacitamente ſe pe-  
de. c. 16. nu. 25. Com justa cauſa ſe ne-  
ga. nu. 26. Nam ſe pida contra voto.  
nu. 30. 31. &c. 12. Nem em tempo de mé-  
ſtruo, ſe. &c. Nam ſam obrigados os  
casados a pedilo. E podē fazer pacto  
deho nam pedir. Se he peccado. M.  
pedilo antes da benção. nu. 38.

Defender quem deue, ſopena de pecca-  
do. Coment. p. 110. nu. 9. & 10. Ainda  
com perda delle. &c. ibid. nu. 16.

Defender quē, porq pode leuar algūa  
couſa, ainda que ſeja obrigado a iſſo  
ibi. pag. 131. nu. 11.

Defender como d: uemos ao proximo  
que nam peque mortalmere, ainda  
cō dāno de fazēda, hórra, & vida cor-  
poral. Com. p. 150. n. 45. & aindā ſora  
de eſtrema neceſſidade. p. 151. n. 46.

Defendendoſe a ſi, quē a outro mata,  
quando he irregular. c. 27. nu. 224.  
Defensim ha de fer moderaſa. c. 15. n. 3  
Defensim ſe ſe deue por charidade cō  
dāno da honrra & fazenda q̄ pode-  
mos cobrar. Comét. 132. n. 12. Se au-  
mos de resgatar coni dinheyro ao  
condenado, que por elle ſe poder re-  
mir: ou com eſcandalo. Quem deue  
defensim por juſtiça. p. ibid. nu. 13. &  
14. E. porque. pag. 138. nu. 22.

Defensim deuida quem nā dāa, preſu-  
me ſe conſentir: ainda q̄ nā cōſintia  
p. 133. nu. 15. Se nā quando nā pode  
ſem dāno, com illaçōes. ibidem.  
Defensim deyخار ſem conſintir, & em  
conſintindo, diſſere de fauorecer.  
p. 134. nu. 16.

Defensim deyxada com prazer da of-  
fensa, nam faz preſumir fauor, nem  
encorrer castigo no foro exterior.  
nem censura, nem irregularidade.  
ibi. p. 135. nu. 17. Se nam concorrem  
quattro couſas. ibi. nu. 18.

Deformação mera voluntaria, mera ca-  
ſual, & mixta: nouamente diſtinidas  
cap. 27. nu. 221.

Deformar, que entēdemos por esta pa-  
lavra. c. 27. nu. 218.

Deformidade, qual notauel. Quem a  
determinara. ibid. n. 200.

Eleytaçam morosa, qual, & porque  
ſe chama aſſi. cap. 11. nu. 10.

Deleytaçam do peccado mortal quem  
reſiſte he virtude. E quando ho reſi-  
ſiſtir he mortal, & quando venial. ibi.  
n. 11. E a deliberada de algū peccado  
mortal he M. E quem teue duuida  
ſe conſintio, ou nāo, deue confeſſar  
aqlia duuida ibid. n. 12.

Delegado nam abſolute despoys de hū  
anno. cap. 27. nu. 93.

Deleyte do bem, que nace da morte a-  
lhe a. c. 15. nu. 10.

Deleyte presente de copula licita pas-  
sada, ou que ha de vir, quando. M.c.  
16.nu.10.

Deliberação qual cumpre pera a pro-  
messa. c.18.nu.3.

Delitos outros não se chamão comú-  
mente mortaes, assim: ainda que se pos-  
sam chamar. Comét. p.13.nu.13.

Demonios se inuocação de duas maney-  
ras, expressa, & taciméte, & a tacita  
se faz em cinco maneyras. c.11.n.22.

Denunciador, como pecca. M. denuci-  
ando o que não deve, ou por mao  
fim. Ou não denunciando o q deve,  
com exemplos. c.25.nu.33.

Denunciador cõ sigo, & outra testemu-  
nha, proua. ibid. nu.33.

Depositario como pecca contra o sep-  
timo mandamento, se não torna o  
deposito. Se o pode, & não ho paga.  
Se vfa delle contra vontade de seu  
senhor. c.17.nu.18.

Depositario, por se offerecer, não he o-  
brigado a mais, se não quando, &c.  
E não lhe aproueyta o pacto, q não  
seja obrigado a pagar o que por sua  
culpa se perde. ibid. nu.18.

Dereyto, q chamão ad re. c.17.nu. 72.

Dereytos quē deve de mercaderias, ha-  
de manifestar a verdade, se lhe dá &  
faz juramēto de a dizer. ibid. n.202.

Dereyto parrochial de dizimos & pri-  
micias. c.25.nu.82.

Desafios quaeſ licitos. c.15.nu.6.

Descobridor como pecca. M. se desco-  
bre o que sabe por via de confissão  
sacramental, ou se abre, ou lee car-  
gas, ou escrituras secretas, alheas, se  
descobre segredo justo de cidade,  
cõselho, ou exercito. c.28.nu.59. Se  
descobre seus peccados occultos, sen-  
do prelado, ou viuendo antre pesso-  
as aparelhadas ao imitar. nu.60. Se  
descobre peccados alheos occulos

ao visitador, ou o que prometeo de-  
ter em segredo. nu.61.

Descobri: segredo da confissam, sem-  
pre. M. senão em hū caso. c.18.n.53.

Descobrir outros segredos, quasi sem-  
pre he peccado. M. senão quando  
sam de pouca importâcia, ou o per-  
mite o dereyto, ibid. nu.53.

Descobrir segredos pera impidir ma-  
les, quando licito, ainda aos clerigos  
pera que não sejão irregulares, por  
morte dos descubertos. c.18.n.55. E  
quādo & quāto se deve escusar. n.56.

Descobrir peccado secreto, como he li-  
cito por via da denunciaçō euág-  
lica, sem maa intenção. ibid. n.56. E  
ainda o dos cōpanheyros delinqué-  
tes, quando o dereyto o māda. n.57.

Descobrir delitos secretos p'a outros  
fins bés licitos, se se não promete se-  
gredo, &c. c.18.nu.58.

Descobrir si, & quando, & como deve  
o impedimento secreto, o que o sabe,  
& lhe he mandado geral, ou particu-  
larmente, que o descubra, com vtil  
resoluçō. c.22.nu.83.

Descobrir se pode aos herdeyros o car-  
go do morto. c.17.nu.23.

Desesperaçō hum dos seis peccados  
contra o Spirito sancto, quando. M.  
c.22.nu.139.

Desobedecēdo pecca. M. quē não quer  
fazer o q lhe he mādado, cõ intēçō  
de o obrigar a. M. senão he couſa q se  
lhe não pode mādar, &c. c.23.nu.36.

Desobediencia como he vicio geral &  
especial. c.13.nu.35.

Desobediencia da ley humana, q man-  
da sob pena de mortal, he. M. ibi. n.  
38. E a de q māda sob pena de venial,  
venial E a de q a sc̄elha, né hū, né  
outro; senão quando &c. nu.40.

Diuida legal, & nā de agardecimento,  
justifica a entrega occulto. c.17.n.214.

Diui-

Diuida perdoada, he pagada: & perdo  
do al se mais alinha, cuja pagada nō  
ve c. 17. nu. 46. & 47.

Deudor quando seguro, por perdão.  
c. 17 nu. 78. Ou por nō lhe pedir o  
acreedor nu. 79.

Dizimos se se deveem por ley natural,  
ou por ley humana.c. 21. nu. 28. Di-  
zimos se partem em prediaes pesso-  
aes & mixtos.ibid.nu. 29.

Dizimos quem nō quer pagar peccata  
M. mayormēte se nō quer pagar, a-  
inda que lhe mande ho Papa, ainda  
quanto a substentação. nu. 30. & 31.  
Ou nō paga onde, quando, ou co-  
modo deue. nu. 32.

Dizimo pessual pouco se paga em Es-  
panha, & nō se deve de ganho, que  
se ha de restituir. nem ainda da q no-  
toriamente ganha mal.c. 21. nu. 31. E  
nō se devia em a ley velha.nu. 32.

Deos nō nega a sua ajuda, ao que faz  
o que em si he c. 24. nu. 18.

Deos (em quanto Deos) nenhūa figu-  
ra tem, nem humana, nē outra: E é  
quanto homē a tem graciosissima  
& benignissima.c. 27 nu. 291.

Discordia de seu venial, & qual he mor-  
tal.cap. 23. nu. 34.

Discrição antes a canção hūs que ou-  
tros.cap. 21. nu. 33.

Detração como differe & conuē cō a  
murmuraçō, & que he por sua dif-  
finição recatada.c. 18. n. 16. E q a dos  
sanctos he blasfemia: E ainda as ve-  
zes a das coustas racionaes.nu.17.

Detração de tres especies, & q as vezes  
se faz calando.ibid.nu.19.

Detração formal, & material, & mix-  
ta.ibid.nu.19.

Detrator nō he, quē (conforme a de-  
reyto) infama a outro. Porem si quē  
a si mesmo (cōtra dreyto) ou a ou-  
tro, ainda em sua presençā.c. 18. n. 18.

Detrator se he, q cōta auer ou uido ma-  
les alheos sem intenção de dānar, ou  
cō ella.ibid.n.23. Quē refere os do q  
se costuma louvar delles, ou a quem  
nā de dānar pouco nē muito.n.24.

Detrator qual pecca M. querédo dan-  
nar a fama alheia ou danādo, ou pō  
dos é perigo disso.c. 8 nu. 21.

Detrator nā he legitimo acusador do  
peccado secreto, ainda que o acuse  
por interesse.ibid.n.25. nō o q desco-  
bre legitimamente pera bēda repu-  
blica,cō exēplos cotidianos.ib.n.26

Detrator se he quem descobre seus  
peccados, & q rādo pecca M. cō no-  
ua cōcordia de opiniões cōtrayras.  
& o que cō juramento diz contra si  
falso.ibid.n.28.& seq. E que, se os des-  
cobre por temor de tormentos.n.3.

Detrator he, quē descobre o que sabe  
por via de consissam, ainda q o descu-  
bra por tormentos.c. 18. nu. 31. E ainda  
o que descobre os segredos do rey-  
no, cidade, ou exercito, aos imigos,  
ainda por tormentos, se o faz por  
danno irrepauel.nu.32.

De tratador ou murmurador, quādo  
pecca M. & he obrigado a restituy-  
ção de fama, por impor a si mesmo,  
ou a outro falso peccado: ou desco-  
brir o segredo verdadeyro.c. 18. nu.  
33. Ou ho pubricado por justiça, ou  
por infamia onde o nō sabē. n. 34.  
Por leer, ou diuulgar a memoria, q  
achou escrita dos peccados alheos.  
Por cōpor libello famoso, ou diuul-  
gar o que achou seyto por outro.n.  
35. Por ouuir detraer, & murmurar,  
especialmente é tres causas. nu. 30.  
Por lançara a maz parte as obras a-  
lheas, de sua natureza boas. nu. 37.  
Por calar ho valor alheio, sendolhe  
preguntado.nu.38. Por inquirir se  
pesquisar sendo juyz sem preceder.

infamia, ou' notoriedade, ou precedé  
do ellas como nam deuiam, por pre-  
guntar (quando nam deuia) ao reo  
confissam de seus cōpanheyros. Por  
mandar (sendo prouisor) que todos  
os que viram ou ouuirá dizer de tal  
furto ho digā.nu.39. & seg. Por que-  
res saber (sendo visitador) peccados  
occultos.nu.41.

Diuida quē a perdoara. &c. c.18.n.50.  
Desprezo verdadeyro presumido. qual  
c.22.nu.9.

Desprezo da ley nam he sooo yr contra  
ella sem justa causa ou por erro, ain-  
da que no fero exterior se presuma.  
c.23.nu.40. & seguintes.

Dinheyro como sobe & abayxa ē sua  
valia pola copia ou falta.p.83.nu.51.  
Dinheyro he mercadoria.n.51. Sua so-  
bida abate ho mays. Ho de cada me-  
tal sobe por falta delle. Todo por fal-  
ta de todo.p.85.n.52.55. & 56. Qual  
seu fim principal, & qual ho outro.  
87.nu.55.

Dinheiro preço do mays. Outro pode  
ser seu.ibi.cnmo sobe.p.77.n.57.

Dinheyro da seyra, nā sobe por cábios  
singidos, nē monipodios. ibi.n.59.

Dinheyro ausente, porque val menos  
que ho presente.ibi.p.62.n.62. Sēdo  
ho mays igual.p.93.nu.64. E ho ma-  
ys absēte val menos.p.94.n.64. quā  
do a entrega se nam ha de fazer em  
ho mesmo lugar.p.95.n.67.

Dinheyro de Alexandria, menos valē  
Genona pera o que estaa nella. E ho de  
Sevilha pera o que estaa em Burgos  
menos q̄o de Burgos.ibi.p.94.n.64  
Dinheyro de Frandes absente, porque  
cōmūmēte val mays, que ho de Me-  
dina presente.ibi. p.95.n.65.

Dinheyro presente, val mays q̄ ho au-  
sente, & mays onde ha falta. ibi.98.  
nu..72. Com exemplos.ibi.nu.73.

Dinheyro pera q̄ se achou. Q ual seu  
principal fim & vso. Com p.60.n.11.  
Dinheiro sirue pera muitos cōtratos,  
& pera oyto fins & vlos. ibi.59.n.12.  
Dinheiro val mays em as mãos do tra-  
tante, que em outras, como o trigo  
femental, nas du q̄o quer semear, &  
nam tem outro tal. ibi.p.24 n.52.  
Dinheyro duas potencias tem pera ga-  
nhar. ibi.p.26.nu.55.

Dinheyro vēder se se pode segūdo seu  
valor intrinseco ainda q̄ por ley nā  
val tanto. ibid.p.66.nu.20

Dinheyro se pode vender sob muitos  
respeytos. Porem nam em quanto he  
preço. ibi.p.73.nu.32.

Dinheyros por oyto respeytos val ma-  
ys, ou menos. ibi.pag.80 nu.35. Dos  
quattro delles.ibi.n.44. Do septimo  
ibi.p.84.n.51 Do oytauo. ibi.91.n.62  
Dinheiro, como sobe, ou abaixa cō ho  
tempo. ibi.p.81.n.46. E nā por siarsé  
pera mays iépo. ibi.p.82. n. 47. Co-  
mo, & quando se ha de tornar em a  
mesma moeda & preço em q̄ se pre-  
stou. ibi.nu.48. & seq.

Dinheyros quē da em húa parte, pera  
que lhos dem em outra. ibi.p.101.n.  
77. Podelhos dar por cinco vias. ibi.  
p.102.n.78. Que, se os daa em Roma  
pera Espanha ou Fráça. ibi.103.n.79

Dispēsador, & ho dispensado sem justa  
causa, mal seguros. E qual hc. E que  
q̄ndo notoriamente he tal.c.12. n.76.

Dispēsa ho Papa em todos os impedi-  
mentos do matrimonio, se nā em tal  
& tal. Porq̄ nā nesses, & nos outros  
si.c.22.n.84. Se pode dispesar em os  
graos phibidos no Liuitico. nu 85.

Dispens. ho Papa doutra maneyra q̄  
ho bispe, ainda no q̄ pode.c.25.n.74

Dispēsa quē na irregularidade do pec-  
cado notorio. Q uē a tira, y quē a q̄  
de celebras nelle nace.c.25. nu.77.

Dif-

Dispensa o bispo com o que tem cura-  
do ate e sete annos. ibid. nu. 18.

Dispensa como o bispo com o mal or-  
denado. c. 27. nu. 24. & seq.

Dispensação do Papa para casar quan-  
do sorrepticia. c. 22. nu. 87.

Dispensação da ley humana sem justa  
causa quando escusa. c. 23. nu. 42.

Dispensação, ainda que se deua estrey-  
tar: porem não ho poder de a fazer,  
senão se exprimêas pessoas: posto q  
nem o hú, nem o outro se estende a  
descyto natural. Comét. p. 108. nu. 3.

Dispensação cō os frades de hú mosteiro  
inclue ao Abade frade. ibi. p. 109. n. 6.

Dispensam, & cōmutam soos os prela-  
dos ecclesiasticos: irritão també ou  
tros. c. 12. n. 64. Poré na ygualmēte  
pays, titores, máys, señores, casados,  
& prelados de religiosos. num. 65.

Dispensam em votos soos os prelados  
ecclesiasticos, & soo o Papa em cia-  
co, & em o solénizado por ordem sa-  
cra, ou profissão regular. c. 12. nu. 75.

Em os outros també os bispos, & os  
que tem juridicão episcopal, ou quâ-  
si: Quaes sam os exéptos. Ainda no  
simple de continencia temporal n. 76.

Dispensar, cōmutar, ou irritar voto, dif-  
ferin. c. 12. nu. 63.

Dispensar se pode o bispo no incesto  
proprio c. 22. nu. 75.

Dispensar se pode o bispo em os impe-  
dimentos do matrimonio, cō muy  
vcil breue, & clara resoluçā de muy  
tos casos singulares. c. 22. nu. 86.

Dispensar quem pode para ordens, &c cō  
o mal ordenado. c. 25. nu. 69.

Dispensar quem pode cō o ordenado  
a furto, ou por salto. ibid. nu. 70.

Dispensar pode o Papa sobre a irregu-  
lidade de todo o homicidio, porem  
não acutuma é a do illicito & volú-  
tario, para ordens. c. 27. nu. 238.

Dispensar pode com o homicidio bis-  
po. ibid. nu. 240.

Dispensar uições leuar, sem se achar é as  
horas, ou em parte notavel dellas,  
quando mortal. c. 25. nu. 133.

Dispensar quādo pode o bispo em pec-  
cado notorio. c. 27. nu. 249.

Dispensar se pode o confessor em irre-  
gularidade, pollas bullas. ib. n. 249.

Dispensar quem permite com frades,  
permite cō abbades. Cōment. p. 106.  
nu. 1. E a rezão. ibid. p. 107. nu. 2.

Dispensar ninguē deua fora do Papa,  
sem conhecimēto de causa, em que  
muyrō se erra. ibid. p. 108. nu. 4.

D.F. Do. de Soto louuado. c. 1. nu. 10.

D.F. Martinho Ledelma, louuado. ca.  
18. nu. 7.

D.Ioam de Medina doutor digno de  
louuor. c. 2. nu. 10.

Doutor, ou graduado como peccata. M.  
se pede o grao que não merece. Ou  
o tuma principalmente pola hórra.  
Oulec Theologia estando é peccato.  
M. notorio. Ou não lança os es-  
comungados, nem castiga os maos,  
com sua limitaçāo. c. 25. n. 55. Ou lé-  
do leys, ou medicina admite religio-  
sos, &c. Ou lendo outras faculdades  
sem licēça. Ou lee, ou prega princi-  
palmente por gloria. Ou aprouza, ou  
reprova no exame a quē n. o deue.  
Ou ensina cousas falsas. Ou deyxa  
de ésinar proueytosas. Ou cōstitue  
nisslo o vltimo fim. Ou tira os ouvi-  
tes a outro. Ou pcura de fazer rey-  
tor, ou leitor a quē o nā merece, ou  
não tāto quāto outro. nu 57. Ou lee  
dia dā festa, dādo causa de nā ouuie  
missa. Ou dā festa, q nā deue. Ou to-  
ma salario priuado, tendo pubrico.  
Ou toma beneficio cō cargo de leer.  
Ou castiga cruelmente. Ou despre-  
za aos simples bōs nu. 83,

Doutor que ensina a religioso como  
escomungado.c.27. nu.134.

Doutor Miranda Sancho de Carraca  
Nauarro,mestre do autor. Coment.  
p. 21.nu.1.

Doutor Soto louuado. Com p.110.n.2  
Doutor Monte Mayor louuado . Co-  
ment.p.16.nu.29.

Doutor Bartholomeu de Carraca.ibi.  
p.40.nu.80.

Doutores Antonio , & Luis Coronel  
defendidos.Coment.p.76.nu.34.

Dor de arrependimento não seja ex-  
cessivamente danno.s.c.1.nu.24.

Doação seyta polo pay ao filho val , é  
es casos,em que val adoação seyta  
polo marido a molher,E ao cōtray-  
ro.c.17.nu.146.& seq.

Doação do marido a molher,& ao con-  
trayro della a elle , quando val.nu.  
149.&c.150.

Doado ao filho por respeyto do pay.  
c.17.nu.172.

Doar quē não pode.c.17.n.105.& 106.

Doar não pode o pay ao filho regular  
.mête,senão nestes casos &c.c.17.nu.

Dom Francisco de Nauarra priol de  
Roncesualles bispo de Badajoz , &  
agora arcebispo de Valença,louua-  
do.ca.27.nu.133.

Dom Anrique Cardenal Issanre de Por-  
tugal.c.17.nu.206.

Dom Leam de Noronha da cōpanhia  
de Iesus.

Dona Caterina rainha christianissima  
de Inglaterra,tiade muy altos reys.  
c.22.nu.84.

Dona Ioana a Princesa mostrouse pia-  
dosissima,circunspectissima,esfor-  
çadíssima & amantíssima,de quem  
deuia nisto.c.21.nu.5.

Dona Caterina primeyra deste nome,  
rainha christianissima,& incompa-  
ravel.c.27.nu.291.

Dona Ioana príncesa altíssima por al-  
tas causas,mais alta seja por outra.  
Comet.p.130.nu.9.

Dom Diogo de leyua,& Courruuias  
arcebíspio &c.Coment.p.14 nu 4.

Dom Remigio de gon l'ouuado.c.25.  
num.27.

Dote quem promete & não paga,vis-  
to he prometer o prouzyro, qdelle  
meamente se pode tirar.Coment.p.  
39.nu.73.& seq.

Duvida quē se algūa couſa he mortal  
& o faz,peccata mortalmête.c.22.n 54

Duuidar se pode de hūa couſa pera hū  
effeyto,& crela pera outro.c.12.n.54

Duuidoſo átes tire a duuida que obre-  
cap.27.nu.88.

Dureza de coraçao,quádoM.c.21.n.76

## E

**E** Smola quando pode dar a mo-  
lher.&c.c.17.nu.153.& seq.

Escomungado,quando he o cle-  
rigo que se fere.c.15.nu.11.

Escomungado quando quem não des-  
cobre.c.17.nu.134.& seq.

Escomúgado he,quē mormura da or-  
de de S. Domingos, & S. Frácliso.c.  
18.nu.35.

Escomungado se he escusado de ouir  
missa.cap.21.nu.3.

Escomungado,sospenso notorio cuita  
se sem ser denunciado.c.25.nu.80.

Escomungado que faraa pera se absolu-  
ter.c.26.nu.7.Esta forma se guarda  
raa.nu.8.senão quando &c.nu.9.

Escomúgado he azemala do diabo,se-  
não este,& este.c.27.nu.18.& 19.

Escomungado,se he infame ibid.n.21.  
Se perde a vassalagē,& isto,& isto c.  
27.nu.22.& 23.

Escomúgado,porque pode communi-  
car com a molher,filhos, & criados  
&c.Se deve ser cuitado atee ser de-  
nunci

nunciado, ou aja fama disso. &c. ca.  
27.nu.27.

Ecomungado, porque participar com  
elle venial. ibid. no 27. & 29. E é seis  
casos. M.nu.30. & 31.

Ecomungado não pecca. M. por pedir  
testar, comprar. &c. ibid. nu.29.

Ecomungado quem cō elle participa,  
quādo encorre mayor escomunhão  
c.27.nu.32. E quem participa cō elle  
é o crime, antes, ou despois. ibi.n.32.

Ecomungado, se se euitaraa em a cama-  
ra, & em a ygreja. c.27.nu.34.

Ecomungado especialmente & occul-  
to, se se euitaraa. ibid. nu.35.

Econiungado húa vez sempre se pre-  
sume tal, senão, &c. nu.36.

Ecomungado de menor como pecca  
mortalmēte, se toma algum sacra-  
mento E de mayor, se ho toma au-  
da.c.27.nu.44. Ou participa cō ou-  
tros, ouuindo, ou dizendo officios  
diuinos, dentro ou fora da ygreja.  
Ou rezando cō outros é ladainhas,  
procissões, Aue marias da tarde &c.  
nu.34. Ou ellege, ou aceyta eleyçāo  
&c. Ou cōmunicā em couisas prola-  
nas por menosprezo da escomu-  
nhão. Ou não guarda a que he nul-  
la, com grāde escandalo. nu.46. Ou  
não a injusta, diante os que ignorão  
ser tal. num 47.

Ecomungador como pecca M. por es-  
comungar así. c.27.nu.44.

Ecomungar podē o Papa, & todos os  
juyzes ordinarios & delegados, que  
por dreyto, priuilegio, ou cultume  
tem jurdiçāo ecclesiastica em o foro  
exterior: quaeſam estes, & estes. c.  
27.nu.5.

Ecomungar não pode o bispo fora de  
seu bispado. ibid. n.6. nē leygos, nem  
mulheres, nem ningué a si mesmo.  
ibid. nu.6.

Ecomungar se pode o costume. Ou o  
escomungado, suspenso, ou interdi-  
to. cap.27.nu.7.

Ecomunga quem sem poder, ou con-  
tra a ordem do dreyto, ou injusta-  
mente, ou sem escriptura, ou sem a-  
moestação, como pecca, ainda que a  
escomunhão valha, & ainda que se-  
ja prelado de religiosos. ibid.nu.8.

Ecomungar não se pode senão homē  
baptizado mortal, que tenha superi-  
or. Nem por conseguinte Anjo. &c.  
nem judeu, &c. c.27.nu.13.

Ecomunhão não liga ao que em oc-  
culto se entrega. c.17.nu.114.

Ecomunhão não se encorre, senão por  
peccado M.c.22.nu.70.

Ecomunhão, como oyto causas escu-  
sam de responder as cartas della. c.  
25.nu.46. Não escusa porem a inha-  
bilidade. nu.51.

Ecomunhão que? Parte se em mayor,  
que he. &c. E. em menor, que he. &c.  
Em duuida significa a mayor. Par-  
teſe tábē em geral, & especial. A ge-  
ral, poſta por dreyto, & em poſta  
por homē. c. 27.nu. 1. Que diſterem  
nisto. Parteſe tambē em justa & é in-  
justa. A justa q̄ he, & q̄ obra. ibi.n.2.

Ecomunhão injusta que? Parteſe em  
injusta valida, & em injusta nulla. A  
injusta valida em duas que diſterem  
assí. A injusta nulla que obra. ca. 26.  
num.27.

Ecomunhão injusta, he nulla, é estes  
cinco casos. ibid.nu.54.

Ecomunhão mayor não se ha de dar,  
senão por contumacia mortal. Ou  
por peccado vindouro, precedēdo,  
&c. c.27.nu.9.

Ecomunhão neihúa põe o dreyto  
senão por peccado mortal. ibid. n.9.

Ecomunhão quando não requere a-  
moestação. Quando a repre. Qual  
ha de

ha de ser.c.27.nu.10.

Esecomunhão posta em mandamento,  
sem preceder sentença, ou poer clau-  
sula justificatiua he nulla.c.27.n.11.

A que se da sob condição, ou sem in-  
teração de escomúgar, se liga.ibi. n.11.

Esecomunhão com q̄ palavras se põe,  
& que estas bastam, & estas não.ibi-  
dem nu.12.

Esecomunhão geral não comprehende a  
quem o juyz, ou a parte não quer.  
Nem ao que não pode restituir. Né  
ao que o labo,&c. Nem ainda a espe-  
cial, ao que se lhe alarga o termo: né  
ainda despois de chegado ho termo  
assí alargado,&c.c.27 nu.15.

Esecomunhão que quem souber,&c.co-  
mo não comprehende ao que o não  
pode prouar.ibid.nu.14.

Esecomunhão como se exuta pola igno-  
rância do feyto,& do dereyto diuino,  
& humano, geral, ou particular,&c.  
ibi l.nu.16.

Esecomunhão não obra tam pouco, como  
algúscuydá. n.17. c.27. Porque ain-  
da que não tira a comonhão de to-  
do interior. Porem declara estar lhe  
tirada. Aparta dos sacramentos. Pri-  
ua dos suffragios.nu.18. Tirao dos  
diuinios officios.nu.19. Priuao de to-  
do o conteudo neste verso. Os, orae-  
re, vale, communio, mensa negatur:  
com a declaração de cada parte del-  
le.nu.20. Obra també estas óze cou-  
sas.nu.20. & tres seguintes.

Esecomunhão menor não tira mais da  
participação dos sacramentos: & as  
si pode eleger, ouuir missa, tomar  
paz, absolver.comúgar a outro,&c.  
c.27.nu.24.&c 25.

Esecomunhão menor em que caso se é-  
corre especialmente por participar  
com escomungado de mayor. Não  
passa em terceyra pessoa. Não se y-

gual a com o peccado mortal. Qual  
quer sacerdote absolve della.ibid.  
num.25.

Esecomunhão menor não se encorre  
por participação em os casos conte-  
dos em aquelle versinho, Utile,lex,  
humile, res ignorata, necesse. Com  
a declaração de cada parte de lle. ca-  
27.nu.26.& 27.

Esecomunhão posta contra o feytor,  
não se estende em duvida ao aconse-  
lhador,&c.c.27.nu.32.

Esecomunhão dada pollo juyz, contra  
os que participão com o q̄ elle mes-  
mo escomungou, sem monição espe-  
cial,&c. nulla he não obstante, &c.  
num.36.

Esecomunhão & absolvição differē, em  
que a escomunhão sem justa causa  
pouco dâna, & a absolvição muyio  
aproueyta. A falsa causa se a entrá-  
bas annulla.c.27 nu.38.

Esecomunhões do Decreto, & Decreta-  
esa as penas chegão a.26. E as desoo o  
Sexto sam.32. E as sus das Clemen-  
tinias.56. E as da bulla da Cea, &c.  
sem conto.c.27.nu.49. Qual diminu-  
yçio dellas parece viii.nu.50.

Esecomunhões desta & desta maneyra  
se interpretão.ibid.nu.51. A q̄ se daa  
contra o que faz, não comprehende  
ao que aconselha,&c.nu.51. Nem a  
posta contra o que faz, comprehende  
ao q̄ a quer, ou começa a fazer n.52.

Esecomunhão primeyra da bulla da  
Cea, contra os hereges, & os que te-  
liuros de arte Magica, ou liuros de  
taes hereges.&c.c.17.nu.86.

Esecomunhão segunda da Cea, contra  
os cossayros, & contra os que ,&c.  
ibid nu.57.

Esecomunhão terceyra da Cea, contra  
os q̄ põe nouas portagés, &c. n.58.

Esecomunhão 4.da Cea, contra os fal-  
sari-

sarios das bullas, &c. Em algúia cou-  
sa he mais larga, & em algúia cou-  
sa mais estreyta, que a de Innocentio.  
III.ibid.n.58. A quem lie reseruada.  
nu.59. Se comprehende as letras do  
Bispo, Nuncio, ou Penitenciaro.  
num.49.

Ecomunhão.5.da Cea, contra os que  
leuam armas, &c. aos infieis. Que  
muytos Papas poserão quasi as mes-  
mas censuras.c.27.nu.60. Poré esta  
he algú tanto mais larga que aquela,  
& aquellas em algúia cousa mais  
que esta,nu.62.&c.63. & de nisto não se-  
raa reseruada.nu.63.

Ecomunhão.6.da Cea, contra os que  
épede leuar mantimentos a Roma,  
&c.qué se diz fazer isto. ibid.n.64.

Ecomunhão.7.da Cea, contra os que  
roubão aos q̄ vão a Roma. ibi. n.65.

Ecomunhão.8.da Cea, contra os que  
matão,feiē,&c bispo,&c. Que chúa  
Clementina, que põe outra censura  
semelhante, he mais larga que esta,  
ibid.nu.66.

Ecomunhão.9.da Cea, contra os que  
impedé a jurdição apostolica, ferin-  
do,cortando mēbro,&c.aos que re-  
corrē a ella Ou enipede em as letras  
della,ou fazé outras couzas muytas  
polas quzes tememos, j̄ assaz caem  
nella.ibid.nu.67. A qual he muito  
mais geral, que a das bullas do tépo  
passado. Comprende aos prelados,  
que presidem em chancelarias. E  
aos que soomente aconselhão cō tā  
to que é o dos fruytos de que falam  
concorrem cinco couzas.nu.68.

Ecomunhão.10.da Cea, contra noue  
generos de pessoas, que usurpão a  
jurdição eclesiastica em diuersas  
maneyras. Aos quacs não compre-  
hende absoluçion algúia geral. ibid.  
nu.70.&c.71.

Ecomunhão.11.contra os que mal tra-  
tão aos peregrinos, que vão a Ro-  
ma. ibid.nu.72.

Ecomunhão.12. contra os que occu-  
pão terras da See apostolica. ibid.  
num.72.

Ecomunhão.13.contra os que tomão,  
ou deteni reliquias, ou ornamētos  
eclesiasticos,&c. desdo saco de Ro-  
ma,&c.com suas declarações.ca.27.  
num.73.

Ecomunhão.14. contra os q̄ absoluē  
das sobreditas ecomunhōes. Esta nā  
he reseruada. Pode absoluer della  
qualquer superior.ibid.nu.74.

Ecomunhão geral de homē , & de es-  
tatutos, iguaes.ibid.nu.75.

Ecomunhão primeira,das rescruidas  
em o Decreto,& Decretacē, contra  
os que desobedecem ao Papa,dizē-  
do que nā tem poder.ibid.nu.75.

Ecomunhão 2.do Decreto.contra os  
que serem a clérigo,ou frade, como  
inclue toda maneyra de gente, que  
mal serem.c.27 nu.76. Cō mãos, ou  
quaelquer outros membros,ou in-  
strumento.nu.77. ainda que se ja cus-  
po. Ou lhe tirem por força d̄s mãos  
&c.nu.77. Ou mandão, ou aconse-  
lhão, &c. ao menos indireytamen-  
te. Ou nā impedé,&c. Ou elle mes-  
mo se fere.nu.78.

Ecomunhão contra os que ferē cleri-  
gos,como nā encorre o que zom-  
bando fere. Ou nā sabendo que e-  
ra alegro. Ou que amoestado que  
andasse como tal , ou que deyxasse  
as armas,o nā fez. Que moniçau se-  
raa esta.c.27.nu.80. Ou se meteo em  
couzas inormes. Ou he calado com  
corrupta,ou degradado, ou truam,  
ou auerneyro,&c.nu.81. Ou o terē,  
como pay,mestre,&c. Ou por sua de-  
fensam,fora do desafio. Ou porq̄ he  
fogia

fogia com sua fazenda o tomou.nu.  
82. Ou sendo official de justiça, o to-  
ma é crime flagrante,&c. Ou o deté,  
porq não saysa mal,&c.n.83. Ou pera  
sua defensam lhe toma a espada, ou  
o caualo. Ou o acha desonestamen-  
te com sua mother.&c.n.84. Ou ho-  
nestamente despóis de o avisar. Ou  
o seré pera defensam de sua castida-  
de,&c. Ou a ferida he venial.nu.85.  
Ou sendo prelado seu, por si o casti-  
ga, ou por si, eu por outro o pren le  
&c. Ou por escomungado o láça da  
ygreja. Ou láça o Papa intruso. Ou  
encerra aos Cardeaes em o conclau-  
se. Ou alcuanta a mão, a espada,&c.  
Ou não fere nu. 86.

Escornunhão.2 reseruada he a do dele-  
gado passado hú anno. A.4.a dos fal-  
larios. A.5. a que o bispo dà contri-  
quem teletas falsas. A.6. a dos cleri-  
gos, que admitem ao escomungado  
por o Papa.c.27.nu.93. A.7. a do incé-  
diario despóis de denunciado. A.8 a  
dos sacrilegos, que rompem & des-  
pojão as ygrejas.

Escornunhão.9. das reseruadas & pri-  
meyra do liuro sexto, contra os que  
elegem pera senadores de Roma a  
taes. A.10. contra os clérigos que pa-  
gão pesos.c.27.n.95. A.11. contra os  
que perseguem a Cardeaes.n.96.&  
97. A.12. contra os que mal tratam,  
por auer dado censuras cótra Reys  
&c.n.98. com sua declaraçao.n. 99.

Escornunhão.13. reseruada, & primey-  
ra das Clementinas, contra os inqui-  
sidores que procedem mal.c.27.nu.  
100. A.14. contra os religiosos, q sem  
licença administrão certos sacramen-  
tos.nu.101. A.15. contense em a bullá  
da cea.nu.102. A.16. contra os que fa-  
zem assi sepultura.nu.103. A.17. con-  
tra os que constrangê a celebrar em

lugares interditos nu.104.  
Escornunhão.18. reseruada & primey-  
ra das extraugantes contra os que  
absolué por eclesiacionarios de Six-  
to 4 A.19 cótra os que tiram de en-  
tranas de mortos &c.c.27.nu.105.  
A.20. contra os que dam, ou tomão  
algua cousa pola entrada do mostey-  
ro, com muitas limitações.nu.106.  
A.21. contra os que cometé symoniz  
em ordé, ou beneficios. A.22. cótra  
os que passam das ordés dos niendi-  
cantes as outras. A.23. que se ná vla.  
A.24. contra os q dizé isto da cõcep-  
ção de nossa senhora.nu.117.

Escornunhão 25. reseruada, & primey-  
radas extraugantes, que não estão  
impressas e contraria os delegados, que  
mal au: horizão os alheaméto dos  
beés eclesiasticos. A.26. contem se-  
re contra os que entrão é mosteyros  
defreyras, dos Dominicanos, ou Frá-  
iscos. Ou fazem libellos diffamato-  
rios contra estas ordés. Ou dizem q  
os dellas não estão em estado de per-  
feyção. Ou fazé violécia em seus lu-  
gares. Ou tem seus apostatas E con-  
tra os menores que recebê pregado-  
res. Ou procurão de lançar de Paris  
aos hús, & aos outros.c.27. nu. 108.  
Có muitas declarações.n.109. A.27.  
contra os que passam a Ierusalé sem  
licença do Papa. A.28 contra os que  
apelam do Papa pera o concilio vin-  
douro, ou acôfelhão &c. A.29. cótra  
os Cardeaes que descobrê &c. A.30.  
que sede vacante contraié.c.n.110.

Escornunhões reseruadas a obispo sam  
cinco.s. a que se encorre por ferida  
leue de clérigo. A que o bispo põe,  
& reserua pera si. A papal em perig  
de morte.c.27.nu.111. A que se écdre-  
re por cõmunicar em o crime .nu.  
112. Ou por se não yr absoluer desp  
is do

is do perigo, &c. nu. 113.

Ecomunhão primeyra, das que a nõ  
guê sam reseruadas, he contra os se-  
culares, que não fazé justiça aos ec-  
clesiasticos. A.2. cõtra o que conser-  
ve em a eleyçao que do Papa mal fa-  
zem, &c. A.3. contra o que a si toma  
cargo de curar parte de tal bispado.  
A.4. contra os estudantes de Bolo-  
nia, que assi alugam. c.17. n. 114. A.5.  
cõtra os que assi lanção pedidos, &c.  
aos ecclesiasticos. nu. 115. A.6. cõtra  
taes clérigos, que ouvē leys, ou me-  
dicina. nu. 116. A.7. contra os que to  
mão presidencias seculares. A.8. cõ  
tra os scismaticos. A.9. cõtra os q̄ to  
mão seus bēs aos que os lanção ao  
mar. A.10. contra os que fazem guar-  
dar estatutos, &c. seytos contra a li-  
berdade ecclesiastica. nu. 118.

Ecomunhão.11. das não reseruadas, &  
primeyro do sexto, contra os que  
mandão secretamente, &c. aos Car-  
deaes, quando estam em cõclave pe-  
ra eleger. A.12. contra os senhores,  
&c. que na cleyçao do Papa não fa-  
zem guardar, &c. c.27. nu. 121. A.13.  
cõtra os que agrauão aos electores,  
&c. por não eleger a quē elles q̄rião,  
&c. nu. 122. A.14. contra os que usur-  
pão de nouo derecyto de guardar al-  
gúia y greja sede vacante, &c. nu. 113.  
A.15. cõtra o director da eleyçao de  
freyras, que faz isto, & isto. nu. 124.  
A.16. contra o que procura que seu  
conseruador, &c. A.17. contra os q̄  
por temor se fazem absöluer de cen-  
suras. A.18. contra o que finge algúia  
coufa pera que o juyz va a tomar o  
dito de algúia molher. nu. 125. A.19.  
contra os que compellem someter  
bēs ecclesiasticos, &c. nu. 126. A.20.  
contra os q̄ inuentão noua religião  
&c. nu. 127. A.21. contra os que fazé

pagar aos ecclesiasticos portagem,  
&c. com húa declaração. nu. 128. A.  
22. contra os que impedé desta ma-  
neyra a jurdição ecclesiastica em q̄  
concorre esta cõada bulla da Cea,  
nu. 129. A.23. cõtra os senhores, que  
defendé a seus subditos, que não vê-  
dam, nem cōprê aos clérigos, &c. nu.  
130. A.24. contra os religiosos, q̄ dey  
xão temerariamente o habito. nu. 131.  
A.25. contra os religiosos, que vão  
a estudar sem licença. n. 133. A.26. cõ-  
tra os doutores q̄ ensinão leys, &c.  
a religiosos. nu. 134. A.27. contra os q̄  
enterrão hereteges & seus fauorecedo-  
res, &c. nu. 134. A.28. cõtra os juyzes,  
que não ajudão contra os hereteges,  
nu. 135. A.29. contra os que matam,  
por assasinos. nu. 136. A.30. contra os  
clérigos q̄ permítē onzeneyros. nu.  
136. A.31. contra os que dam, ou esté-  
dem as reprefalias cõtra ecclesiasti-  
cos. nu. 136. A.32. contra os que nam  
guardão o q̄ contra os que persegue-  
a Cardeaes estaa ordenado. nu. 136.  
Ecomunhão.33. que he das que nam  
sam reseruadas, & primeyra das que  
hahi em as Clementinas, contra os  
que quebrão o segredo, &c. c.27. nu.  
137. A.34. cõtra os que enterrão em  
lugar interdito, &c. nu. 137. A.35. cõ-  
tra os religiosos que apropião dizi-  
mos, &c. nu. 138. A.36. contra os reli-  
giosos, que vão ás cortes por dánar.  
nu. 138. A.37. contra os frades, que tē  
armas em o mosteyro. nu. 139. A.38.  
contra os que impedé a visitação de  
freyras. nu. 140. A.39. contra os que  
seguê o estado das biguinias. nu. 140.  
A.40. contra os que se casam sendo  
parentes, ou religiosos, &c. nu. 141.  
A.41. contra os inquisidores que to  
mão dinheyro, &c. 143. A.42. con-  
tra os que fazem estatutos pera pa-  
gar

gar ozenas,&c.nu.14. A.43 contra os mendicantes , que tomão casas , &c.nu.14.4. A.44 contra os religiosos, que dissuadem os dizimos, &c. nu.145. A.45.contra os que deyxaõ dissuadir os dizimos, &c.nu.145. A.46. contra os religiosos, que não guardão interdito, &c.num.146. A 47.contra os que impugnão letras do Papa eleyto.nu.147. A.48. contra os q̄ glolam a Cleméntina Exijt. nu.147. A.49. contra os Bizochos, ou biguinos.n.148. A cinquenta, contra os que imprimē liuros sem exame.nu.148. A.51. contra os que impedem que os Nuncios se não recebão, &c.nu.149. A.52.contra os q̄ alheão , ou alugão beés ecclesiasticos.nu.144.

Escoumuhão não se tem por encorrida em as pensões, atee, &c. Coment. p.124. nu.31.

Escoumuhão geral não ligasenão por peccado mortal, & por elle si. Com. p.159. nu.20 Senão se tira , & se liga pollo de húa souella. ibi.p.261. n.12.

Espousados tocarse deshonestamente, perigosos.c.16. nu.13.

Espousos de futuro que? Arras & juramento não sam para isso necessarios. Não sam indiuisiues . Como se diuidem por consentimento de ambos.c.22. nu.22. Ainda que sejão jurados, &c. Por religião. Por casamento.nu.23. Por se passar a outra terra. Por falta de idade.nu.24. Por se passar o prazme, que se pos. Por sobreuir deformidade. Por fornicação corporal ou spiritual. Por voto simple precedente.nu.25. Por inimizade capital. Por se não comprir a códicção, ainda tacita Portama de impedimento canonico. Por ordem sacra. Por parentesco legal. Pola dura condi-

ção. Por sobreuir causa razoavel. nu.16.

Espousos quâdo, & como polo mesmo seytos se desfazem. ibid.num.27. Quando pollo mesmo seytos se fazem matrimonio . Que ydade bas-ta & se requere.nu.28.

Escolhase o mais seguro, como se ente de.c.27. nu.283.

Enueja,vicio,que? Como differe do odio,temor,& indignação? he capital & máy destas cinco filhas. c.23. n.121.

Enueja mortal como pecca a quelle, a quem pesa du bem alheo, por se diminuir por elle sua gloria . nu.122. Ou por fim mortal, se a vontade superior consentio a sensualidade.nu.122. Ou porque o não merete . Ou propos de imitar aos maos. nu.123.

Embotamento de entendimento, quâdo mortal.c.23. nu.131.

Emmendado o cap. Non in inferenda, em tres lugares . Coment. p. 126. num.2.

Emperador & Rey dom Felipe , com os de seu conselho , dignos de honra pollá prematica , de não arrendar, &c. Con aviso de que afloxxara senão, &c. Coment.p.19 num 30. & sequent.

Emphiteosi não se reputa por vaga, sem o querer o senhor. Coment. p. 123; nu.30.

Emphiteosi, qual se perde por dous annos, &c.c.17.nu.192.

Emprestemo de duas maneyras, & é ambas gracioso. Coment.p.7. nu.3.

Emprestemo se não faz do dinheiro posto em companhia, pollo asseguramento do que ho recebe. Coment. p.19.nu.35.

Emprestemo, cujo senhorio se não trespassa, & ootro taes contratos muyto different dos , porque se trespassam

Sam quanto ao mal mádar, &c. c. 17.  
nu. 185 & seq.

Emprestemo quem toma dedinheto,  
ro, trigo, vinho, &c. como pecca mor-  
talmente, se não paga tal, & tam bô,  
&c. ibid. nu. 214.

Engano que? & como differe da culpa?  
c. 17. nu. 177.

Entendimento comuú do capit. Tuá.  
de homicí. melhor que hum nouo.  
Coment. p. 163. nu. 14.

Entendimento singular do cap. Quan-  
tæ, de senté. excõi. Comē. p. 134. n. 18.  
Entendimento inepto do cap. final de  
simonia. ho de hûs Theologos. Co-  
mē. p. 152. nu. 16. & tres seg.

Entendimêto do c. Per vestrás, de do-  
natio. inter vir & vxor. c. 17. nu. 256.  
Entendimêto do cap. final de homicí.  
de Sylvest. Comét. p. 166. nu. 19.

Entendimento dous té o cap. Nauigâ-  
ti. E maos, & qual he melhor. Com.  
p. 51. nu. 1. & 2.

Entendimentos tres famosos dos tex-  
tos, que falão da defensam do proxi-  
mo. muy estreytos, ou muy largos  
sam Comét. p. 140. nu. 26. E qual he  
o justo. ibid. nu. 27. E que, a causa da  
variedade. ibid. p. 141. nu. 28.

Entendimentos seis do cap. Quâtæ, de  
sent. excõ. Qual bom. ibid. nu. 29. &  
30. muy declarado. p. 144. nu. 31.

Enterra que he escomungado, ou em  
lugar enterdito. c. 27. nu. 137.

Enterdito geralmêto que. E que como  
a qui se toma. Como conuen & dif-  
fere da escomunhão & sospêsam. c.  
27. nu. 167. Onze cõueniências de to-  
das as tres & seys differêças ante a  
escomunhão de húa parte, & o éter-  
dito, & a sospêsa da outra. ib. n. 165.

Enterdito se parte em local, pessoal, &  
mixto, cõ as dissinições, & diuisões  
de cada hû delles. ibi. n. 166. Enterdi-

to geral do lugar, não inclue ao pe-  
vo. Né o do pouo ao lugar. Né o da  
clerezia aos lcygos, ainda que si, aos  
religiosos, & nouiços. Né o do po-  
uo aos clerigos. E ho da cidade in-  
clue aos arrabaldes. O da ygreja ao  
cemiterio, & capellas apegadas, por-  
ré na a eleresia, nem o da clerezia a  
ella, &e ibid. nu. 167.

Enterdito pode pôr comumête, quem  
pode escomungar & suspender: E  
pode ser interdito, que pode ser es-  
comungado, & outros muitos ma-  
is: porque o enterdito ainda que re-  
quer culpa de algum, poré não, do  
que se enterdiz. ibid. nu. 168.

Enterdito geral, não pôe o ordinario  
por culpa de diuida. ibid. nu. 268.

Enterdito pôese (ipsu factio) por derey-  
to nestes casos. ibid. nu. 169.

Enterdito geral, especial, local, pessoal,  
& mixto defendê todos os diuinos  
offícios, sacramêtos & ecclesiastica  
sepultura: exceptos os q̄ o dereyto  
tira expressamête, & por cõseguinte  
estes & estes autos. c. 27. nu. 171.

Enterdito alevantase em o dia de Na-  
tal, Pascoa, Pentecoste, & Assumpção  
por dereyto comû, & cõ outros muy  
tos mais dias du que jor vertura se-  
ria necessario por pruilegio especi-  
al ibid. nu. 182. & dous seg.

Enterdito se não he valido 8: denúcia  
do, ou notorio não obriga. He nullo  
comumemente em os casos, em q̄ o he a  
escomunhão. E se diz violar o leigo,  
senão em quatro casos. E que das  
freyras & clerigos. ibid. nu. 167.

Enterdito o como que o pôe, ou não ho  
obedece, pecca M. Se o pôe sem ter  
poder pera isso. Ou ouve diuinos of-  
fícios de sta maneira. Ou cõ rogos,  
ou ameaças o fez violar. ibid. n. 190.

Enterdito que vigla, como he irregu-  
jar.

lar.ibid.nu.247.

Enthisourar pera cōprar senhorio, & modar seu estado, quando licito. c. 23.nu.74.

Esterilidade fortuita que, & quādo demide a pensam.c.17.nu.188.

Enterdito se escusa de ouuir missa ao priuiligado.c.21.nu.4.

Enterdito pessoal absoluto, quaeos au-  
tos defende. Quaes do ministerio  
do altar. Quaes o da entrada da y-  
greja, &c.c.27.nu.170.

Empresta, quem, quando & porque de  
peor condição , que quem não em-  
presta. Coment.p.52.nu.5.

Empresta quē algúia coufa ha de re-  
ber outra coufa de tanta bódade in-  
trinseca.p.83.nu.50.

Emprestador, & o que toma empresta  
do como poccão.M.contra o.7.má-  
damento.Se o q empresta pede pri-  
meyro do tépo o emprestado c.17.  
nu.182. Se o que toma emprestado  
não torna o que tomou ao tempo q  
deue, ou o torna peor, ou vſa delle  
pera o que não tomou, & se he la-  
drão por isto.nu.183. Se emprestou  
a outro o emprestado. Se se lhe per-  
de, & não o paga.nu.184. Se o máda  
a seu dono com outro que lho não  
daa,&c.ibid.nu.185. Se pede as cus-  
tas q em a coufa éprestada fez. ibid.  
nu.186.

Emprestar constrangido por amor &  
charidade.p.27.nu.56.

Esmola spiritual melhor que a corpo-  
ral.Q uando he de precepto, & quā-  
do de conselho.c.24. nu.3. Sc.4.

Esmola mandada se ha de ser graciosa.  
ibid.nu.4.

Esmola nā se deue de precepto ao q  
estaa em perigo de perder a honrra,  
como ao que estaa em estrema ne-  
cessidade.ibid.nu.5.

Esmola se se nā dāa, desse "boa re-  
sta.ibid.nu.8.

Esmola como pecca. M. quē a nāo faz  
ao que sabe, ou cree estar em neces-  
sidade extrema della.Ou nāo resga-  
ta ao catiuo que queré matar.c.24.  
nu.9.Ou ao preso que padece gran  
de necessidade.ibid.nu.10. Ou nam  
daa esmola spiritual ao que estā em  
estrema necessidade della . Ainda q  
por isso perca a vida corporal.ibi.n.  
11.Ou aconselha culpa.M. Ou dāo  
notauch.ibid.nu.14. Ou nāo aconse-  
lha o neccesario pera a saluaçāo,&c.  
Ou aconselha ao infiel escrauo ou  
liure que se baptize antes de ser in-  
struido.Ou nāo perdoa o rācor. ibi.  
nu.15.Ou nāo consola ao triste.Ou  
nāo roga a Deos é certo caso.Ou ti-  
ra das orações geraes a algú, ainda  
que seja inimigo ibid.nu.16.

Epilento, endemoninhado , lunati-  
co,furioso,Hermophrodito , como  
sam irregulares pera se ordenar &  
vsar da ordē ja recebida . E quē dis-  
pensa cō elles.c.27.nu.203.

Equidade quanto pode temperar as  
leys.c.27.nu.282.

Escandalizar dela , & desta maneyra,  
quando.M.c.14.nu.25

Escarneo que , & quando o mayor , &  
quando.M.c.18.nu.15.

Escrauo de quem abusa seu senhor , &  
partese.c.16.nu.21.

Escrauo que foge.c.17.nu.102. E como  
he irregular,& quādo (se se ordena)  
liure.c.27.nu.204.

Espritaleyro, como pecca.M. nisto , &  
nisto.c.25.nu.77.

Escrivāo ha de jurar estas seis coufas.  
c.25.nu.52. E como pecca . M. se faz  
contra algúia dellas. Ou faz escritu-  
rafalsa.Ou rōpe a verdadeyra. Ou  
deyxā, ou acrecenta clausulas , &c.  
Ou

Ou nā daa ho instrumēto. Ou nā en forma bē ao q̄ renúcia. Ou os tressa da dia de festa. Ou nā quer dalo sem dinheiro ao pobre: cō sua limitaçam. ibi.n.51. Ou fez instrumēto usurario ou illicito. Ou copilou, ou escreuo estaturos em fauor das onzenas. Ou nā reteue registo. Ou fez testamēto ao q̄ carecia de juizo. Ourécebeo salário demasiado, ou por cartas de ordés. nu.54.

Escrupulos mitiga o cōfiar de si pouco, & muito de Iesu Christo c.27. n.290.

Escrupulos nam imagine a Deos tal, se nam tal. c.27. n.290.

Escrupulosos de varia vaidade ibi. nu. 285.

Esperança principal, nam he toda aq̄lla sem a qual se nā prestara. Comēt. p. 14 n. 23.

Espanto desregrado da outra vida, quā do mortal c.23. n.13.

Espiritual o que descēde do Spū sancto. Espiritual por essencia q̄. Espiritual por causa que? Espiritual por effeyto que? c.23. n.100. Espiritual poraneixā de duas maneiras ibi. n.151.

Esposa de Deos, assi he a alma do homem, comn a da femea. c. 16. n.3.

Esto he, significa verdade, & cēlendus, presumpçam. Com. p.52. n.3.

Estudate como pecca. M. se estuda por fim mortal. Ou nam cumpre os mādamentos da vniuersidade. Ou aprē deo sciencia defendida. Ou tirou ouvintes. Ou he negligente em ho estudo. Ou galta mal, o que pera isso lhe dam. Ou nam paga ho salario deuidoo a seu mestre. Ou finge ter grao, q̄ nam tem. c. 25. n.59.

Estudo do gasto, que nelle faz ho filho, &c. c.17. n. 159. & 164.

Executor de testamento, como pecca. M. se nam paga as druidas & mādas.

Ou tarda muyto nisso, quando he es comungado. c. 25. n.64.  
Exéplo nā restrige a regra. Cō.p.52. n.2.  
Exortaçā pera dissuadir os censos pessoaes. Com. p.49. n.99. & seg.  
Extrauagante, adeuitanda, cō seu ver- dadeyro teor. c.7. n.35.

## F

Eytores & criados de onzaneiros, cap.17. n.266.

Fugir qué nam he obrigado. c.15. n.2.

Fugir, & ajudar a fugir, quando pecca M.c.25. n.;8.

Falsar letras, & vſar de falsas, differem, c.27. n.59. & se he fallario, qué emmēda algūa letra, ou ponto. n.59.

Fallario como pecca. M. contra ho septimo mandamento. Se falsou moeda em substancia &c. E se, & a qué restituira. c.17. n.167 Se cerceou, ou adelgaçou moeda. Se falsou scripture, pesos, medidas, &c. n.168. Se falsou sello &c. n.169. quando he escomūgado. c. 27. n.9; Ho das bullas, se he escomūgado. c.17. n. 168.

Fama, vida, & liberdade, em que conuē, & q̄ he inestimauel. c.17. n.89. & que nam se paga, se nam &c. n.90.

Fama que couſa he, & que a ha h̄ de bôdade, & de outros valores. c.18. n.20. Quando se diz dánar notauelmente, com húa regra pera conhecer, quādo seu dâno he mortal. Que comūmente a dos mortaes, he mortal, & nam a dos veniaes. n. 21. Ainda que si, às vezes; & muitas, quādo se faz por palauras geraes comūs mortaes, & veniaes. n.22.

Familiar qué pera gozar do priuilegio do enterditu. c.27. n.181.

Fiador pode leuar algūa couſa por fiar, senā quando &c. Com. p.55. n.7.

Festas todas christãas, por ley humana

Sam introduzidas.c.13.n.1. Sua guarda nā he tā estreica, como a do sabbado da ley velha. Nellas se māda ouvir missa, & se desfēde as obras seruis, & quaes sam ellias.n.2. Sete ohtas seruis se permitē, cinco nā seruis se prohibē.n.3. Mais as relaxa a necossida-de, que a piedade, & como.n.4.

Festas ho dereyto determinou, & o custume tira, acrecēta, & modera. Cada terra guarde as suas, cō os q̄ se achão nella, &c. & qual guardará ho caminhante.n.5.

Festa de sancta Cruz: de. S. Miguel, dos Innocentes, & de. S. Sylvestre se pode trabalhar.n.5.

Fim mao, & ho bē que delle nace, diffe-rem.c.12. n.30.

Fim principal, qual remissive. c.19. n.9.

Fim de mādamēro, nā se māda.c.21. n.8.

Fim vltimo, quem se diz por em algúia cap.23. n.3.

Fim menos principal pode ser, o q̄ nam pode ser principal. Com. p.15. n.20.

Fornicario notorio quē? Delle se nā to-me sacramento. c. 22. n. 4.

Forrazea, esforço, & grādeza he, impe-dir injurias. Fraqueza fazelas. Com. p.16. n.3.

Fortaleza, virtude, em q̄ immediata, & mediatamente se éprega. cō p.137. n.21.

Frades menores se ordená de todas as ordens em hū dia.c.25. n. 76.

Frades Portugueses, q̄ cō as cruzes em as mãos animão aos seus, cōtra os pa-gãos em as Indias, nā sam irregula-res.c.27. n. 215.

Francisco de Azpilcueta & Xabier, pre-pósito da cōpanhia de Iesus, esta o-obra heroica fez.c.24. n. 12.

Fraude he engano de obras, sem pala-rias.c.22. n. 77.

Fruytos do penhor, quādo se leuā mal, & quando bē.c.17. n.217. & seg.

Fruytos perdidos por nā rezar, cujos se ram.c.25. n.123. Porē nam se perdem por soo peccado mortal.n.124.

Fruytos de benescio em que, & como se hão de gastar, ibi.n.126. &c.127.

Falar demasiado, quādo. M. c 22. n.131. Ferida enorme, meaá, & leue.c.27. n. 91. &. 92.

Furta quē, de quē lho dera pedindo lho, como pecca: & quem fuita muitos poucos.c.17. n.137.

Furto que consahe: & se parte em mé-tal, & real. cap. 17. nu 1. & coment. p. 155. nu. 1. E quando he nota-vel, remissive. c.17. nu. 2. Que toda vſui paçam he illicita: & a vontade della se defende polo septimo prececi-to de nā furtar. Com. p.155. n.1. Que ho grande, & ho peq̄no sam de húa specie, ibi. n.2. E de sua casta morta-es.p.157. n. 5.

Furto pequeno nam he mortal. Qual he tal, digao ho boô varão, ibi. Como ho diraa, ibi. n. 6.

Furto pequeno com vontade de furtar muito. M. ibi. E de outra maneyra nam. Ainda que se damnou muy-to, poroutro respeito ho seraaz. nu.7. E ainda se daa grande nojo. E quādo furtar a pobre, maior peccado, & quādo nam.p.158. n. 8.

Furto de cem rēs, & de dozs reales, por mortal se tem em algúia parte, ibi.p. 159. nu.9.

Furto menos de douz cruzados, se he mais notavel, pera fazer peccado AL. Que ho engano pera dar augām, ibi. parece que nam, ibi. n.10. Porque ho de hū real, ou meyo, ou vinte rēs pa-rece notavel. E ainda de oyto pera cima: & ho de húa galinha, & de húa duzia de ouos, &c.p.160. n.11. E quādo ho de húa souela, ou agulha.p. 161. n. 12.

Filho

Filho q̄ serne ao pay mais q̄ os outros,  
se auerá mais que elles.c.17.n.148.  
Filho como peccā. M. cōtra ho septimo  
mandamento, se toma pera si algūa  
cousa dos bēs do pay, ibi. n. 156.  
Ainda que sejam aluēticos, ou pro-  
feticos. n. 157. Ainda cō vontade de  
seu pay, se com dāno da legitima de  
seus hirmāos: posto q̄ sejam coussas,  
que ho pay lhe comprou ainda que  
sejam liuros, & armas do filho, caua  
leyro, doutor, ou estudante. n. 158. &  
seg. Ou do dinheiro do pay ja mor-  
to. n. 161. Ou do ganho q̄ cō o dinhei-  
ro do pay ganhou. Ou do que outro  
lhe deu por cōemplaçā de seu pay.  
Ou se nam quis cōtribuir em os ga-  
stos de seu hirmāo estudante. n. 162.  
Ou pagalos dos bēs aduenticios. n.  
163; & seg. Se nam quer pagar o q̄ seu  
pay por seu delicto pagoo, ou os ga-  
stos de suas bodas &c. Ou cōferir as  
joyas, que o sogro deu a sua molher.  
E que, das outras coussas, & do offere-  
cido a sua molher. n. 165. & seg.

## G

**G** Alôs de mouros quem governa,  
ou rema nellas por força se  
peccā, & he escomungado. c.  
27. n. 63.

Ganho de jogo, ainda que nā seja mais  
de venial, torpe. c. 19. n. 9.

Ganho se tira do trato do dinheiro, co-  
mo ho das outras coussas. Com. p. 82.  
n. 13.

Ganho do filho cō ho dinheiro do pay.  
cap. 17. n. 161. & seg.

Ganhar pouco justamente, quanto mi-  
lhor que muyto comi peccado. Com.  
p. 77. n. 39.

Gloria, ou louuor querēdo, como pec-  
ca, se a quer por vltimo sim. Ou de  
coussa que he. M. como de dāsio &c.

Ou pera sim mortai. Ou com inten-  
çā de peccar. M. pola ganhar, ou con-  
servar, cō exemplos. c. 23. n. 15. Ou se  
louua a si ou cō falso louuor pera dā-  
no notauel de bē diuino, ou huma-  
no. n. 17. Ou se folga cō falso louuor  
p̄a dāno alheo notauel. n. 18. Ou ho  
ordenado pera gloria de Deos, ho or-  
dena pera a sua. n. 16.

Gloria humana traciga, & nā vaā que,  
ibi. n. 19.

Glosa da Clementina Exiſt, nam estaa  
prohibida. c. 27. n. 147.

Gregorio nono cōcertado, cūmoso, &  
breuiloquio. Com. p. 49. n. 2. Soe de-  
terminar coussas duuidolas. p. 51. n. 3.

Gregorio lopez do cōselho das Indias,  
louuado. Com. p. 103. n. 79.

Guarda de caçās & pescas quem jura,  
&c. c. 17. n. 122. & douz seg.

Guarda qual, nā guarda bem, ibi. n. 126.

Guarda, alguazil, & meirinho, cōmo  
peccsm. M. se nā accusam contra seu  
juramento ao q̄ de noyte achão. Ou  
nā manifesta o dāno. Ou nā restituin  
do isto & isto. c. 25. n. 34.

Guarda da casa, pertence a quē todo seu  
proveiro principalmēte cōuē, & pera  
quē se pde. Com. p. 36. n. 68 & c.

Gula, a q̄ inclina. Quādo he. M. c. 21. nu.  
125. Tē estes cinco especies, he vicio  
capital, q̄ pare cinco filhas feas. n. 126.

Gula conquistara Espanha, se os princi-  
pes. &c. ibi.

Gula. M. como peccā, quē pōe o sim vlti-  
mo cōm comer & beber. Ou por ella.  
quebra algū mandamēto. Ou por el-  
la vem a arreuestrar. Ou comēdo, ou  
dando a comer coussa de dāno nota-  
uel. qu. 127. Qā manjares preciosos.

Ou comēdo carne onde se nā come,  
por ser dōde se cōme. n. 128. Ou embē-  
beda a si, ou a outro. n. 129. Ou comē,  
ou dā a comer carne humana. n. 130.

# H

**H**abito de ordem quem ho deixa,  
quádo pecca.M.& he escomú-  
gado.c.27.n.132.

Ho que acha algúia couisa, como  
pecca.M. contra ho septimo manda-  
mento, se ho nam torna, on ná busca  
eujo era, ou ho ná daa a pobres.c.17.  
n.169. & seg. Se busca rhesouro por  
arte magica, ou acha madeira leuada  
por crescente, ou algú animal em ho-  
laço ibi.n.176.

**H**eregia que? & quē herege? & ho puro  
mental ná he escomugado.c.11.n.17.

Né ho puro vocal.n.24. & c.27.n.56

**H**eregias & treições, poucas vezes háo  
mester correycá fraternal.c.18.n.56.

**H**ipocrisia perfeyta & imperfeyta, & q̄l  
he peccado. M.c.18.n.10.

**H**omē liure ná se daa é penhor, né por  
eserauo, por diuida. Com.p.46.n.91.  
&.92. E pode se vêder.p.45. n.93.

**H**omicidio & outros cinco delictos,  
produzē irregularidade.c.27.n.218.

**H**omicidio, ou multilaçam casual, quan-  
do faz irregular ibi.nu.221.

**H**omicidio voluntario diffinido & de-  
clarado ibi.n.130.

**H**omicidio casual, ainda q̄ sera culpa-  
uel nam faz irregular, quádo a culpa  
se ná ordena pa isto &c. Com.p.162.  
n.16. vede a palaura, ou deformação.

**H**onrrar a Deos com soho coraçam,  
nam basta. E que a supersticā he ho  
mayor dos peccados contrarios aas  
virtudes moraes.c.11.n.18.

**H**e de corenta especies. Quaes sam  
n.20. Todos sam peccados mortaes,  
tirada a primeyra.n.21.

**H**oras canonicas, como se podē deixar  
por tal ocupação.m.c. 25. n.111.

**O**u por tal despesaçam, q̄ se ná deve  
pcurar por isto. Ou por escomunhā.

**O**u por pouca réda do beneficio.nu.  
12. Ou por ná leuar fruiços delle. Né  
poder seruilo,&c.n.103. &c. 104.

# I

**I**astancia quando peccado.M. & quá  
do venial.c.23.n.20.

**I**idiota ignorante, ou qual irregular.  
Que quasi nunca despensa ho Pa-  
pa directamente sobre elta.c. 27.n.20.

**I**euju quádo começa, & q̄ he. Hobeber  
ainda illicito ná o aquebrata.c.21.n.11

E qual comer, & qual colacçam si.ibi.  
n.12. Pecca.M. quē sem justa causa, ou  
tida por tal, o quebra. E q̄ faraa quē  
della duuida ibi.n.14.

**I**euju nam he tam boô como a obra de  
misericordia ibi. n. 18.

**I**ejus escusam as justas causas, q̄ se redu-  
ze a tres. s. impotencia, necessidade,  
& pidade, cō exéplos de velhos, mo-  
ços, criados, amas, & pobres.n.15. E  
rrabalhadores.n.16. Preegadores, ley-  
tores, confessores.n.17. &.18. Romey-  
ros.n.19. Molheres casadas, por bem  
parecer a seus maridos.n.20.

**I**ejus como despensa o Papa, & o Bispo,  
& outro prelado ibi. n. 21.

**I**idade pera esposouros, qual.c.22. n. 24.

**I**idade, qual necessaria pera ordens meno-  
res. Qual pera Epistola, & Euâgelho.  
Qual pera missa, & Bispo. Se impede  
ho charater da ordē, se sua execuçā.  
Soo o Papa despêsa nella.c.27.n.202.

**I**greja vede a palaura y greja.

**I**mpede quē officio, ou beneficio, herá-  
ça, ou máda, quádo & quanto ha de re-  
stiruir.c.17. n.69. & seg.

**I**mpedimento pa apartar bastate, de do-  
us delictos nace, q̄ sam matar pera se  
casar, &c.c.22.n.46. E adulterar com  
prometimento de se casar &c.com sua  
declaraçā, ibi n.47.

**I**mpedimento de erro de tres maneyras  
s.de

.f.de pessoa, de condiça,& de fortuna,  
com sua declaraçam, ibi.n.22.

Impedimento da justiça de pubrica ho-  
nestidade q. E nam requere copula.

Quando cõ eila concorre ahi dous  
impedimentos, ibi.n.57.&.58. Dóde  
se segue esta sotil decisam Que de es-  
posouros clandestinos nã nace. Que  
pecca. M. quē cōtra este impedimento  
se casa, & o matrimonio nã val. n.58.

Impedimento de impotécia q. Parte se  
em impotencia natural, & acciden-  
tal, ibi.n.59.

Impede & aparta ho matrimonio, ain-  
da q sabendoo se casem. n.60. Pecca.  
M. quē cō tal impotécia sabida se ca-  
sa, ou despoys de a saber vſa do casa-  
mento. n.60.

Impedimētos, quaes impedē, & desfazē  
o matrimonio. Quaes impedē, & nã  
desfazē. E que significa isto, ibi.n.29.

Impedir cō māa intençā mentira, força,  
ou engano, differē. c.17.n.70. &.73.

Impedir o furto a quē, & como obriga,  
ibi.n.136.

Imprime quē liuro, se licēça, c.27.n.148  
Ignorancia qual escusa de restituyçam,  
ibid. n.82. &.83.

Ignorâcia quādo he causa de peccado.  
Quādo cōpanheira de peccado. Quāl  
affectada q augmenta a culpa. Qual  
crassa, q a diminue. Qual inuiciuel,  
ou prouavel, q de todo escusa: & co-  
mo da pena, ainda q o erro seja cōtra  
a ley natural. c.23.n.44. &.45.

Incediario, quādo he escomûgado, c.17.  
n.109. & c.27. n. 94.

Inconsideraçā, quādo. M. ainda sem vó-  
rata de nam considerar. c.23. n.113.

Inconstâcia sempre peccado: Quando.  
M.c. 23. n.113.

Indignaçam quando virtude, quando  
venial, & quando mortal, ibi.n.17.

Injuria de palavras, se faz por cōsume.

lia, por cōuicio, & improprio, & q he  
cada hū delles, & quādo he. M. & quā  
do nani. c.18.n.12.

Indulgencias, a quaes penitentes apro-  
veitam. c.26. n.19.

Infidelidade q faz irregular, & quaes  
filhos. Quē dispêsa. c. 47. n.205.

Infame, & quem nã bebe vinho, como  
sam irregulares. c.27.nu.204.

Innocencio grande Papa, & grāo dou-  
tor declarou isto, mal entendido.  
Comen.p.136. n. 19.

Inquietud, quando. M.c.23.n. 76.

Inquisidores por tomar dinheiro, quan-  
do escomungados. c.27.n.243.

Intençam virtual de matar nouamēte  
diffinida. c. 27.n. 213.

Interesse que, de quantas maneyras re-  
missiue. Que se pode leuar sem rātas  
cōdições, &c. assi ho de ganho, como  
ho do dâno. c.17.n.211. & seg. E ainda  
o q se leua polos montes de piedade.  
E que coulā he cambio, com muitas  
couzas a elle tocātes remissiuamētc,  
ibi.nu.213.

Interesse do dâno q, & que interesse de  
ganho. Comēt. p. 24 n.45.

Interesse se pode leuar por emprestar  
em tres casos, segundo todos. s. quā-  
do he dâno, & quando precedeo tar-  
dâça, & quādo ho emprestimo se faz  
por força, & ainda em o quarto quā-  
do se faz sem ella, &c. Segūdo a co-  
mú, que por noue rezões aquī se fun-  
da, ibi.p.23.n.45. & seg.

Interesse extrinseco extra re, nã se deve  
de direito comumēte, ibi.p. 24.n. 50.

Interesse & onzena differē, segundo as  
leys Romaás, ibi.n.51. E nã se deve o  
interesse, por se deuer a onzena, nem  
por suo a tardâça da paga. ibi.nu. 52.

Interesse segūdo algūs, nam se pode le-  
uar sem concorrerē sete cōdições.  
Das quaes referidas algūas se mostrā  
e iij não

não serem necessarias, ibi. p. 19. n. 57. & seg. E acrecentase dous que també se limitão. p. 30. n. 59.

Ioteresse ná se deve somar antes do tempo, em que avia de ser ganhado, nem cõ infamia, ibi. n. 58.

Inuençâ de manjares, trajos & exercícios. &c. quâdo. M. c. 23. n. 21.

Ioão Rosense glorioso martyr & Bispo cap. 22. n. 84.

Iornaleyro mal pago, c. 17. n. 107.

Ira payxão da potencia irascibile, nam tem contraria. c. 23. n. 114.

Ira vicio capital que a q̄ inclina. Pare fete filhas. Quâdo. M. ibi. n. 115. &. 116. Irregular como he ho a adultero, que ao marido mata por se defeder. c. 15. n. 7. & Com. p. 164. n. 15.

Irregular absoluese do peccado, fican-  
do irregular. c. 27. n. 192.

Irregular nenhû encorre noua irregu-  
laridade por celebrar, ibi. n. 194.

Irregular por bastardia, ibi. n. 201. Por falta de idade. n. 202.

Irregular porque se faz hû por falta de perfeita mansidam, ibi. n. 206.

Irregular por falta de perfeita mansidâ, he todo & sooo aquelle, q̄ &c. cõ a declaraçam de todas as palauras postas nesta linda & trabalhada resoluçam, ibi. n. 207. & 208.

Irregular he ho juyz, accusador, teste-  
munha, notario, assessor, auogado, procurador, &c. se foram causa q̄ algú morra por justiça. n. 203. Poré ná, se a morte se nam segue. n. 210.

Irregular como nam he, o que daa ar-  
mas pera ir aa guerra justa. Nem o q̄ daa bêsta, seta, lança, espinguarda, pel-  
las em a peleja, se as nam dâ, &c. Nem o que em a mesma peleja exhorts, ou anima, a si, ibi. n. 211. & 214.

Irregular, ná he o prelado de Espanha,  
qu: exhorts em a peleja cõtra mou-

ros, ibi. n. 215. Poré he o q̄ leua lenha  
pera queymar heresies, senâ, &c. E o q̄ vende, empresta e cadas, cordas, seta  
pera justiçar ao cõdenado. n. 216.

Irregular he quē faz ao cõdenado sobir  
a escada, &c. n. 215. E ainda quē mata  
pera defender a seu pay. &c. ibi. n. 217

Irregular ná he ho clérigo q̄ denuncia  
treições, nem o que se acha presente,  
nê o auogado do reo, &c. c. 27. n. 217.

Irregular por deformação illicita & todo  
& sooo aqllle, &c. ibi. n. 218. Nenhû he  
irregular desta especie, sé deformação  
culpael, ainda q̄ o seja de outra por  
isto, ibi. n. 219.

Irregular ná he, o que degola ao homé  
ja morto. Nê o que faz mouer antes  
q̄ ho menino se anime, & quâdo pare  
ce animarse. Nê quē procura de de-  
formar, sem se seguir ho effeyto. Nê  
quē fere & derrama sangue, sem de-  
formaçam. n. 221. Nê quem fere licita  
mêre, ainda q̄ outros ho acabê. n. 222.

Irregular como ná he quē desformando  
faz a outro irregular, ibi. n. 221. c. 224.  
Quē por castidade se castra, ibi. n. 222  
Quē fere a hû a quē outro acaba, ou  
por sua culpa morre. n. 223. Quē alei-  
ja membro. n. 224.

Irregular quando he quē se acha em  
a batalha, ibi. n. 224. & seg.

Irregular he desta especie ho joyz com  
todos os que ajudam a dar ou execu-  
tar senteça deformatoria injusta, ibi.  
n. 226. & seg. Mas ná quē prende, ac-  
cusa, &c. justamente cõ protestaçam  
que em tal maneira he necessaria. n.  
227. Nê o que faz préder por delicto,  
q̄ nam merece deformação, &c. Mas si  
o q̄ justamente peleja cõ outro, o qual  
seus amigos ho matará, ibi. n. 228.

Irregular se he, quem tem lião q̄ mata.  
Quem sendo cirurgião, medice, ou  
guarda de éfermo o cura mal. n. 229.

Quem

Quem tira a seta ao ferido, volue ao casamento, pera q̄ mais presto morra, Quē sendo menino, louco, ou bebado mata, ibi. n. 230. & c. 231. Quē sendo injuriado nā defende a seus amigos que ho nā vinguē. Quē faz a outro que nam liure, &c. Quem deixa de curar. Deixa de dar esmola ao q̄ está pera morrer, ou de defender com intēçam q̄ morra, ou sem ella, ibi. n. 232.

Irregular como he quē baptiza, ou se baptiza duas vezes, ibi. n. 246. Quē quebra enterdito, ou cessação, n. 247. Ou comete peccado notorio graue, n. 248.

Irregular nam he quē celebra em ygrefia poluta, ibi. n. 250.

Irregular he, o q̄ casualmēte mata a outro, fazendo obra illicita, ou licita illicitamente feyta. Com. p. 161. n. 13. O q̄l muy bē se proua, ainda q̄ outra coufa digão algūs, p. 164. n. 25. Ha se de entender porē, quando a obra illicita se ordena pera isso, p. 165. n. 17.

Irregular he ho clérigo, q̄ mercadejado, ou cortando aruore alheia mata a casal, segundo Sylvestre, ibi. n. 1. Porē nam he verdade, ibi. n. 21. Ainda que ho adulterio, q̄ mata ao marido por se defender ho seja, ibi. n. 15.

Irregular he nā soomente quē aconselha morte: mas ainda ho de q̄ ella se segue, ibi. n. 20.

Irregular ningnē por morte casual, sem outra culpa, q̄ de correr aruore alheia tratar erato defendido, empinar fino em tempo prohibido, ibi. n. 22. Caçar caça d: fendida, ou caualgar em mula mansa prohibida, ibi. n. 23.

Irregular faz a hú, húa morte casual, a quē ho nā faraa outro tal, p. 169. n. 24.

Irregular he quē manda a deformação, que muito despoys se faz. Quem retribua a feyta, c. 27. n. 2. 3. Quē a acon-

selha, ibi. n. 234. E ainda q̄ nā, que sabe tratarse de morte alheia, & nā auisa. Porem si, quem anima ou guarda as exarcias dos q̄ mal peleia. Quem faz illicitamente algūa cousa, de q̄ se sigue deformação, cō desaseys exépios cotidianos, clara & breuissimamente resolutos, ibi. n. 236. & seg.

Irregularidade por fazer mouer, quando se nā encorre, c. 15. n. 14.

Irregularidade q̄ quer dizer, cō sua difiniçā recatada. Que differe da escumunhão, suspensam, & enterdito, c. 27. nu. 191.

Irregularidade se parte nestas cinco especies. Nenhūa se causa por sooo a vontade sem obra. Nenhūa em duuida se ha de julgar por irregular em o foro exterior, porē si no interior, n. 193.

Irregularidade da segūda especie nace de falta de corpo ou de alma. Induzia falta ainda q̄ seja occulta de algū mēbro perdido por sua culpa. E ainda a falta da parte delle cortada por si mesmo, n. 198. Porē nā afraqueza, nē perda do mēmbro incurrida sem sua culpa, q̄ nā impede ho celebrar cō exemplos cotidianos. Nē a falta da vista do olho dereyto, &c. n. 199. Qualquer falta, ou fraqueza de mēbro, q̄ faz a hú inhabel pera celebrar, ho faz tambem irregular. Quando a inhabilidade pera hú officio, não faz irregular pera outro. Sooo o Papa despeña é esta irregularidade, ibi. n. 200.

Irregularidade, como nace de falta de alma. Qual he falta de sciēcia, de fiso, & de fee, c. 27. n. 205.

Irregularidade mental nenhūa ha hi. Ainda q̄ pera tirar escrupulos, se faça mençam della em algūas bullas, ibi. n. 120.

Irregularidade de delicto de hú de seys nace cap. 27. n. 218.

Irregularidade de homicidio occulto tam má he, ainda quanto ao foro da cōsciéncia; quâto a do q se pua. n. 239. Irregularidade como se encorre por mal tomar ordens. ibid. nu. 241.

Irregularidade não causa o homicidio merê, ou de todo casual, & quâdo he tal. Coment. p. 167. nu. 21.

Iogo que, que he boa obra. Seu habito q virtude? Que a demasia & falta ha fazé illicito, & qndo he M. c. 19. nu. 2.

Iogo quando se faz M. polla circunstâcia do desejo de ganhar causa no rauel, ou da demasiada affeiçā. E qua estemesta. E quâta tristeza se deve ter delles, ibid. nu. 3. Quâdo polla da pessoa, &c. n. 4. Quâdo pola do tépo ou ha de ser o jogo de fortuna. nu. 5. Quâdo pola de estar defendido por Canones ou leys. n. 6. & dous leg.

Iuyz que inquire, ou pesquisá polos cō panheyros, ou manda descobrir: ou quer saber, como não deve, os peccados occultos. c. 18. n. 38. & tres seg.

Iuyz que pregúta ao reo de se us cōnheyros, quando pecca M. ibi. n. 57.

Iuyz como pecca M. em se curar de governo, ou judicatura sem ser sufficiente peraliss. Ou julga contra justiça, & entâo que ha de restituir, & se he sospenso. Ou toma algúia causa por bê, ou mal julgar. nu. 12. Ou julgar mal o q era justo por falta de jurisdição. & taes & taes deseyros da ordē judicial. nu. 13. Ou admite apelação, quando não deve, ou deixa de admitir quando deve, ou disser sem causa o despacho. Ou diminue, ou augmêta a pena da ley, tendo superior. Ou não ho tendo, perdoa sem consentimento da parte, ou cō elle, é dâno da Republica. Ou executa a sentença nulla de seu superior. n. 14. Ou manda prender mal, ou deixa

de condénar nas custas. Ou não estuda quâto conuê. Ou não toma para recer necessario. Ou códêna por vingança priuada. Ou não defende as pessoas miseradeis. n. 15. Ou desobece ao juiz ecclesiastico. Ou máda celebrar em tépo de enterdito. Ou manda préder ao juyz ecclesiastico pollo escomungar. Ou faz que o absoluva por mēdo. Ou defende q se não cópre ou veda a clérigos. Ou toma causas de ygreja. nu. 16. Ou manda tirar de lugar sagrado, ao que a elle se acolhe, auêdo de gozar de sua imunidade. Ou cōsinte algúia falsida de, ou êgano a seus officiaes. Ou julgar isto, ou isto. Ou não dà lugar de cōfessar, ou de tomar o sancto sacramento ao que manda matar. nu. 23. Ou não prouee de yguas auogados às partes. Ou não visita o carcere. Ou admite ao escomungado despois desse deste, &c. Ou não remete os clérigos a seu juiz. nu. 24. Ou faz algúia unto judicial em dia feriado. Ou lena pollo sello mais de, &c. Ou finge algúia causa para falar cō molher. Ou procede sem parte, ou acusador, &c. nu. 25. Ou deixa de fazer a visitação geral. Ou pregúta nella assi, ou alsi. Ou procede por pesquisa particular não devendo. Ou manda ao malfeitor, q descubra seus companheiros em caso não devido. nu. 27.

Iuiz se ser à crido, se diz ter ja o q basta para pregútaa o occulto. ibi. nu. 43. Iuiz que não ajuda contra os hereges. c. 27. nu. 135.

Iuiz, cura, & testemunha, não podê receber por, &c. Senão por, &c. Com. p. 62. num. 15.

Iuizes peccão, preguntando logo ao reo cō juramento. c. 25. nu. 36.

Iugando q êganha, quando se a que ha

ha de restituir.c.19.nu.9.

Lugar principalmente por ganhar, peca-  
do, poré ná mortal, sená. &c.ibi.n.1.

Lugar por ganhar principalmente, que  
se diz.ibi.n.9.

Iuyzo temerario que, & he fôte de mé-  
tiras.c.18.n.5. E qndo pedô.M.n.11.

Iuramento sem verdade, justiça, ou dis-  
criçâ peccado. Ehe de duas especies.  
E quaes sam.c.12.n.13.

Iurar que:ibid n 1. E he auto de idola-  
tria, & religião.nu.2. Vede a palaura  
mandamento segundo.

Iustiça distributiva de officios & bene-  
fícios, & de outros bens comuûs, dif-  
ferentes.c.17. nu.71.

Iustiça distributiva & cōmutativa. Os  
dez p̄cetos, ley da justiça.p.129.n.7.

## L

**L**adrão de dia & de noyte em que  
differem.c.15.n.5.

Lagosta, ou gafanhão pode se cō-  
jurar, & não escomûgar.c.27.n.13  
Legado quē impede, que ná receba es-  
comungado.c.27.n.149.

Legitima dos filhos diuersa em diauer-  
sos regnos.c.17.n.153.

Libelo famoso quem ho fez, achou, ou  
leo.c.18.n.35.

Liberdade se pode véder quem a tem.  
cap.17.nu.88.

Liur homé vêido por estrema neces-  
sidade, como se refîgata.c.23.n.98.

Liuros quaes se nam auia de ler em es-  
las nê fora dellas. E quaes ná nellas  
sem moderaçâ, & quaes si.c.23.n.32.

Ley como e com estas cinco equidades  
se tempera quanto ao foro da cōsciê-  
cia.c.27.n.272.

Ley cessa, cessando sua rezam. Comen.  
p 129.nu.6.

Ley de qual virtude, manda defender a  
outro.ibi.nu.7.

Ley de caridade poucas vezes obriga  
sopena de pecado.M. & quâdo a desê-  
der, & a obras de misa.ibi.n.8.

Ley quē trespassa, parece menosprezar  
se ná ay causa ao menos injusta. ibi.  
p.133.nu.15.

Ley justa quem quebra cō justa causa  
ná pecca.Q ualella he.Que, se ná he  
justa, poré si tinda por tal.c.23. n.41.

Q ue apropreya a dispêsaçam.n.42.

Quando começa a ligar a ley.ibi.n.43.

Ley humana, justa publicada, recebida  
& náderogada, como obriga a pc do  
M. ou venial, ou anada, segûdo a intê-  
çâ do autor della.ibi. n.39. 46. &c.47.

Ley q ordena, ou estabelece algúia cou-  
sa, sem palauras de maldado, ou pre-  
ceyto, ainda que vse das palauras do  
imperatiuo, ná obriga a M. se nam  
quando.&c. E entâ ná ligatâto aqlla  
quanto a outra.&c. cō exéplos.n.48.

Ley por nhâua palaura(q hâua soó seja)  
denota peccado.M. por sua natural  
significaçâo.ibi.49.'Ainda que si po-  
la accidental.ibi.n.50.

Ley toda ecclæstica, que vfa de palau-  
ra de mando, obriga em duuida a  
M. & mays claro se vfa destas & de-  
stas.ibi.n.51.E mays a que pôe, pena  
que prosopôe M.ibi.n.52.Como es-  
comunhão ipso iure. n.53.

Ley secular aioda que vfa de palauras  
de mando, nam obriga a M. n.54.&c  
seguin. Porq ho dador della secular  
somete olha comûmente a pena ex-  
terior.n.55.

Ley que obriga a pena temporal que ná  
prosopôe eterna, em duuida, como  
ná obriga a M. em quâto he e ley do  
que pôe aquella pena. n.56. Mas ná  
tira a posta por outra.n.59. Que se a  
peoa era de grande fazenda, de mu-  
tilaçam, ou morte.nu.60.

Ley pura penal & mixta, se differem.  
ibi.

ibidem.nu.57.&c. seg.

Ley q̄ ninguē tire, ou meta, ou faça isto  
sob algūa pena, se obriga a M. n. 64.  
Ley secular nā obriga a mortal, porque  
tem ho autor. ibi.n.64.

Ley em duas maneyras pode falar do  
que aconselha.c.27.n.52.

Ley q̄ ho perdião em ho mar seja de  
N. injusta he. ibi.n.117.

Ley q̄ ninguē vēda herdade, se nā a quē  
paga peyta, &c. ibi.nu.130.

Leys muytas naturaes he so venial o-  
brigam.c.23 .n.49

Leys duas contrayras quando se topā  
qual vence.c.7.n.1.

Lepra, como induz irregularidade, que  
ho mesmo fazem outras semelhan-  
tes infirmitades. Que so ho Papa  
dispensa nella.c.17.n.102.

Letra apostolica he a bullia expedida, &  
nam assignatura.c.27.n.18.

Liberdade ecclesiastica que? quē se diz  
violar. Que ho ordenado contra a  
sociedade humana nā se diz orde-  
nado contra ella.ca.27.nu.119. Nem  
. ainda ho ordenar q̄ nos enterrame-  
tos, missas, &c. ibi.nu.120.

Liure homē vendido por estrema ne-  
cessidade como se resgata.c.23. n.98.  
Luxuria se escusa, ignorácia, medo ou  
força.c.16.n.1.

Luxuria toda se reduz a seys especies,  
& quaze sam, & se ha hi mays, & a q̄  
com freyra he adulterio, incesto ou  
sacrilegio por diuersos respeitos.n.3.

Luxuria de lugar sagrado sacrilega, &  
a de cōfreyras sacrilega infernal.n.3.

Luxuria que. A que obras inerina. Cō  
que crece. Que seys & mais especies  
& estas oyto filhas té. Como as pare-  
. c.23.n.112. Porq̄ os capitāes, contépla-  
-tinos & letrados há de fugir. ibi.n.113

Luxuria com a experīēcia embrauece  
. fugindo della se vence. ibi.nu.112.

M.

M Ay que lança cōsigo n̄ e am a  
menino peq̄no.c.15.nu.13.  
Mai q̄ se casa, ou luxuria sen-  
do titora.c.5.n.67.

Ma lmenor de culpa, como se pode acō  
selhar.c.24.n.14.

Maldizer ao diabo quādo M. & quādo  
nā, ainda venial.c.23.n.119.

Maldic̄o que.c.18.n.14. Quādo mor-  
tal remissive. ibi.n.15.

Maldiçām qual M. qual venial, & qual  
virtude.c.23.n.118.& seg."

Maldiçā de criaturas irrationaes, quan-  
do M. ibi.n.120.

Manda mal paga.c.17.n.117.

Manda feyta polo pay a filha, a quem se  
deue ho dote.c.17. n.150.

Mida de dinheiro pa clérigos q̄ de seu  
ganho digam missas.c.17.nu. 257.

Mandado, ratificaçām, & conselho dif-  
ferem.c.27.n.234.

Mandamento de amar a Deos sobre to-  
das as coisas, nā he dos dez do deca-  
logo. E porq̄.c.11.n.5. Porem he ma-  
yor que todos elles.ibi. E quando se  
cumpre.n.6. E quālo se deue cōpir  
sopena de nouo peccado mortal ibi.

Mādamēto de amar a Deos quebra, &  
pecca mortalmente, quē delibera-  
mēte auorrece a elle.c.11 n.14. Que  
mais firmemente aiuda a si mesmo,  
ou a sua molher, marido, rey, ou al-  
gūa outra cousa criada ama q̄ a elle.  
Ainda q̄ nam quē mais ardente mē-  
te.n.15. Quem mais por suas dadi-  
vas, q̄ por si mesmo.n.16. Quem ho  
deyxia de amar, quādo he obrigado,  
& que tempos sam aquelles.nu.16.  
Quem quer viuer pera sempre em  
esta vida.nu.16.

Mandamēto de bē crer em Deos q̄bra  
& pecca. M. quē cree o q̄ sabe, ou deuo  
saber

saber, que he cōtra a fee catolica. &c.  
E he jē comūgado se o declarou por  
palavra ou escripto.c.ii.n.17. Quem  
deliberadamēte duvida do q̄ sabe ou  
deue saber, q̄ he de se, ou p̄tinazmēte  
o q̄ nā era de fee: ainda que nā quē  
faz isto sem deliberaçā, ou tē escrupu  
los.ibi.n.18. Quē cree q̄ cada h̄ se po  
de saluar em sua ley, ou seytā. Quem  
cree q̄ na sc̄tissima Trindade ho pay  
he mays antigo que ho filho, ou ho  
filho, & ho Sp̄itu sancto menos an  
tigos, mais nouos, menos poderosos  
&c. que ho pay. Quē sendo de juyzo  
bastante, nā crer expressa & particu  
larmente os artigos do Credo. &c..  
c.ii.n.18. Quem cree, que sooo crerba  
sta pera se saluar, sem outras obras,  
que he heregia luterana.ibi. n.18.

Mandamēto de hōrtar a Deos, q̄ he ho  
primeyro dos dez, como q̄bra & pe  
cca.M: quē v̄sa de cerimonia Iudeycia  
ou Mourisea.c.ii.n.23. Quē adora de  
monio, sol ou outra couisa por Deos  
aindaſſoo cō obra exterior. Quem tē  
sp̄itu familiar, Q̄oé aida por medo  
ou por outros respeytos disse algūa  
couisa cōtra a fee, & se he escomūga  
do,n.24. Q̄oé traz liebito, ou sinal de  
Iudeu ou mouro. n. 25. Quē disputa  
da fee, sendo leygo.n.26. Quē pos re  
liquias falsas de sanctos pera adorar.  
Quē inuoca & cōjura.n.27. quē tē  
de arte Magica, & tē liuros dela. Que  
quer achar tesouro por nieyo do de  
monio.nu.28. Quē tira h̄ maleficio  
cō outro.n.29. Quē pregūta a demo  
nios de furtos, ou outros segredos.  
v̄sa de sortes, de dados, &c. Encāta a  
animays.n.30. Quē cree q̄ as palauras  
dos seyticeyros ou demonios.&c.n.  
31 Quem pregūta a ciganos por sua  
fortuna. Quē da algūa couisa a beber  
pera fazer amar, ou encāta cō couisas

sagradas p̄a ser r̄ar.&c.n.32. Quē cree  
sonhos.n.33. Quem traz nominas ao  
pescoco sem c̄ nco couisas, & quaeſas fā  
ellz.s.n.34. Ou versos escriptos ē cer  
tos dias. Ou algūa reliquia cō vaā lo  
perſtiçāo.n.34. &c.35. quem colhe er  
uas em dia de sam loā, sangra bestas  
benze, ou enxalma & fauda.n. 36. Se  
cree em agouros, cátos de aues, huy  
uos & brados de animais.&c. Em cō  
stelaçōes, em dias azinhagos pera co  
meçar algūa couisa.n.37. Ou q̄ as er  
uas & musica tem virtude cōtra os  
demonios. Se v̄sa de arte notoria, &  
que couisa he. Se cree que as bruxas  
vam a tal & a tal lugar.nu.38. Se cree  
em sortes illicitas, & quaeſas fāta iacs,  
Se em desafios, que be eſpecie de sor  
te illicita, saluos dous caſos, & quees  
sam.n.39. Se toma algūa feruente, ou  
ferro q̄ gente, ou tenta a Deos, offere  
cendose a martyrio escusado nu.40.  
Se participa em algūa couisa destas o  
algūa das noue maneiras ditas,n.42.  
Mandamento.ij. Não tomar o nome de  
Deos em vão, quanto a nā jurar mal  
& comprir bē ho bē iurado, & como  
ho quebra, & pecca M. quē cree, q̄ nā  
ca hi licito jurar, que he heregia. Se  
jura polo diabo, ou Maſoma.&c. que  
he blasphemia. Se jura polas criaturas,  
c.12.n.4. Se jura falso, ſabédo, ou cuy  
dando q̄ era tal, & aduertindo q̄ o ju  
rava.n.5. Ou ho verdadeiro cō affei  
çām q̄ o jur. r̄a, ainda q̄ vira q̄ era fal  
ſo. Se jura falso por ignorancia. n.6.  
Ou verdade crendo q̄ era falso.nu.7.  
Se jura segundo sua intençā, & nā se  
gūdo a daq̄le a quē jura.n.8. Ao juyz  
ou a outro.nu.9. Ou de fazer algūa  
couisa, & nā ha faz.n.10. Se jura fo al  
gūa cōdiçā, ou de entrar ou sayr por  
tal lugar ou porta.n.11. &.12. Se jura  
de fazer algūa couisa, sem animo de

a cóprir.n.13. Ainda q̄ ho faça por temor de morte.n.15. Quem juraa cō engano, & não cumpre.n.13. On por medo de fazer algúia cousta, sem tēçā de se obrigar a coprilo, ou cō intēçā de comprir, & nam a cumpre.nu.14. Quem jura de yr contra ho mandamento de Deos.n.15. Ou de nā fazer oq̄ de si he melhor.n.16. Ou cousta ou ciosa, ou indiferente pera bē, ou mal n. 17. Ou de tornar'ao carcere, & não torna. A q̄ jura a seu marido nā auer nella peccado de adulterio, por se ter ja arrepêndido delle, & confessado. n. 18. Quē jura em tépo de peste verda de as partes de algúia cidade segúdo a tençā remota dos q̄ lhe p̄gutā, &c. Ou de guardar ho bē de algú pouo, & nam ho guarda.n. 19. Quē induz ao que cree q̄ jurara falso.n.20. Quē toma juramento de seus criados, ou escrauos, sobre q̄quē furtou tal cousta, se nam , &c. nu.21. Quem jura de fazer algúia cousta crêdo, que nā podera. Ou descobrio segredo algú jurado, ou induzio a outro a isso. n.22. Mandamento. segundo quanto ao mal votar, ou mal cóprir ho bē votado, se & como quebra & pecca moralmente quē vota cousta, que he peccado mortal ou venial, cap. 12.nu.33. Quē vota o que he obrigado sopena de peccado M. como de nam fornigar. nu.34. Ou o que he conselho euáglico.nu.35. Ou o que he contra elle. nu.36. Quem vota votos indiferentes, como de se nam pensear. Nam comer cabeça , &c. com outros exéplios cotidianos.nu.37. Ou o que sabiz que nā podia fazer. Quem quebra muitas vezes ho bem votado. nu.38. Quē deyxia de cóprir por cousta que sobreueyo. n.39. Quē deyxia de comprir parte pequena q̄ votou,

ou cousta pequena votada.n.40. Quē vota peralogo, ou per certo tempo &c.n.41. Quem vota cō condiçā, & procura, q̄ le nam cūpra. Quē vota se peccar tal, ou tal peccado.n. 42. Quē por m̄o sim , ou por b̄m q̄ do mal nace. Quem vota virgindade, & depois de a quebrar húa vez a nā guardada. Quem vota de se casar, & nā se casa. Quem retrae a algú da religião, ou ho tirou della, & se he obrigado a restituyçam, ou a meterse elle mesmo. nu. 44.&.45. Quem induz a votar a entrada de religião, ou em certo mosteyro, & polo nam quereré receber, onde elle quer, &c.nu.46. Quem vota de entrar em religiam com intenção de se obrigar logo à continencia, &c. E nā reza, ou se casa, &c. Quē vota de entrar & professar, &c.nu. 47. Quem vota religiā mais estreyta, & entra em mais larga, &c. nu.48. Quem consulta pera entrar nella. nu.49. Quem entra em religiam relaxada, &c.auni.50. Ou mete filho nella.nu.51. Quem vota por temor de morte espiritual, ou corporal, ou outro grande. num.52. Quem vota cousta dignade votar, porem tal, que exclue mayor b̄m Quem vota de nam beber vinho, & o quebra muitas vezes.nu. 53. Ou de fazer algúia cousta em certo tempo, & passado a quelle nam ho compri.o.nu.54. Quē lhe pesa de ter votado, ou duvidando do voto, se val , o quebra. Quem nam cura de comprir por outro ho voto, que por si nam pode.num.55. Quem nam cumpre os votos de defunto, com exemplos. Quem por falsa, ou injusta causa he dispensado, ou teve pertinazniéte por m̄o o voto. Quē sendo casado vota cō: inécia, cō cōtémeto q̄ sua mulher, ou marido ou

ou ábos a votão, & despois paga, ou pede debito, ainda q ná he o mesmo, se sem voto se concertará de a guardar. n.59. E. q se sem cōsentimēto. n.60. Quê sendo casado vota, sem pjui zo do outro. n.61. Quê cō licença, ou sem a de seu marido, ou molhervota de socorrer a terra sancta. nu. 62.

Mandamēto segundo quanto ao dispê sar & irritar votos si, & como quebra & pecca mortalmēte, quem sem poder dispensar, irrita, ou comuta. Quem de religiosos mendicátes pas sa a dos nam mendicátes, por tal subrepqam cotidiana. c.12. nu. 72. Quê sendo superior irrita ho voto, em q consentio. Quê sendo filho aproua ho voto de seu pay & ná cumpre. n. 73. Quem sendo escravo, clérigo, ou religioso vota, & ná cumpre. nu. 74.

Mandamēto segun do quâto a ná blas semar, como quebra & pecca M. ho mē se pesa, descre, &c. Se otribue a criatura o que he soó de Deos, &c. Quâ do a zombaria, a yra, ou a inaduertê cia escusa. nu.84. Se nomeou feamête a Deos, &c. nu.85. Se mal diz criaturas racionaes, ou irracionaes. nu. 85. Se mistura cantares profanos ao culto diuino, &c. Se láça pulhas em as matinas por Natal, a simplicidade se escusa. ibid. nu.87.

Mandamēto terceyro de guardar as fe stas, como quebra & pecca M. ho ho mē se faz algúia obra servil nellasse a nam escusa a pouquidade da obra, ou a necessidade da alma, corpo, ou fazenda propria, ou do proximo, q se ná pode differir, nem se pode prevenir, ou a piedade & misericordia com muytos exemplos cotidianos. cap.13. nu.6. Ou a força, mādamento, ou constrágimento pera issa bastáte: com tāto, q nam seja pera desprezo

da ley ecclesiastica, &c. n.7. Se caminha, leua carregas. n.6. & 7. Se vede, compra, ou faz feyras. nu.8. Se barbea, pesca, moe com atafona, ou dou tramaneyra. nu.9. Se trabalha pera pobres. n.10. Ou pera pontes, caminhos, & caça. nu.11. Se manda bestas ao dia de festa, ou é sua vespera, &c. Se acôselha por ganhar. n.12. Se ouue em juyzo por piedade, ou necessidade, ou sem ella. Se treslada liuro, escreve, tange, canta, &c. nu.13. &.14. Se trabalha por necessidade não obstante a escomunhão do bispo, que, &c. Se joga, dança, caça, ouciosamente vaga todo ho dia. nu.15. Se deyxa de orar por si, ou por outro em tempo de necessidade extrema de sua oração. Se deixa de rezar o que por direyto, penitencia, ou voto deue. n.18. Mandamento de amar ao proximo, q nam he dos dez, mas si, rayz donde nacem os sete derradeyros q següe, & como. cap.14. nu.5. E como o quebra, & pecca mortalmente se ná ama a si, ou ao proximo. com amor humano, ou charitativo, em ho tempo que he obrigado a isso. Se ho tira de suas orações geraes. Se ho ná quer amar, ou nam lhe ajuda em os tempos que deue, & quaeſ sam elles. Se ama outra algúia criatura mais que a sua alma: ou mais a seu corpo, que a alma de seu proximo, ou mais a sua honrra, ou fazenda, que a seu corpo, &c. cap.14. nu.23. Se ama a si mesmo, ou ao proximo com offensa mortal de Deos. Se deseja que algum pequemortalme, ou se códene. Se tira escomunhão pera este sim. Se nam acusa, ou ná denúcia, quâdo deue, &c. ibi. nu.24. Se lhe tem rancor, & odio. ibi. n.25. Se se põe a perigo de peccado mortal, ou faz contra o que a coſcié

sciencialhe dicta. Se nā estorua pecado mortal alheo podendo sem algú danno seu.ibi.nu.26. Se he causa que outru peque.M.se nam,&c.ibid.nu.27.Se pecca.M.ou daa mostra disso,pera que outro assi peque.ibi.nu.28. Se sem necessidade,& proueyto seu faz coufa pola qual cre, q' outro peccara M.Se tem familiaridade com pessoas lospeytosa,sentindo,q' algú se escandaliza disso.ibi.n.30.Se deixa de cōptir algú preceyto,como ho de perdoar ho rancor,polo q' outros dirão.Se come carne os dias prohibidos, ou nam jejua,cō escandalo de outros.ibi.n.31.Se nam ama em especial ao iramigo,q' lhe pede perdam,& eo q' tem necessidade extrema de seu amor especial,&c. E se se pode cōpir fora do estado de graça,& cō qual amor.c.14.n.8.9.&c.10.

Mádamēto quarto de hórrar aos pays, como quebra & pecca M.ho filho se quer algú mal notavel a seu pay, terra,reys,&c.nu.11. Se o saurrece, ou nūca lhes mostra sinaes de amor.Se lhes não obedece em o q',&c.se nam &c. Se os fere,ou prouoca a yra.n.11. Se os maldiz,acusa,despreza,lhes de seja a morte,não os liura de prisam,&c,ou nā lhes socorre em sua grande necessidade.n.12. Se nā sae da religião por seu socorro.n.14. Se nā se casa cō quem os pays queré.n.15. Se nā restitue os bés mal ganhados d' seus pays,ou nā cùpre suas mādas .n.16.

Mádamēto quinto de nā matar,defender de ho matar,& qualquer dano corporal Se a vōtade disso & nā ho da alma.c.15.n.1. E como quebra & pecca M.hū se mata ou fere,&c. Se quer,cura,ou folga disso.n.4. Se mata por defender a outro,ou a sua castidade ou 20 ladrão.n.5. Se por caso. n.6. Se

fere ou mata aos da justiça por se liurar. Se se põe a perigo de dano notavel corporal volteado,ou em outra maneyra.nu.8. Se entra em desafio,ou torneyos perigosos,ou os ve cō,&c.nu.9. Se deseja a morte alheia, Se se deleyta em ho pélamēto de matar,&c.n.10. Se deseja sua morte,&c. por yra.n.11. Se se oferece a martyrio indiuido,ou encurta sua vida.n.12. Se deseja nā ser nacido. Se encarcerou injustamente a algús. Se comeou ou deu a comer coufa de dano notavel,ou láçou menino peqno ē sua cama.n.13. Se fez mouer,ou pos em perigo disso,&c.nu.14. Se foy a guerra injusta.n.15. Se cōdenou injustamente a dano corporal,ou não defendeo,ou liurou de morte injusta,&c.n.16. Se nā defendeo aos seus q' o queré vingar,ou participou em algúia coufa do dito cōsentindo em algúia de noue maneyras.ibi.nu.18.

Mádamēto sexto de nā fornigar,ou nā adulterar prohibe toda a copula carnal,&c. E toda a vontade & desejo della,& do deleyte de beyjar,tocar,& ainda do q' de soo euydar nissô na ce,sem obra,né proposito della.c.16. nu.1. Ainda q' nā se vedara polo decimo mandamēto.ibi.nu.2.&c.3.

Mandamento sexto de nā fornigar, como quebra & pecca M.hum se té copula carnal fora do matrimonio.ca.16.n.4. Se cōsentio em poluçao,&c. ibi.n.5. Ou em caso de perigo de vir a ella,&q' se nā consente,& se da q' se té dormindo se pode folgar por bō sim.ibi.n.6.7.&c.8. Se impede a geração. Se té proposito,ou delejo,ou deleytaçā morosa.ibi.n.8.&c.9. Se folga do deleyte de euydar nissô. ibi.n.10. Se beyjou,abraçou,&c.ibi.n.11. Ainda q' seja esposado.ibi.n.12. Se té des honesto-

honestos tocamétos. Se he alcouitei-  
ro. Se se pôz em vêture, &c. ibi. n.13.  
Se se veste pera, &c. cátia, ouue, ou o-  
lha. Se se louua falsamente q̄ peccou  
cō fôa. ibi. n. 14. Se come pera, &c. Se  
lhe pesa de sua impoçêcia. Se segue a  
algúia, &c. ibi. nu. 15.

**M**andaméto sexto de ná fornicar que-  
bra ho casado se tē cō sua cōpanhey-  
ra copela cō animo q̄ a tiuera, ainda  
que ná forá calados. c. 16. n. 23. Se h̄a  
ao outro sem causa nega ho debito  
pedido & quâdo se diz pedido, & q̄l  
justa causa pera ho nam dar. n. 24. Se  
tres seguin. Se ho marido se ná apar-  
tou da molher adultera, se ná quâdo,  
&c. n. 28. Se cōtra voto simple de ca-  
stidade se casou. Se cōsumio, se pedio  
&c. n. 30. Se o h̄u cōsentio em o voto  
do outro, &c. O s̄: ambos votarão.  
nu. 31. Se pedio, ou pagou debito em  
répo de mestruo. n. 32. Se dentro de lu-  
gar sagrado. Se fez algúia causa pera  
não conceber. Se por illa semea fora  
do vaso, &c. n. 33. Se he padrinho de  
seu filho, por ignorâcia, ou por malici-  
a, &c. n. 34. Se tē copula cō parenta  
de sua cōpanheyra, & depois pede o  
debito. Se deu licêça ao marido pera  
a adulterar. nu. 35. Se se casou clandesti-  
namente sem justa causa. E qual he  
ella. n. 36. &. 37. Se vhou do matrimo-  
nio oculto, ou antes da bençio. n. 38  
Se casou cō dous, q̄ fora, &c. n. 39. Se  
antes de se certificar da morte de  
há1 se casou cō out:ro, se outras cou-  
sas cotidianas. nu. 40 &. 41. Se ouue  
entre elles tocamétos cō poluçâ ex-  
traordinaria, ou cō perigo della. Se  
teue copula ná natural. n. 42. Se se fa-  
zer na ja disto cōsentia nisso em al-  
gúia das ditzas nôas maneyras. n. 42.  
**M**andaméto septimo de ná furtar, quâ-  
tas causas detende jútaméto cō a vó

'tade dellas. c. 17. n. 2. E como escusa a  
pouquidade, a subjetivâ, a ignorâcia  
& a duuida. ibi. n. 4. E ho sim utl à al-  
ma, ou fazenda do senhor. ibi. nu. 5.  
Mádaméto. vii; de ná furtar como q̄bra  
& pecca M. ho homê se toma ho al-  
heo, ou ho seu euydando ser alheo.  
Ou se toma ho seu em q̄ outro tinha  
direyto. c. 17. nu. 94. Se tona algúia  
cousa por força. Se couisa sagrada. Se  
por fazer o q̄ deuia, ou o q̄ nam de-  
uia. ibi. n. 95. Se cōpra pera outro &  
diz q̄ cōsta mais, ou reparte mal cou-  
sas comúas. Se daa beneficio, ou offi-  
cio ao indigno. ibi. nu. 96. Se impede  
a algúia algúia bem. Se dà causa de pena  
injusta. ibi. nu. 97. Se toma ho perdi-  
do em ho mar. ibi. nu. 98. Se eleva a  
ignorâcia. ibi. n. 99. Se põe fogo. ibid.  
nu. 100. Se injustaméte soltou preso.  
ibi. n. 101. Se por diuida. ibi. au. 102. Se  
ajudou a togir. Se sendo elevar o foje  
ibi. n. 104. Ainda q̄ seja Christão é ter-  
ra de mouros. ibi. n. 104. Se recebe de  
qué ná podia dar. ibi. n. 105. Se por cō  
trato couisa alheia. ibi. n. 106. Se singe  
ser deuoto, pobre, &c. Se ná pagou  
ao jornalevro logo, ou paga em o q̄  
ná deue ibi. n. 107. Ou ao criado, & q̄  
se ho amo he official macanico, ou  
estudâto. ibi. n. 108 &. 109. E se era se-  
nhor. ibi. n. 110 &. 111. Se se entregou  
ocultaméte da diuida, sem raes cōdi-  
ções. ibi. n. 112 & tres seguin. Se ná pa-  
gou as mádas. ibi. nu. 117. Se toma cō  
necessidade. ibi. n. 118. Que s̄: era ex-  
trema ibi. n. 119. Se jura de guardar a ca-  
ça, &c. ibi. n. 122. Que ho escusa. ibi. n.  
113. Se sendo guardi se escondeo. ibi.  
nu. 114. Se defende fazer mal a seros  
animacs, ou sens cães lazê dâno, &c.  
ibi. n. 125. Se tē pôbal, se ná cō, &c. ibi.  
126. &. 127. Se ecerra animacs alheos.  
pera se aproueitar delles. n. 128. &. 129

Man-

Mandamento. viij. defende principalmente o falso testemunho judicial, & menos principalmente todos os peccados de palavras & linaes que se reduzem a injuria, detracçā, suspiraçā, escurtiço, maldicā, & descobrimento de secretos. c. 18 n. 1 Veja ho confessor p'ra preguntar. E ho penitente pera se alembiar de cada palavra destas.

Mandamento nono de nā desejar couso do proximo, defende ho desejo injurioso & nā ho justo. c. 19. n. 1. E como o quebra & pecca M. quem ho deseja por modo illicito. Quem por meyo de peccado. M. c. 19. nu. 11. Quem ganha em jogo defendido couso notavel. Ou a pessoa inhabil pera doar, &c. ibi. nu. 12. & 13. Quem sendo clérigo, ou religioso olha os que jogão jogo mortal. Quem sendo leygo folga com tal jogo mortal, ou se he causa delle, ou daa causa, ou mesa pera elle. ibi. nu. 14. Quem joga por ganhar couso notavel a quem ho não podia doar, com enganos, ou cartas, & dados falsos, ou dissimulando nā saber, o que muy bem sabia. Quem importuna a jogar, ou jurou de pagar o q' lhe ganhassem & nā pagou. ibi. n. 15. Quem joga sendo inhabil pera doar & hūas vezes perde, & outras ganha, & nam ho restitue, &c. ibi. n. 16. Quem o q' lhe deram por estar olhado, nā restitue, ou apostando ganha ibid. nu. 17.

Mandamento decimo de nā desejar malher alheia tacitamente defende o que ho sexto mādamēto: & ao cōirayro aquillo q' ho decimo: & por isso veja se o q' em a palaura delle està posto. E mais q' este mādamēto quebra quem ama, ou quer ser amado, cō amor carnal. M. c. 20 nu. 1.

Mādamēto primeyro da ygrecia que he

de ouuir missa nas festas como quebra, & pecca M. quem a não ouue inteyra. Quem ouuindo a fala, ou faz outra cousta, ou nā a supre por orações, quando a deyxa cō justa causa. c. 21. nu. 8. Quem ouuindo a reza suas deuações, ou o q' era obrigado por outra via. n. 9. Quem toy a ouuila por cousta illicita. Quem a nā fez ouuir a si: us filhos, criados, &c escravos, ou lhes defendeo, ou esturuou. nu. 8.

Mandamento segundo da igreja, q' he de jejuar como quebra & pecca M. se sem justa causa nam jejuar. Ou tendoa. Pera nā jejuar, come carne, &c. Ou leuātado ja da mesa, torna a comer. Ou a vespresa de Natal faz colação desacustumada c. 21. n. 22. Ou cōuidou a outro a comer, seguda vez. nu. 23. Ou sendo pay de familia, mor domo, tauerneyro, &c. Ou deu de comer aos filhos, &c. nu. 24. Ou ministrou manjares desfatos. Ou comeo mais de duas vezes. Ou por ser dispensado pera comer leyte, nā jejuou nu. 25. Ou por ter almoçado pola menhaā por inaduertécia. nu. 26. Ou anticipou, ou tardou a hora. Ou cōstrágio a trabalhar sua familia. Ou jejou os domingos. nu. 27.

Mandamento terceyro q' he de pagar os dizimos como quebra & pecca M. quē nam paga, ou nā quer pagar os dizimos. c. 21. n. 30. & 31. Ou não paga onde, quādo, ou como deue. nu. 32.

Mādamēto quarto q' he de nos cōfessar como pecca M. quem não confesssa, ou propõe de se nā confessar cada anno podēdo. c. 21. nu. 23. Ou nam confesssa todos os mortaes & veniaes. nu. 34. Ou nam:fora da coresma em cinco casos, ou em outro sexto nouo, ou nā reitera a cōfissam, q' se deue reiterar, ou podēdo confessar por si, se cōfesssa

fessa por outro, ou por escrito. Ou te-  
ue vontade de nam cōfessar os mor-  
taes, que ho confessor lhe nā pregui-  
tasse. Ou se confessou por mao sim  
mortal, ou venial. nu. 39.

Mádamēto quinto da igreja de comú-  
gar, como quebra & pecca M. qué se  
dá comúga, ao menos húa vez nā á-  
so por pascua. c. 21. n. 45. Qué comú-  
ga sabendo, ou deuendo de saber que  
estava em peccado. M. n. 46. Quem  
estando escomúgado, ou interditó,  
se nā, &c. ibi. Quem sem se confessar  
se nā, &c. n. 49. Qué dentro de. xxiiij.  
horas desploys de copula illicita, nu.  
50. Quem comunga de quem nā he  
ceu superior, seni sua licença, nu. 52.  
Quem desploys de comer, ou beber  
e qüile dia se nā está enfermo, &c. n. 53.  
Blandamentos do decalago durá em a  
ley noua. c. 10. n. 2. E sam espelho que  
se dá ao baptizado pera q., &c. ibi. n. 3.  
Mandamentos tres primeyros sam de  
obras da virtude da religião, os sete  
derradeyros dos da obseruancia, &c.  
c. 14. nu. 2.

Mandamentos do de calego sam de ju-  
stiça, nam os que a elle se reduzem.  
Com. p. 134. n. 16.

Marido, ou molher, q̄ votam contingen-  
cia ho hú com licença, ou seni licença  
do outro. c. 12. n. 59. & 60.

Marido como quebra ho quarto man-  
damēto, & pecca. M. se defende a sua  
molher a missa das festas. Se os jejús  
mandados. Se lhe māda quebrar ou-  
tros mādamentos. Se a fere desorde-  
nadamente, ou a infama, ou lhe diz  
palauras infamatorias. c. 14. nu. 19.

Marido que sofre maa molher, ou ella a  
elle. c. 16. n. 28.

Marido como pecca. M. contra ho septi-  
mo mandamento, tomado dós bées  
paraphernacis de sua molher, &

quæs sam elles. c. 17. n. 153.  
Martyr de que he, que corta suas ver-  
gonhas por castidade. c. 27. n. 122.  
Martyrio receber quando. M. & quādo  
ho nam recebello, & se se pode rece-  
ber em peccado. M. ca. 11. n. 40.

Mata q̄ é injustamente a outro, que ha  
de restituir se era liure, & q̄ se escra-  
uo, ou animal bruto. c. 15. n. 19. & 20.  
Se deue ir ao carcere, &c. ibi. nu. 21.  
Que ha de pagar ao pay, & aa máy,  
ou aos filhos, ou herdeyros, &c. ibi.  
n. 22. Que dos gastos da cura, ibi. n. 23.  
Se he ho mesmo do q̄ excede a mo-  
derada defensam, ibi. n. 24.

Matas flicitamente por justiça, guerra  
justa, defensam de sua propria pessoa  
& alheia, & aida de fazéda, &c. c. 15. n. 2.  
Matar & cortar membro yqual couisa,  
quaunto aa irregularidade. Por abre-  
uiarse por à deformar, em lugar del-  
les. c. 27. n. 206.

Matrimonio he contrato. Matrimonio  
sacramento q̄. c. 22. n. 9. Que sua ma-  
teria. Que sua forma. Sem palaura se  
pode cōtraer, & ainda sem acenos ca-  
lando. Perfeito he antes da copula;  
mas nā consumado, ibi. n. 20. He indi-  
uisuel. Por religião & justa dispêsa-  
çā se parte ho nā consumado, & ain-  
da ho consumado dos infieis por  
conuersam. Que palauras, ou sinaes,  
bastão, ibi. n. 21. Que dā graça como  
os outros sacramentos, ibi. n. 22.

Matrimonio cōtraido em estas sete ma-  
noyras, se pode peccar, ibi. n. 30.

Matrimonio qué cōtrae sem justa ida-  
de pecca. M. & quem cree nā ser sacra-  
mento, he herege, ibi. n. 31.

Matrimónio quem faz contraer por er-  
ro, pecca. M. ibi. n. 22.

Matrimonio antre liure & escraua, ou  
escrauo & escraua quando nam val,  
& quādo se retifica, ibi. n. 33. Quādo  
d' se

se deuide. Que obra ho consentimento do senhor. Se, & pera onde se pode vender ho escravo casado, ibi. n.34. Matrimonio quē cōtrae desploys de vontado solemne, ibi. n.35.

Matrimonio clandestino quando licto, c. 16. n.37. Se duvida da morte do primeyro marido quando, & como pode, ou dene tirala pera pedir, ou pagar ho debito cōjugal, ibi. n.40. &c. 41. Matrimonio de parentes & religiosos, como se escomunga, c. 27. n.141.

Matrimonio, & esposouros se os fazem pera diante de Deos as palauras, ou a intençam. Se he necessario que em hū mesmo tempose dē os consentimentos. Quando nā ha mester nono recebimento pera validar ho matrimônio nullo, c. 22. n.80.

Matrimonio qual ha hi ante os q̄ nam sani baptizados. Quando nā val nāda ante elles, n.48. Como se solta po la cōversam de hū. Como o nā pode quer ante elles, & os Christãos. Poré si, ante os fieys Christãos & hereges.

E nam se solta por heregia, ibi. o.49. Matrimonio quem contrae com quem nā he baptizado peccā. M. ainda que seja Catechumino. Tambem ho cōvertido, q̄ deixar o ouro si, &c. Ou se nā deixa todas as mulheres, salvo a primeyra, ibi. n.94.

Medico, ou cirurgião como peccāo. M. se nā sabe o q̄ basta pera curar. Ou nā cura por suas regras. Ou he negligente em visitar, & estudar, &c. com sua limitaçā cotidiana, ou dā medecinas, ou outra coufa, duuidando do dāno. Ou desempara ao enfermo antes do q̄ devia, c. 25. n.60. Ou corta membro ou sangra sem ho saber fazer, ou não escolhe mezinhas quando, &c. Ou dilata a cura, ibi. n.61.

Alecura a q̄ virtude cōtraria, q̄ he, & q̄ al-

gú se comete sem int̄q̄ de égarar. He de tres especies, jota, ou prezeyra, officiosa, & perniciosa, & q̄ cada húa dellas, & q̄ a estas reduze oyo de. S. Agostinho. c. 18. n.2.

Metrica toda, ainda q̄ seja muy pueitosa, polo menos he venial, & q̄. M. ibi. o.5

Mercadear quē se diz. Que nam mercadea ho mosteyro por levar terra de sua vca de ferro de húa partes da suatra, pera tirar della ferro, o.27. n.128. Mercadarias sobē, & abaixam por sua copia, ou falta. Com. p. 84. n.51. Milagres falsos prēgar, quādo he pecado. M. c. 18. n.8.

Mentindo como peccā. M. quē dāna, ou quer dāna notavelmente. c. 18. n.6. Quē em conflissam, ou em joyzo mēte, ibi. n.7. Q̄ uē etm coufas da fcc, ou virtudes & vicios, ibi. n.8. Ou era fccmōes, ibi. n.8. Quē nam cumpre sua promessa, ibi. n.9. Quē desimula, ou hehypocrita, fingindo ser boō sem ho ser, ibi. n.11. Quem dētro de si julga temerariamente, ibi. n.12.

Misericordia virtude chegada a charidade nam he piedade. c. 14. n.1.

Misericordia inclina a estas suas sete obrrias corporaes, & a estas sete espirituas. Tâbê se chamá obras de caridade como netas deela por ser filhas da mia, q̄ he filha da charidade. c. 24. n.1. Sē muy aceitas a Deos, ibi. n.8.

Missa inteira deve ouvir todo Christão nos dias de festa, & peccā. M. quem nā ouve, ainda sem desprezo. c. 21. n.1. E ainda quē deixa notavel parte del al. Q ual he tal parte. Se balta ouvint duas ametades, ibi. n.2. Q ual justa causa escusa com muitos exemplos, ibi. n.2. & 4. Se he necessario ouvila é sua freyguesia. Se da festa, ou mais de húa nu dia de Natal, ibi. n.7.

Missa q̄ se ouça em a freyguesia se podē mandar

mandar os Bispos, ibi. n. 6.

Missa mandada quē nam ouue, como peccā. M. se a nam ouue inteyra, ou se ouuidoa fala, ouue, ou faz outra coufa. Ou a nā supre por otaçōes, quādō com justa causa si nam ouube, ibi. n. 8. Ouuindor, reza suas deuadēes; ou o q̄era obrigado pot outra via, ibi. n. 9. Ou soy a ouuila por causa illicita, ou a nā fez ouuir a seus filhos y ou filhas, criados, &c. Ou Ihes defendeo, ou estoruou, ibi. n. 10.

Missa de amancebado sacerdote ouuir quando, M. n. 25. &c. 78.

Missa porque se encorcelaraa antes ao boso, que a mao, ibi. n. 79.

Missa onde, & como fora da ygrelha se diraa, ibi. n. 82. Que licença basta. Quē a tem em dreyto, ibi.

Missa queria dizer, como tomara as reliquias do calez, da patena & boca, &c. ibi. n. 90. E q̄ essa raa, se achou q̄ nam lançoo vinko no calez, ibi. n. 91.

Missa tem estes tres valores, que assi se hātā de: plicar, & dira por muytos nam aproueita rāto a cada hū, como dita por hū, aprueita a elle. n. 92.

Missa quemā diz, por ser pobre, nam pode tomar duas pitâncias, se nā &c. ibi. Nā se ordenou pera manter clerigos pobres. Nā he obligado a máis; a quē a faz dizer o dia em q̄ se diz, ibi.

Missa começada quādō se deixe, per sobreuir ecomungado. c. 27. nu. 24.

Missa se pode ho Bispo encarecerelas. c. 23 nu. 109.

Missa do Natal, como se dirão bem. Nā gue diga mais de hū em hū dia, ain da nestes sete casos, se nām, &c. ca. 25. nu. 87. Nam se diz festa seyre & fabbado sanctos; m. 88.

Missa quemā faz dizer, se pode tomar al- gā coufa das pitâncias, ibi. n. 91.

Missa quātas hā de dizer o Cura. Quē

té carrego de dizer hūas, se tomara de outras. A cotidiana como se entēde bem, nu. 140.

Moeda apregada pola ley por interesse singular, val mais. Com. p. 66. nu. 20. Mosteiro de S. Cruz de Coimbra muy illustre gloria & honra de sua ordē. cap. 25. n. 86.

Monge pera effeyto de quem ho fere se ja ecomungado se diz a freyra, nouiço, cōuerso, & ainda ho tal hirmítāo, cap. 27. nu. 79.

Moniqam extra judicial nā he necessario que seja trina. c. 27. n. 126.

Moute de piedade, & outras semelhan tes obras quacs sam. p. 33. n. 64. &c. 65.

Monte de piedade aprouado polo concilio. E ho Papa Leão em certa scien cia, & he muy especial maneyra. Com. p. 34. n. 66.

Monte de piedade nam toma dos po bres por emprestar se nam por guar dar, &c. Com. p. 53. n. 69.

Monte de piedade pode se ordenar em outra maneira milhōrem si, ainda q̄ por algū respeito nā seja tal, ibi. n. 70.

Molher como quebra ho quarto māda mento & peccā. M. se desubedece a seu marido notavelmente. Se nam querir cō elle pera óde elle quer. So ho proueoa a yrā notavel & blasfemias. Se despreza serlhe sogeita, cap. 14. nu. 20.

Molher q̄ singe estar prenhe, ou se em prenha de quem nam he seu marido, poda ser ab solta sem ho descobrir. c. 16. n. 43. Quando teme sua morte corporal, ou a espiritual de seu marido, ou de perder sua fama, ibi. n. 44. Que fará a pera remediar ho damno, que aleu marido, ou a seus herdeiros, q̄ tem disso, ibi. n. 46. &c. 47.

Molher virtuosa mais prezada fama, q̄ a liberdade, & o temor de a perder se a d ij eleusa

escusa da restituçam por fingir pa-  
to, ou parir de adulterio.c.17.n.90.

Molher como peccata. M. romando da  
fazenda do marido, ainda pera esmo-  
jas, se nam em oyto casos.c.17.n.153.  
& seg. Se esconde os beés do mari-  
do, ibi. n. 156. ref. 2

Molher a quem se offerece ou dá vesti-  
dos, se he senhora delles, ibi. n. 166.

Molheres publicas & outras solteyras,  
casadas & religiosas & outros ho-  
mēs se peccão tomado por torpeza  
carnal, & se devem restituir & em q̄  
differem os hūs dos outros. n.38. &  
tres seg. 2.17.10. 2.18.10. 2.19.10.

Morre quem, q̄ faraa? De q̄ será avisado.

A que induzido.c.26.n.33. & seg. 2.16.

Morte alheia pa meyo de sua defensara  
se. he licita.c.25.n.22

Morte ou deformacām, quē se diz, nam  
poder euitar. c. 27. n. 225.

Morreo mal, nenhū misericordioso se-  
gundo S. Agostinho.c.24. n.8.

N

**N**aufragio coufa perdida em ho-  
mat.c.17.n.68.

Necessidade extrema, & nā ex-  
trema escusa.c.17.n.118. & seg.

Necessidade extrema qual. Que se diz  
necessario pa a vida & estado. ca. 24.  
n.6. Que, o q̄ue, nā tem mais disso,

mas nam he obrigado a esmola. n.7.

Necessidade extrema quem padece, de-  
ve se socorro, nam obstante qualquer  
estatuto, nem mandamento, ibi. n.13.

Necesidada estrema espiritual poucos  
padecem, porem si, estes & estes, ibi.  
n.11.& 12.

Nome de Deos quem torna em vāo.c.  
12. n.1.

Nojo contra o q̄ ho castiga. Ou de ser  
nacido. Ou de nam ser bruto, quādo.  
M.c.23 n.138.

Bediencia, como he virtude geo-  
ral & especial.c.23. n.35.

Obrigacām quando se acaba q̄o  
ho termo.ca. 12. n. 45.

Obrigacā do deuedor, nam se tira por  
asseguramento de outro. Coment.p.  
20. n.46.

Obra votada melhor que a voluntaria:  
& a voluntaria q̄ a mādada.c.12. n. 32.

Obra tā licita por dinheiro em a festa,  
quanto sem elle.c.12. n.5.

Obra em peccado. M. feyta, nam ganha  
graça nem gloria. Aproveita porem  
pera escusa de nouo mortal.c.2.7.n.

270. Pera que nos alumie. Deos mais  
presto. Pera ganhar virtudes & habi-  
tos boos, pera q̄ nam nós meta em  
outro. Pera alegria do coraçam. Perz  
q̄ nossos anjos nos nam desempare.

Pera beēstemporaes. E pera nos nā  
castigar Deos tam presto, ibi. n. 271.

Obra de misericordia, nam soomente  
espiritual mas ainda temporal se de-  
ue, ainda fora de extrema necessida-  
de.p.150. n.43. & 46.

Obrar por dinheiro em as festas, qua-  
ndo licito.c. 13.n.5.

Obras contrarias aos escravulos com  
parecer alheo, & ainda proprio se he  
douto.c.27.n.281.

Obras nam deixam de ter preço, polas  
fazeré algūs de graça.Cō.p.93.nu.62.

Obras de todo boas, quē nega he here-  
ge: poré as mais sam más, ao menos  
venialmente, & nenhū ha hiem di-  
uiduo in differente.p. 167.n.21.

Observacia virtuds achegada aa justi-  
ça.e.14. n.2.

Odio de Deos. de sua natureza he ho  
maior dos peccadós, e porq.c.11.n.14.

Odio de Deos muy grande mortal.ca.  
23.n.113.remissiue.

Odio

Odio do proximo em q̄ differe da en-  
ueja.ibi.n.221.  
Odio do proximo qual mortal, & em-  
pede a absolviçā. Qual virtude.n.124  
Official que toma, ou reparte mal.c.17.  
nu.95.& seg.  
Officio de éprestador, de graça se pode  
ordenar pola republica.Cv.p.62.n.15  
Officio de emprestar onzenas modera-  
das illicito.ibi.n.62.  
Officio ha h̄i lícito, que se nam pode v-  
sar por autoridade priuada, & si por  
pubrica.p.64.nu.18.  
Officios diuinos, melhor que atequi dif-  
finidos.c.27.n.172. E sam permitidos  
com tal modificaçā em entredito gê-  
ral.ibid.nu.174.  
Officios quaes se diram quâdo se leva-  
ta ho interdito.ibi.n.185.& seg.  
Openiam segura basta, ainda que nam  
seja a mays segura.c.27.n.276. E mi-  
lhor.n.283.  
Openiá, qual se deve escolher, larga &  
resolutamente.ibi.nu.286.  
Ora quem por escomungado denúcia-  
do, oraçā pubrica, eae em menor es-  
comunhā.c.27.nu.36.  
Orar por escomungado por oraçā pri-  
uada, sempre lícito, & ainda por ora-  
çām pubrica, se nam he notorio, ou  
nam estaa denunciado, com húa so-  
til consideraçam.c.27.nu.36.  
Orar com ho escomûgado em orações  
priuadas, nam parece.M.ibi.  
Ordem tomando, ou vsando mal della  
como encorre irregularidade, quem  
sabendo, ou auêdo de saber que estaa  
escomungado se ordena. Quê as qua-  
tro menores, & de Epistola toma em  
hū dia,c.27.nu.241. Quê se ordena de  
Bispo que renunciou ao lugar, & a  
dignidade: ou de Bispo escomunga-  
do, interdito. &c. Quê toma ordem  
sacra, sem legitima idade, licença, ou

fora de tépo.n.142. Quem se ordena  
per salto. Quê vsa a ordé que nā tem  
&c.n.143. Quem estando escomûga-  
do, suspenso.&c, celebra, ou faz algú  
auto deputado a ordé,&c. n.244.  
Ordé, sacramento, que he, Quâtas sam  
as ordés. Quattro se chamâ sagradas  
c.22,n.17. Que he heregia, crer q̄ ne-  
nhû ordenado tê mais poder q̄ ou tro  
Christão pera cósagrar. Como peccâ  
os ordenados casandose, ou mal vsâ  
do de su as ordés, remissiue,ibи,n.18.  
Ordenadç que se casa, Casado que se or-  
dena com licêça ou sem ella, & pede  
ho debito, como pecca.M. c.22. n.52.  
ONzena,esta diçam que significa, & q̄  
em esta materia, & em que contratos  
se acham.c.17.n.207.  
Onzena q̄ he decissiue, & remissiue,ibи;  
n.208. E se diuide é mental & real, &  
quâ frequêtada he remissiue, n.209  
Onzena comete quem empresta prin-  
cipalmente por beneficio, ou pôrga-  
nhar, se nā muda a intençā.ibi. n.210.  
Onzena nam he emprestar principál-  
mente por ganhar amizade, ou paga-  
de diuida.ibi.n.210.  
Onzena quem cree nā ser peccado.M.  
herege,ibи.n.214.  
Onzena comete q̄ empresta por ga-  
nho de dinheyro principalmēte, ou  
empresta por amor, & despoys conce-  
be maatençā: ou alarga ho prazme  
por ganhar.ibi.n.214.  
Onzena quando he emprestar cō pena  
se lhe nā pagar,&c.ibи.n.215. ou sobre  
fenhor, leuando os fruytos.n.216.  
Onzena jurada nam pagar, quando he  
peccado,ibи.nu.246.  
Onzena eomo he dar dinheyro ao tra-  
tante, sem perigo do cebedal, n.256:  
Onzena paleada, dar dinheyro pera tra-  
tar, a quem sabe que nam ha de tra-  
tar,ibи.nu.258.

Onzena he, pôr dinheiro em compa-  
nhia a perigo seu, tomado escriptu-  
ra de deposito, ou emprestimo : ain-  
da que ná, por tomar penhores, &c.  
ibi. nu. 259.

Onzena se he emprestar cõ pacto, q̄ se  
torne quando verisimelmente mais  
valera, ibi. n. 219. Ou que seja obriga-  
do a morrer em seu moinho. Tra-  
balar em sua herdade, &c. ibi. nu. 220.

Ou cõ pacto q̄ lhe vêda seu pá, vinho,  
laâ, &c. Ouse assegure cõ elle. nu. 221.

Onzena se he, emprestar cõ pacto que  
se o q̄ toma, viuer pague dobrado, &  
se morrer nada, ou empresta por of-  
ficio. n. 222. Ou porque lhe ajude, en-  
fise, &c. Ou com pacto que lhe em-  
preste outro tanto. n. 223.

Onzena se he emprestar pão velho por  
nouo, cõ vtiles declaraçōes, ibi. n. 224.  
Ho apreçado pera se pagar em pão:  
ou ná querer receber atee que valha  
mais. n. 225.

Onzena se he, emprestar moeda de pra-  
ta, pera que se pague em ouro: ou le-  
uar algú ganho por vêder a dō ouro  
por a de prata, ou por emprestar pe-  
ra empenhar, ou mostrar, ibi. nu. 226.

Onzena se he comaprar pão ao tem-  
po do recolhimento, pera se lhe en-  
tregar quando valer mais: ou com-  
prar pão, ou vinho antemão, ou em-  
prestar dcôrado, porq̄ lhe compre  
tanta mercadaria, ibi. n. 227.

Onzena se he comprar a ménos preço  
por adiantar e paga, ou vêder a mais  
por adiantala, com húa vtil declara-  
çām do justo preço, & de húa enga-  
no de mercadores nissos, ibi. n. 228.

Onzena se he cōprar gado, ou herande  
a quēas ná tē, & alugarlhos, ibi. n. 229  
Ou cōprar o q̄ val mal por quinhentos,  
ou algūa coufa mais, &c. q̄ dō  
ao vêdedor, ou cōprat diuida q̄ tē ha-

dé pagar tarde por menos, adiantan-  
do a paga. n. 230. & 231.

Onzena, quādo he cōpras censos perpe-  
tuos a tirar, remissiue, ibi. n. 232. & seg.

Onzena he emprestar pa q̄ o q̄ o toma  
de algūa coufa ao pobre ou obras pi-  
as: ainda q̄ nam, pera q̄ perdoo a inju-  
ria, com húa rezam noua, & outra li-  
mitaçām disso, ibi. n. 217. & seg.

Onzena ná he levar algūa coufa por in-  
teresse de dâno ou ganho, ibi. n. 233.

Onzena como ná he, cobrar mais barato,  
ou vêder mais caro algūa coufa,  
em certos casos, né ainda vêder fia-  
do por mais, ao q̄ cuyda q̄ lhe farà ga-  
star aquillo em demâda: cõ tāto, q̄ se  
vse de tal cautela, ibi. n. 219. & 240.

Onzena como he, vêder h̄ tempo por  
ho preço, q̄ valera outro, se ná o auia  
de guardar pera entâo, ibi. n. 241.

Onzena quādo he, vêder a maior valia,  
ou vêder pa trapaças: ou siado a mais  
do justo preço, por sobreuir muyta  
mercadoria, ibi. n. 242.

Onzena quādo he pôr ho dinheiros em  
poder de mercador pa leuar ganho,  
sem perigo de perda, ibi. n. 243. & seg.

Onzena se he pagar aos criados de hū  
senhor por hū tāto mais, que por isso  
se lhe dāa, ibi. n. 245.

Onzena se comete, o recebedor, q̄ paga  
menos por pagar antemão, ibi. n. 246

Onzena quādo peccado, quē em ella co-  
mo em turro delicto consente. ca. 17.  
n. 261. Quē induz, ou quē pede em-  
prestado ao onzaneyro. n. 262. Q̄ ué  
recebe a paga do q̄ au ôzaneyro e 21-  
prestou pera roins fins, ná tendo elle  
de q̄ restituir as onzenas. Q̄ vê estor-  
ua, q̄ se ná empreste graciolamente. n.  
264. Quē cōpra o penhor, q̄ se pdeo  
por ná pagar as onzenas. ou recebe  
du onzaneyro o mesmo q̄ elle ouue  
por ellias. n. 265. ou outra coufa gracio-  
mente

samente,nā lhe ficádo a elle de q̄ as  
restituyr. Quē he sevior titor, &c.n.  
266,& ainda mero executor, ou me-  
dianeyro,n. 267.

Onzena nā comete ho mordomo , por  
gozar da penhor e tomada por o do-  
te,ib.i.11.273. Ainda q̄ si, quem toma  
delle penhor de outra diuida,n.274.

Onzena este vocabulo, que significa.  
Com.p.6.n.2.

Onzena clara, em que emprestimo se  
acha,ibi. nu.3.

Onzena paleada,ou encuberta ,em to-  
do contrato,ibi.n.4.

Onzena q̄ coufa he,por sua diffiniçam,  
ibi.nu.5.

Onzena nā he ho ganho spūal, ou q̄ si  
spūal de amizade , &c.p. 8.n.6.

Onzena illicita,he peccado.M.& dizer  
ho cōtrayro heregia , ibi.n.7.

Onzena defēdida,ainda em a ley noua,  
especialmēte : & ainda a mental. ibi.

Onzena real,& mētal,& porq̄ se dizem  
assi,ibi.p.16.n.12. Onzena mētal obri-  
ga a restituyr,cōtra hūs, ibi.p.11. n.13.

Onzena defendida , & maldita : porem  
mayor se vla q̄ nunca,ibi.p. 11.n. 14.

Onzena parece milhor diffinida acima,  
q̄ em outras duas partes,ibi.p.12.n.15.

Onzena he tomar algūa coufa pola boa  
obra de emprestar,aída q̄ se nā tome  
polo uso do emprestado,ibi.n.16.

Onzena.M.emprestar por ganho nota  
uel & venial,&c.ibi.n.17.

Onzena simoniaca emprestar por auer  
beneficio ,ibi.

Onzena ha hi sem pacto & vontade de  
fazello,ibi. n 18.

Onzena nā he,emprestar cō intēçā me-  
nos p̄ncipal de ganho,cōtra hūs:po-  
rē si emprestar cō intēçā p̄ncipal  
della cōtra outros,ibi.p.13. n.19.

Onzena mētal como desfaz,mudando  
a intēçam,ibi.p.14.n.22.

Onzena nā he,esperar ganho t̄poral da  
amizade p̄ncipalmēte esperada,ibi.  
Onzena nā b̄ o q̄ se leua sem v̄tade li-  
ure do q̄ ho dā,ainda q̄ quē ho toma  
cuide,q̄ se lhe dā cō ella,ibi.p.15.n.24.  
Porē nā o q̄ se recebe para a paga do  
deuido,cō tāto q̄,&c. Ou polo tra-  
lho de cōrar,ou mādar,ibi.

Onzena he tudo o q̄ se toma de mais  
por esperar,ou se dā menos por adiā  
tar em qualquē cōtrato,cō muitos  
exemplos particulares,ibi.nu.26.

Onzena paleada porq̄ pior q̄ a descu-  
berta & mais acustumada , ibi.

Onzena nā he sempre ho ganho certo  
de cōpanhia cō ho cabedal assegu-  
rado. E como se pode fazer isso por  
tres cōtratos,&c.,ibi.p. 18.n.32.

Onzena nā he,tomar pago por lhe nā  
pagar,né tomar o q̄ perdeo por em-  
prestar,ainda q̄ nā antreuenhā duas  
cōdições q̄ algūs reqrē, ibi. p.32.n. 6.

Onzena nā he leuar o q̄ me rēdera a er-  
dade,q̄ deixey de cōprar polo justo  
preço por vos emprestar ainda q̄ vos  
nā ouueisse emprestado tāto , quanto  
auia de dar por ella,ibi n. 61.

Onzena he ganho q̄ muitos mercado  
res tomā por emprestar a interesse o  
dinheiro,cō que nā auia de tratar,ain-  
da q̄ tratassem cō outro,cō especifica  
çā de muitos, q̄ cada dia emprestão  
assi,ibi.nu.62.

Onzena nā se pode leuar por despensa-  
çam,& alsi nam escusa deste peccado  
a força de força de peccar.p.24.n.51.

Onzena nā he leuar o gērro os fruyros  
q̄ colhe do penhor q̄ se lhe daa polo  
dote prometido,por hūa rezā noua,  
q̄ se das,deixada a comū & outras.4.  
ibi.p.26.n.71. E nā vay nada que seja  
genrro,ou nam,ibi.p.38.n.74.

Onzena nam he leuar hū tanto , polo  
dote prometido cada anno,ibi O q̄  
d iiiij pode

pode leuar a molher viuua,&c.n.75.  
E bós sam os raes estatutos,&c.ibi.  
**O**nzena nautica qual,ib.i.p.51.n.3, que  
oje estaa defedida.p.52.n.4. Em esta  
.maneyra,p.54 n.6.  
**O**nzena, como nā he dar cruzados de  
mercadores, pera se pagarem outros  
ibi.n.87.n.55.  
**O**nzaneyra he toda a comutaçam, em  
que por rezam do tempo se leua mais  
ou menos,ib.i.p.97.n.71.  
**O**nzaneyra sua molher, quando pecca  
por gastar do de seu marido. c.17.n.  
168. E pera nā peccar ella nam he ne  
cessario tal,& tal coufa.n.269.  
**O**nzaneyro seu genrro, q recebeo dote  
delle le,&c. Quando deue restituyr.  
ibi.171. E que remedio pera que nam  
restituya.n.172.  
**O**nzaneyro instrumento quē faz, quá  
do pecca.M. & se ha de restituyr ho  
salario,ib.i.n.176.  
**O**nzaneyro & seus filhos ham de resti  
tuyr as onzenas, & os fruytos do q  
por ellas recebeo, ainda que nam o q  
se comprou com ella,ib.i.n.278.  
**O**nzaneyro manifesto a nenhum sacer  
mento se admita, se primeyro nā re  
stituyr, ou se nā lizer isto,ib.i. n. 279.  
E quē o absolue ese omugado.n.280.  
**O**nzaneyro manifesto, qual sacerdote  
ho absolueraa, & quē pode estipular  
delle, pera os que lhe pagaram onze  
nas: & se como pode pera estipular o  
notorio,ib.i.n.281.  
**O**nzaneyro quē ho permite viuer em  
sua terra,sec.c.e.n.136.  
**O**nzaneyro he, quem algúia coufa mais  
do q emprestou espera.Com.p.8.n.1.  
**O**nzaneyro se, & quando he, o que em  
presta dinheiro tomado sem ho perि  
go ao q ha de nauegar, ou passalo em  
prestado a outra parte,ib.i.p.59. nu.1.  
&c.2. E quem empresta coufa que nā

seja dinheiro p.54. n.6.  
**O**nzaneyro he, ainda o q có ganho em  
presta a ricos,ib.i.p.55 n.7.  
**O**nzaneyros, seus filhos, & criados  
quaes peccá por gastaré de seus beés  
.cap.:7. nu. 270.  
**O**nzennes se ho juyz máda pagar, ou nā  
máda restituyr & ho auogado & pro  
curador q a illo ajudá peccão mortal  
mente, & hão de restituyr. n. 275.  
**O**nzaneyro ha de confessar quatas ve  
zes quis dar a onzena.nu.214.

## P

**P**Acto de retrouendédo q, & q pera  
ser justo require duas cōdições  
ca.17.n.247.& seg. E não outras  
cico & qalgūs pôe,ib.i.n.248.&  
seg. E se comprou cō pacto de retro  
uendédo, nā tendo intençā principal  
de comprar, se nā de emprestar, & ga  
nhar os fruytos, onzena.M. Segúdo  
todos. Ou se comprou por menos do  
justo preço piadoso, tirado delle o q  
prudētes varões tirarião polo pacto  
de retrouendendo. M. ainda que nā  
onzena,ib.i.n. 247-

**P**ay, ou máy como quebráo ho quarto  
mádamento & pecca.M. se nā fecor  
re a necessidade da vida espiritual,  
ou corporal de seus filhos, se a máy  
os nām cria a seus peytos. Se os láça  
ao espirital, ou portas. Se algú delles  
irrita ho voto de seu filho em q con  
sentio. Se por engano, ou temor ho  
tira da religião, ou ho mete nella. Se  
ho cōstrange a casar contra seu voto  
c.14.n.17. Se consinte amar, ou ser a  
mada sua filha pera mao sim, ou está  
do esposada tenha tocaméros desho  
nestos & illicitos, ibi.n.18.  
**P**ay como pecca.M. contra ho septimo  
mádameto, se toma co filho dos beés  
castrenses, ou quasi castréses, ou ad  
uenti-

vêcticos. Se por força, ou engano fez renúciar a sua filha a legitima, & que se a fez jurar & ouue dâno enorme.c. 17.n.151. & seg.

Pays quaes se dizê em ho quarto mandamento.c.14. n.3.

Pays horrê se em tres couſas: porém me nos q̄ Deos, ibi. n. 4.

Paga de cinco por milhar polo cótado ilícita, se nam em tres casos. p. 76. n. 37. &c. 38.

Palauras, ainda em materia odiosa enclue todo o q̄ propriamente significam p.190. n.5.

Ponibal quâdo he licito ter.c. 17.n. 126. &c. 127.

Papa nam se pode escomungar, aind por héręgia.c.27. n.13.

Papa em sendo eleyto, he confirmado por Deos, ibi. n. 147.

Parentesco carnal q̄, aſſinidade, ou cunhadio q̄,de q̄ nace, & com q̄ se acaba. Como impede dentro do quarto grao.c.22.n.41.

Parētesco legal q̄. He de tres especies cō sua declaração todos impedem & apartam, ibi. n.44. Que pessoas comprehendē, ibi. n.45.

Parentesco espiritual q̄. Parte em paternidade, cōpaternidade, & fraternidade, & suas definições.c.22.n.36.

Parentesco espiritual se se cōtrae antre todos os filhos. Se átre os padrinhos n.37. Se antre todos os presentes. Se cō os q̄ nam respondē. Se cō os q̄ hotē em a igreja, ao q̄ se baptizou é casa. Se seria necessaria escrever isto.n.38.

Parentesco espiritual, q̄ sobreuem que obra. Coz: o se comunica em q̄ se cōtrae por auçā, a molher, ou ao mariado, ou na a manceba,&c n. 39. &c. 40.

Parēte, ou cunhadu como pecca. M. q̄ he escomungado casandose dérro do quarto grao sabédo. Que se ho não

sabia.c.22.n.42. Que se se esposou por palauras de futuro, ou de presente antes de idade. Que, se cuidaua que era parente & nam era, ibi. n.42.

Parte notuel de horas, qual.c.25. n. 133. Parteyra, q̄ nam sabe a forma de baptizar, pecca. M.c.22.n. 7.

Participa quem com ho escomungado em seys casos, pecca. M.c.27.n. 47.

Participantes como peccão contra ho septimo mandamento, & há de restituyr.c.2-17. n. 129. atee . 240.

Participar se pode cō ho escomungado por justo temor, se ná, &c.c. 27. n. 36.

Participar cō ho solpenso, quando pecado. M. ibi. n. 163.

Pecca. M. quem trespassa algū dos dez mādamētos, se ho ná escusa algūa de tres couſas, & q̄es se já ellas.c.11.nu.4.

Pecca quem ná estorua a injuria & ainda se presumie consentir. Com.p. 128. n.4. Posto q̄ ná seja pessoa, ibi. n.5. E ainda q̄ ná cōsinta, & porq̄ p.137.n.20 Pecca quē ná socorre, ainda fora de extrema necessidade em o dâno, em q̄ nam pode, cō noua concordia & seus exemplos. p.147.n. 39. &.40.

Pecca. M. qnē podendo ná estorua ho peccado. M. do proximo.p.149.n.41. Concorrēdo tres condições p.151.n. 47. E o que nam resiste ao mormurador, ou nam liura ao que quer pecer. p.149.n. 42.

Pecca como. M. quē faz algūa couſa cō q̄ hio proximo peque. p.150. n. 44.

Pecca como, quē vla de feus bés & de reytos, ainda q̄ outro peque por isso, p.152.nu. 48.

Peccado bem confessado húa vez, nam he necessario confessar se outra, por ley divina. c.9. n.1.

Peccado contra muitos mandamentos quando nam he mais de hū cap. II.nu. 4.

Pec-

Peccado mortal, he nā somēte hō fazer  
o que he tal, mas ainda a vontade de  
terminada de ho fazer, & qualqr cō-  
sentimento verdadeyro nelle, ou em  
sua deleytaçā. ibi. n. 9. E ainda em ho  
interpretatiuo verdadeiro, ou tacito  
ou deleytaçā morosa, concorrēdo  
quatro coulas, & quaeſ sam. n. 10.

Peccado o que nam he, todo he referi-  
uela Deos. c. 16. n. 6.

Peccado nam he induzir a menos pec-  
car. c. 17. n. 263.

Peccado todo o contra a ley de nature-  
za, nam he. M. c. 18. n. 52.

Peccado notorio, qual he o q̄ impede as-  
ordés. c. 25. n. 63.

Peccado reseruado a qué, & como se cō-  
fessaraa, & absolueraa. c. 26. n. 6.

Peccado nenhū sooo por ser inorme faz  
irregular. c. 27. n. 248 Qual se diz gra-  
ue pera este effeyto, & digno de depo-  
siçām. ibi. 249.

Peccado se he mortal ou nam determi-  
nar, perigoso. O que de seu nā he. M.  
por ho sim se faz tal, & 20 reues. Tres  
coulas esceusam de mortal. Nenhū he  
tal, sem ho consentimento verdadey-  
ro, ou interpretatiuo da vontade. Ne-  
nhū se perdoa sem cōrticā. ibi. n. 269.

Peccado de onzena q̄. Comē. p. 8. n. 5.

Peccado q̄, & ho da vōtade, fala, & obra  
de hūa specie & maldade. p. 110. n. 7.

Peccado cōtra charidade, não se faz de  
injustiça por malicia. p. 141 n. 28.

Peccado q̄ de sua caita he. M. deyxa de  
ser tal por estas tres coulas. p. 157. n. 5

Peccados alheos descobrir a outro, &  
pedó por ley diuina natural. c. 7. n. 1.

Peccados de palaura mayor malicia  
colhem da intençā que da obra, & sā  
de seys especies. c. 18. n. 2.

Peccados publicos ou secretos, onde se  
podem publicar. ibi. n. 22.

Peccados mortaes serem sete, como se

entende. cap. 23. n. 3.

Peccados contra ho Spirito sancto sam  
estes seys. Porque se chamão irremi-  
siveys. ibi. n. 139.

Peccados quaes mentaes, ainda que se  
figa ho dāpo nam obrigā a restituyr  
Comen. p. 119. nu. 24.

Peccados vindouros mays se ham de  
evitar, que castigar os passados. Es-  
si se inquire & prede. &c. p. 150. n. 43.

Peccar nam pode Deos. Poder peccar,  
he nam poder. Prezar se disso fraq̄za.  
p. 126. n. 3.

Peculio, ou peculiar d' filhos, de quatro  
manceyras. s. castrense, & quasi castré-  
se, & se he tal todo ho dos clerigos. c.  
17. nu. 141. & 142. Aduenticio. n. 143.  
Profeſticio. E se ha hi mixto, cō sua  
declaraçā m. n. 144.

Pecunia em lati significa todos os bēes  
temporaes. p. 54. n. 6.

Pena quem nam paga, como pecca. M.  
se estaa condēnado, duutra maneira  
não. Ainda que se encorra polo mes-  
mo feyro. c. 23. n. 66. Ainda que seja  
conuēctional cōtra a comū por muy  
tas rezões, senā em lugar de interesse  
ibi. n. 68. Saluo se he censura, irregu-  
laridade, inhabilidade, ou priuāça de  
beneficio, ou posta polo testador. E  
porq̄ mays estas que outtas. ibi. n. 67

Pena nam da igreja por obra mental,  
nem por ella sooo he mal. Coment. p.  
117. nu. 20.

Pena como nā presopõe sempre culpa  
ainda p̄sumpta. ibi. n. 58. Como pode  
ser justa, se he grāde sem ella. ibi. n. 61

Penitencia de infamia quando sancta.  
c. 18. n. 60.

Penitencia aceytada, nam comprir quā  
do mortal. c. 21. nu. 44.

Penitēcia justa se deve por ao pecador  
A que nam he tal, porque se diz falsa.  
Dar hūa p̄sequena necessaria. & outra  
grā

grande nam necessaria, se he boa.c.  
26. nu.15.

Penitencia justa q. sooo Deos sabe qual  
ella he.ibi nu.16.

Penitencia de sete annos,nā se deve por  
cada peccado.M. em ho foro interior  
contra a comū com.S. Thom. ibi. n.  
16. & 17.

Penitēcia ao arbitrio do cōfessor se dey  
xa,nā pera este effeyto, se não pera  
este.ibi.nu.17. Considerate ao pōr isto,  
& isto.ibi.nu.18.

Penitencia ha de ser cōueniente. Quaes  
nam sam estas,ibid.n.18.

Penitencia pera satisfazer, & a de para  
sayr da culpa differem com exéplos  
nu.20. Qual dellas,ou ambas, se sam  
justas,he obrigado aceyrar ho peni-  
tente com a cōcordia das opiniões,  
ibidem. Devesse lhe de porestá geral.  
ibid.nu. 21.

Penitēcia se pode diminuyr por certas  
causas.ibi.n.21, & 22.

Penitencia porque, & porquē se pode  
mudar.ibi.nu.22.Faz se por obras de  
preceyto,& ainda polas que se nā po-  
dem euitar. n.23.

Penitencie nam he obrigado a crer, que  
nunca mays peccara 'N. antes fēria  
mostra de soberba.c.1 nu.13.

Penitente nam ha de nomear a pessoa  
com que peccou, nē ho cōfessor lho  
consinta.c.7.nu 2.E em que caos nā  
ha de descobrir a circunstācia do pec-  
cado.n 3.Eccmo pode saber se esca-  
dalizar- pola circunstācia. n.4.

Penitēre quando deve procurar licēça  
pera se cōfessar com outro que nā he  
seu cura. E quādo ha de hir desconhe-  
cido a cōfessarse.ibi. nu.5. E que fara  
quando vee que por lhe confessar al-  
gú peccado,ou algúia circunstācia se  
esca dalizara ho cōfessor.&c. ibi.n.7.

Penitente,que tem proposito de se vin-

gar,se tal;ou tal injuria lhe fizessem,  
ou q̄ faria tal mal,se tal,ou tal lho má-  
dasse,ou tal ou tal aparelho teuesse,  
nam se absoluia.c.1.nu.22.

Penitente q̄ reyterá a confissam ao mes-  
mo a quem se confessou mal, nā he  
obrigado a reconfessar o que antes  
confessou,se nam &c.c.9.n.16.

Penitēte cōfessado antes deho absoluver  
faça isto.c.16.nu.2.

Penitente quando deyxara ho officio,  
que tem.ibi.n.24.

Penitente propinco aa morte,que nam  
fala,ou estaa sem fiso,avizese disto.E  
se ho nam quiser fazer, nā ho absolu-  
ua.ibi.nu.28,& 29.

Penitente que confessá ter emprestado  
& assegurado, que se lhe mandara.  
Comen.p.54.nu.6.

Pensam de emphiteota de duas manoy  
ras. E quando se nam pode acrecen-  
tar,ainda que se acrecēte os fruytos.  
c.17.n.190.

Perdoar pode aquele a quem principal-  
mente se dueu,ou toca. Ainda q̄ tam-  
bē o que a outros,porē menos prin-  
cipalmente.c.18.n.50.

Prelado ou senhor que dāa beneficio,  
ou officio.&c.c.17.n.96.

Prelados de Espanha,que assistē as bat-  
talhās contra os mouros,como se po-  
dem escusar de irregularidade,cōtra  
Aluaro Pelagio.c.27.

Prelados quaes ham de pedir, & quaes  
ham de apresentar. Ibid. nume. 61.  
& seg.

Prelados quaes sam,a quem se ham de  
presentar. ibid.nu. 261. E quando,&  
como podem negar a licença. ibid.  
263. E apresentado húa vez,se ho se-  
ra pera sempre.ibi.nu.264.

Pertinaz quem.c.11.n.17. E a pertinacia  
ou perfia em sua opiniam,quādo he  
M.c.23.n.33.

Peste.

Peste ao quo della estaa ferido, quem ho  
ha de visitar. cap. 24. n. 12. & 13.

Piedade, virtude annexa a justica, nam  
he misericordia. c. 14. n. 1.

Pobre fêgido, aquê restituira c. 17. n. 107  
Poluçam voluntaria & involuntaria, va-  
rias caulas da daquelle que dorme.  
ca. 17. nu. 6. & 7.

Poluçam passada & vindoura, em que dis-  
ferem. ibi. nu. 6.

Poluçam do enfermo, se desejar ho me-  
dico, ibi. n. 9.

Portagem quem recebe dos eclesiasti-  
cos, que voluntariamente ho pagâ,  
não encorre escomunhâ. Poré o que  
recebe finra ou peyta láçada a elles  
si, a da bullâ da cea, c. 27. n. 128.

Portagem nouo qual he. Quem cõ pul-  
sor de sua paga. ibi. n. 58.

Portagé de couças, que homé leua pera  
sua necessidade. c. 17. n. 202.

Preço justo de tres maneyras. ca. 17. nu.  
202. E nam he indiuisiuel. Antes se  
parte em reguroso, piadoso, & hon-  
sto. Como se muda. c. 23. n. 78.

Precipitaçâ sempre he peccado, & quâ-  
do M. c. 23. n. 3.

Prêgaçam, auto peculiar do Euangeli-  
sta. c. 25. n. 141.

Prêgador como pecca M. se prêga sem  
poder. Ou em peccado M. Ou méti-  
tas de historias de milagres falsos,  
&c. Ou couças innutiles. c. 25. n. 141.  
Ou por gloria humana. Ou por sim-  
vltimo. Ou por dinheyro, cõ sua de-  
claraçam. Ou mestura graças pera  
rir. ibi. n. 142. Ou murmura dos pre-  
lados nomeadamête, ou por circun-  
stacias, que tanto valem. Ou sendo  
religioso dissuade a paga dos dizi-  
mos. nu. 143.

Penhor comprado do onzeneyro. cap.  
17. nu. 265.

Penhor quem tem, como pecca M. se se

aproveyta della, sem vontade do que  
lha deu. Se por sua culpa lata, ou le-  
ue a deyxa perecer, & nam a paga. Se  
fez pacto que depois de tal dia, nam  
a tirando fosse sua. cap. 17. nu. 202. Se  
para a vender, nam guardou a ordê  
que deuia. E qual he aquella. nu. 104.  
Penhor se se nam vende por tâto, quâ-  
to he a diuida pode se pedir ho de-  
mais, & ainda os gastos que se nella  
fazem, tomando os fruytos de os ha-  
hi em desconto. ibi. nu. 205.

Prescripçam como escusa de restituir:  
cap. 17. n. 85.

Presentaçam de frades, pera confessar,  
em tres formas se faz. A primeyra, re-  
quere, que taes prelados leus peçâ z  
os prelados da igreja, que sejam con-  
tentes que elles confessem em seus  
territorios, &c. c. 27. n. 260. E que des-  
pois os apresentem. ibi. n. 261. & seg.

Presentaçam da segunda forma, façâ se  
com estas palauras. ibid. nu. 267. E a  
da terceyra com estoutras. nu. 268.

Preso quem solta, ou ajuda. c. 17. nu. 101.  
& douz seguintes.

Presumir mal, do que obra bê. c. 18. n. 37

Presumpçam mortal, como pecca, quê  
vsa de algú officio em damno nota-  
uel de honrra de Deos, ou do proxí-  
mô, ou usurpa a jurdicâ alheia, ou cuí-  
da ganhar a gloria eterna com seus  
merecimêtos: ou polos de seu soal-  
uedrio, ou que ho nã priuara Deus  
de sua gloria, ainda que peque. ca. 23.  
n. 12. Ou se quer achar onde por ex-  
periencia, entêdeo que peccaria. M.  
ibi. nu. 13.

Presumpçam iuris, & de iure que. Qual  
a deste cap. Comen. p. 54. n. 6.

Preuaricador he ho auogado, que ajua-  
da a parte aduersa. c. 25. n. 29.

Princesa dona Ioana mostrouse piado-  
sissima, circunspectissima, essorça-  
dissi-

adissimis, & amantissima de quem  
deuia nisto.c.21.n.5.  
Prior de nossa Senhora do Pilar de Ca-  
ragoçalouuado.c.16.n.3.  
Priuilegiado pa díginos officios, he ho-  
pera sepultura.c.27.n.181.  
Priuilegio de ouuir missa em tempo de  
enterdito nam aproueita ao que deu  
causa pera isto, & aos outros si:inda  
pera seus familiares, ibi.  
Priuilegios particulares de muytos pa-  
enterdito, n.171.  
Prodigalidade vicio contrayra a auare-  
za, & liberdade.n.70.E a dos bens  
ciados aa justiça, & he mortal. n. 71.  
Prodigalidade hua contrayra a soa li-  
berdade. Outra a ella, & aa justiça.  
Esta de seu.M. aquella venial.nu.72.  
Promessa quebrar he mentir, & toda a  
promessa obriga sopena de peccado.  
M. Quando he verdade yra, delibera-  
da & voluntaria de coufa possiuel, li-  
cita & notauel, se ná se mudá as cou-  
fas do ser que tinhá ao tempo della,  
com a declaraçam de cada particula.  
c.18.n.3. & seg.  
Promessa de coufa pequena ná obriga  
a M. & nejhá, ou nada em certos  
casos. n.3. &c. 5.  
Promessa quem ná cumpre quádo pec-  
cado, & quando nam.n.9.  
Proximos como peccão cótra ho quar-  
to mandamento vede em a palaura.  
Mandamento.  
Prouar pode ho denunciados se tem-  
húa testemunha.c.27.n.15.  
Prouidencia virtude, que ha hi do mû-  
ndo & carne.c.23.n.77.  
Pusilanimidade, quando.M. n. 133.  
Prudencia virtude q. Prudencia do mû-  
ndo & carne, que.c.23.n.77.

**Q** Varesma em que differe de ou-  
tros jéjus, & se he de ley diu-  
na.c.21.n.13.

**R**

**R** Ancor & odio de duas maney-  
ras.c.14.n.25.  
Retribuia quem ho mal seyo cap.  
17. n.133.  
Regrado deryo guardese em tudo o;  
que ná estia excepto della. Comé.p.  
164.nu. 16.  
Religião virtude que he annexa aa ja-  
stiça cap. 14. n.1.  
Religião ás vezes se chama piedade, &  
ainda obrigaçā, ibi. n.2.  
Religioso q̄ encorre escomunhão por  
ter dizimos.c.27.n.138. Qual por dis-  
suadilos.n.145.  
Religioso que vay aa corte por dánar,  
&c.20 mosteyro, ibi.  
Religioso por tomar lugares q̄ádo es-  
corzungado n.144.  
Religioso que nam encarrega paga de  
dizimos, nu.145.  
Religiosos que nam guardá enterdito  
da ygreja matriz &c. n. 146.  
Remissam de divida, qual bastante cap.  
17.nu.75.  
Renunciar pode a seu proueito, ainda  
prometido por Deos.c.12.n.23.  
Reo, accusado ou preso como pecca.M.  
se defende causa injusta.c. 25. nu.35.  
Ou pregontado despoys q̄ occorem  
estas quattro coufas nega a verdade.  
n.36.Ou ná descobre a taes cōpanhei-  
ros.Ou ná satisfaz as cartas de esco-  
munhão acustumadas quando,&c.  
n.37.Ou foge do carcere, ou ajuda a  
fugir quebrando, &c.n.38.  
Ou se defende cō mentiras, ou perju-  
ros. Ou spella da justa sentença. n. 29.  
Represalias quem concede contra cle-  
zigos,&c.c.17.nu.136.

Reservado caso ao Bispo, & censura é  
elle reservada diffrem, de q se seguo  
estas causas notaves.nu. 155. Ho de-  
mais vejase em a palaura caso refer-  
uado,capi.

Residécia em beneficio,q causas, a cau-  
sam ea. 25.n.120.

Restituyçam do ganhado em guerra  
injusta.c.25.n.15.

Restituyçam q causa cõ sua diffiniçam,  
& q he auto de justiça comunitua.c.  
17.n.6. E he deuida a do alheo, ainda  
q o cópre cõ boa fee. Poré nam se cõ  
maa.n.7. E q se ho vêdeo ja cõ ella,  
ou a tornou ao vêdedor sem ella.n.8.  
E q se comeo, ou vsou do furtado.n.9

Restituyçam da causa alheia, façase on-  
de estaa possuida com boa fee, & do  
deuido por corrato & quasi contra-  
to em ho-lugar assinalado, ou onde  
se pede com tanto que &c.n. 42. E  
do que deuido por delicto, ou qua-  
si delicto, onde ho senhor sica sem  
damno algú, &c. n.43.

Restituyçam se ha de fazer,em a manei-  
ra q a causa por q se deve requerer, &  
bastara remissam & perdão voluntá-  
rio da parte sem lhe pôr a paga an-  
tes diante, se nam &c. a. nu. 44. &  
dous seg.

Restituyçam façase de todas as diuidas  
se pode ser, se nam antes da certa que  
da incerta.n.47. E antes ho seu a seu  
dono.n.49. E despoystal & tal.n.50.  
&.51. E antes ho de ræs contratos, q  
das onzenas.n.52.

Restituyçam se ha de fazer logo do que  
se deve por delito,& do q por contra-  
to vindo aprazme, &c.E a rezâ disse.  
n.54. Miyormete quanto ao propo-  
sito de ho fazer.n.55. Se a ignorâcia  
ho nam escusa, ou a dilaçam, ou ho  
nam poder ao menos sem perder a  
vida,sauda,ou fama ; ou sem algum

grâde dâno seu, hñ. 36. & dous seg.  
E qual se diz dâno seo. nu. 58. & 59.  
Restituyçam dilata,mas nam tira a ne-  
cessidade extrema,ainda do que está  
do nella se româ.n. Co. se nam quan-  
do,&c.n.61.Dilata a tambem a neces-  
sidade menor,que a extrema, & ho  
temor do dâno da alma,ou corpo da-  
quelle,a quem se deve.n.71. Ouda re-  
pubrica, ou de adulterios fornica-  
ções,&c.n.62. Porem ho nam ser cõ-  
demnado,nu.64. Nem a dilaçam do  
confessor,se nam quando,&c.nu. 65.  
Nem o querer pagar pouco a pouco,  
nu.66.Nem basta enviar ho mal to-  
mado,se ls lhe nam daz. Nem man-  
daloo em ho testamento, se nam quâ-  
do,&c.n. 67. &. 68.

Restituyçam escusam muitas causas.  
A.j.a necessidade.A.ij.a temissam,ou  
contentamento da parte concorren-  
do duas condições.n.75. E nã he ne-  
cessaria paga aparelhada.n. 76. A.ij.j.  
procurar beneficio ,&c.nu.18.A.iii.j.  
ignorâcia razoavel, & qual he ella,  
n. 82. & dous seg. A.v.a prescriçao  
n.85. A.vi.a cessam de bê's. nu.86.  
A.vii.o temor de perder avida ou sau-  
de.n.88.A.viii.j.ho temor de perder a  
fama.n.89

Restituyçam de fazenda e scusa ho te-  
mor de perder a vida,sauda,liberda-  
de ou fama.n.87.& seg.

Restituyçam de bê's incertos a quem  
se faz n.92.&. 93.

Restituyçam quem impede com fa-  
vor,nu.111.

Restituyçam de fama,como se feraa, & se  
se pode perdoar.c.18. nu. 48. &.49.

Restituyçam deuida a pobres se se po-  
de fazer a ygrefas.c.26.nu. 29.

Restituyçam nam se deve,onde nam  
ha injustiça.Com.p.120. n.15.

Restituyçam nã le deue por ni fazer cha-  
ridade

Hdade, poré si por ná fazer justiça. p.  
c.14.nu.16.

Restituase ho alheo, & ho mesmo so se  
pode. c.17.nu.24. E os fruytos se he  
frutifero, & o q mays valco, & ho in-  
tereſſe. nu.25.&c.26.

Restituase quanto monta ho dâno cer-  
to, ou arbitrado. nu.27.

Restitue a quē se perdos ou remite. n.11  
Restituyra como o q dânu ao pŕximo  
em os bēes da alma. c.14.nu.52.

Restituyra como a fama, quem mentiu-  
do dâna, & como quem dizendo ver-  
dade. c.18.nu.48.

Restituyr deue ho dâno, quem deu ho  
filho fengido. c.16.n.48. Adulterio po-  
de crer ná ser seu filho, ho de adulter-  
ia, & se restituyra ho dâno q por seu  
filho. &c. ibi. n.49.

Restituyr nam se deue fazenda cō per-  
da de fama comūmente. ibi. n.44.

Restituyr se deue a mesma cosa alheia  
cap.17.nu.10.

Restituyr quem deue, por húa regra q  
comprehéde vinte māos. &c. ibid. n.  
12. Cota declaraçā de cada parte della  
nu.12. &c.14.

Restituyr obliga a mays ho delito, &  
quasi delito, que ho cōtrato, & quasi  
contrato, & como ho mays obrigado  
ho malseitor, que ho consintidor, do  
noue maneyras. ibi. n.17. ate. 20.

Restituir se deve a cuja he a coosa alheia  
c.27.n.28. se nam quando, &c. & si, &  
como se lhe mandara, & que se nam  
sabe quem he. n.29. E o que mal se tu-  
ma contra vontade de algú; se ha de  
restituyra o mesmo, & quem he em  
ambos os foros, n.30. E q també to-  
mado mal de quē ho ná deo mal, ao  
mesmo que ho daa. n.37. O que come-  
çou se toma mal de quē mal ho daa,  
a ningué de preceyto por muitas re-  
zadas se na. n. &c. n.33 34. & 35. Nem

o que bem se daa, & bē se toma, ainda  
que por torpe causa, com noua rezā  
nu.38.

Restituyr mays deue as vezes, quē to-  
ma por fazer o que deue, que quē to-  
ma por fazer o que ná deue, com sua  
rezam, nu.33. & 34.

Restituyr com que ordem se deue. ca:  
17. nu.47. ate.52. E doutra maneyra  
nam basta. nu.52.

Restituyr mandá senhores sem protecy  
c. ro.c.17. nu.121.

Restituyr deue a fama qualquer que a  
tirou, ou diminuyo, & nam ho elcusa  
isto nem isto, c.18.nu.42. E quem ná  
pode restituyr dee recompensa. E se  
jatem recobrada a fama basta resti-  
tuylhe o que por ella perdeo. n.43.

Restituyr quando nam he obrigado a  
famā ho murmurador, pola nam a-  
uer dānado, ou por nam poder resti-  
tuyla sem perigo de vida & saude,  
ibi. n.44. Ou por estar esquecido seu  
dito. nu.45. Ou por nam ser criado cō  
ho accusador. nu.46. Ou por ná fa-  
zer mays que referir o que ouvio, ou  
a quem ho sabe, ou por nam ser cāu-  
sa propinca, ainda que si remota. Ou  
por elle ser grande. & a quem a tirou  
a bayxo. nu.47.

Restituyr nam he obrigado ho dānado  
quē deyxa de dar esmola: ainda que  
si quem nam paga a diuida, com sua  
linda rezam. c.24 nu.5.

Restituyr se deve as guardas, meirinho  
& bese guins, isto & isto. c.25. n.34.

Restituyr quē deue a pobres, como ro-  
mará pera si c.25. n.122. Quādo se fa  
de restituyr a pobres. n.123.

Restituyr de preceyto quādo deue, quē  
mal toma de quein mal da. Oomen.  
p.119.nu.21.

Rey dō loj. III. & Raynha dona Carteri  
na. Lao terceyro dia do entetramēro  
do

Príncipe dom Ioam ouuiram officios  
de pontifical.c.21.nu.5. ou  
Reys como peccá. VI. se queré ganhar  
ou augmentar seus estados. Ou os go-  
vernam mal, ou bê pera mao sim, ou  
vão. Ou ná apacefican, ou instruem  
a seus vassalos pa paz & guerra.&c.  
c.25.n.1. Ou nam tem riquezas natu-  
rals de seu patrimonio, como trigo,  
carne, caualos.&c. Ou não riquezas  
artificiaes de ouro.&c.1.2. Ou ente-  
souram com agrauo.&c. Ou gastão  
demasiadamente suas rendas. Ou ná  
balteceei suas forças.nu.3. Ou ná có  
certam os caminhos. Ou ná proueé  
aos pobres. Ou nam queré concerto  
razoavel em taes guerras. Ou fazem  
leys penas pera seu proueyto parti-  
cular. n.4. Ou despensam em as leys  
de Deos sem causa, ou em as suas có-  
dano ou scandalos,& que causa he fa-  
zer isto. n.5. Ou nam permitei q se-  
us reynos & pouos defendam suas li-  
berdades. Ou usurpão os bés do con-  
celho. Ou parameaças, ou rogos de-  
masiados acquiré causas de seus vas-  
salos sem justa causa. Ou fazé guer-  
ra injusta com injusto animo; ou im-  
pidem a visitaçam de freyras. Ou pe-  
dem peytas de certa maneyra. nu.6.  
Ou fazé laurar suas casas, ou herda-  
des por os vassalos, sem justa paga.  
Ou vêde os officios de certa maney-  
ra, ou não pôe ordé, como se vendá  
alem do justo preço. n.7. Ou fazé ca-  
sar por força hûs cõ outros; & estor-  
não seus casamentos. Ou pôe officios  
es ignorantes, sabendoo, ou despoys  
de ho saber ná os tiram. Ou apresen-  
tão, ou fazem apresentar insufficien-  
tes a beneficios. Ou dá estoruam q  
seus officiaes tomê pey:as illicitas.  
Ou uam tiré os coñumes perigosos  
de sua terra, ou consintem falsa moe-

da. n.8. Ou condénam a algú sem ho-  
ouuir, & sem proua pubrica, polo q  
priadamete sabiam. nu.9. & 10. Ou  
não restituem de certa maneyra o q  
dizemos ser. M. nelles. nu.11.

Reys ham de querer seu premio no ceo  
c.25.n.1. E julgar segundo as leys. n.7  
Sam homicidas se matam sem ouuir  
ou sem proua pubrica. n.9. Einjustos  
se priuâ assi, se nam quando. &c. n.10.  
Reys justiçará soldados por furtar galí-  
nhas, & couisa menor. Co.p.160.n.11.  
Rezar deuê horas canonicas estes tres  
generos de homés. c.25. n.95. Cúpre  
com as rezar ate mea noyte, ou a par-  
da tarde. n.97. Nam deyxre parte no-  
tauel: nê reze mal notauelmête. n.99  
Rezar quâdo ná he obrigado ho enfer-  
mo, ainda metalmemente. ibi. n.100. Ho  
demais vejase na letra Horas canonis.  
Rezar que deuê os de prima tonsura, &  
quatro menores. ibi. c.25. n.168.  
Rezar ou celebrar por distribuições  
quando mortal. ibi. n.132.

Rico pode ser constrágido a dar aos po-  
bres, ainda q nam a certos. c.22. n.72.

Roneesvalhes espiritual geral, & mostey-  
ro famoso. c.27. nu.133.  
Reaes & cornados de Castela, & reaes  
& ceytis de Portugal, igoaes. Comé-  
p.90. nu.60.

## S

**S** Aber deuê que estam em peccado  
M. reaes & tacs. c.21.nu.46. & 47.  
Sacramentos dadus ao escomunga-  
do valem, ainda que se peque é  
se darem. c.9. nu.2.

Sacramento que he, que prodóz graca  
ex opere operato. Que quer isto di-  
zer. c.22. nu.1.

Sacramentos sam sete, quaes delles sam  
iteraueys. Onze heregias acerca del-  
les códennadas. Se qualquer que daa

ou toma Sacramento em peccado mortal,peccata.M.ibid.n.2.

Sacramentos & seus effeytos quem nā cree,como peccata.M. Quē os daa sem euydar que estaa em graça por mais supitamente que ho chamé. ibi. n. 3. Quem os toma,sem contriçá, ou atriçam tida por bastante, ou conuida a dalos ao que estaa em peccado mortal. Ou por palaura ou obra os desacata.nu.4. Sacramento da Eucaristia q: & porque se chama assi. Que outros nomes tem. Que he peccado mortal, & heregia nā ceer que estaa em elle realmēte ho corpo, & ho sanguine de nosso senhor, desta, & desta maneyra, ou que fica nelle algūa coufa de pão ou de vinho.c.22.n.10.

Sacramento de penitencia que:que pecam mortalmente quem ho toma sem arrependimento, sem cōfessar todos seus peccados,ou sem se apartar delles,ibi.nu.11.

Sacramento de ordem que he. Vejase a palaura ordem,ibid.

Sacramento & sacramentas, quaes se permittē em enterdito.c.27. n.168.

Sacrilegio quem,& se he escomungado c.17.n.95.

Salamanca tange a enterdito,ao conieço das horas. c.27. n.177.

Salario de auogado,quao justo,quando se concerta. c.25. nu.10.

Sacta Caterina grande guia de estudos &c.nu.

Satisfiçam que he,c.3. nu.1. E que com tres maneiras de obras se faz. nu. 2. E que nam he muy limado oq muy tos dizem de tres maneyras de satisfiçam, de coraçam,boca,& obra,por tres maneyras de peccados. n.3.

Satisfiçam se pode fazer cō obras por outros respeyros devidas, & he milhor ho mandado polo cōfessor, q:a

voluntaris,ibi.n.4.

Satisfiçam qual deue ao pay,quem lhe deflorou a filha.c.16.nu.19. E qual se deue á mesma filha,vejase a palaura virgem.

Satisfiçam, qual por direyto ha de pre-ceder aa absoluçam.c.27.n.43.

Satisfazer quem dixer por toda a pena, qualqner perdam de culpa,ou que nā satisfaz pola pena com obras dos penitentes em virtude dos meritos de nosso redemptor herege.c.3.n.5.

Sciencia,fee,opinião,duvida & escrupulo diffinidos: & em que conuem, & differem.c.17.n.273.

Socrestos quem quebra, porque he oje escomungado.c.27.n.137.

Secreto que,& como se diuide em húa maneyra em duas especias:& em outra em tres.c.18.nu.51. E porque ley somos obrigados aa sua guarda,& como mais a guarda de hum, que a do outro.nu.52.

Secreto de sua natureza qual,c.21.n.15. E deueco guardarho confessor ao cōfessante.nu.44.

Segredos quaes nam descobrem os que sam testemunhas, auogados, medicos,&c.c.26.n.42.

Sello da confissam que be, & porque se chama assi.c.7.n.1.

Sello secreto de duas maneyras, & q:es sam.ibi.nu.2.

Sello de confissam que coufas inclue. ibi.n.; E quem ho ha de guardar alē do confessor.ibi.n.4.&c.7.

Sello todo da confissam he sello de secreto natural,& nam polo contrayro:& ho da confissam he mais forte, que ho outro. ibi.n.5.

Sello da confissam,anda depois de morte dura.ibi.n.7.

Senhor todo,como nam pode despord o que he seu comet. pag.20.nu.40.

Senhor como quebra ho quarto mandamento & pecca. M. se he negligente pera o q̄ conuē aa saluaçā de seus escrauos, & chegados. Se lhes nā defende ho jurar, nem os faz confessar, comungar, ouuir missa, &c. aos tempos devidos. Se nam procura de saber seus peccados manifestos. Se inipidio ho casarse a seu escravo. ca. 14. Senhores peccāo assi como os juyzes, cap. 25. nu. 12.

Senhorio da cousa nam passa em outro, pola receber a seu perigo & risco. p. 19. nu. 17.

Sentidos exteriores sam estes cinco. Ho vſo dos quaes quando he virtude, quando peccado. M. & quando venial. c. 24. nu. 21.

Sepultura nā se dā a estes, &c. c. 26. n. 32. Sete obras seruijs se permitem, cinco nam seruijs se prohibem, ca. 12. nu. 3. E mais as relaxa a necessidade que a piedade, & como. n. 4.

Sinos por que se nam podem traiger em tempo de enterdito. c. 20. nu. 177.

Symonia que, com sua diffiniçā declara. c. 23. n. 99.

Symonia se parte sooo em mental, & cōuencional. & real. Symonia sooo mortal que. c. 23. n. 103. Nam escomunha, nē induz necessidade de restituir. Differe da vſura mental. n. 103.

Symonia sooo mortal, & conuencional que. Nam pōe necessidade de restituir, cō hā linda declaracā, ibi. n. 104.

Symonia real que, como induz escomunhão, & nullidade, ibi.

Symonia mortal como pecca, quē dāa, ou toma preço por cousa espiritual. Ou pola parte que de espiritual tem. Ou polo annexo a ella. Ainda q̄ ho preço seja louvores, que ho sam quādn, &c. c. 23. nu. 107. Ou dāa il nheito pera preço de missas, de orações, de

rezar psalteyro, &c. E nā pera sostenraçā, simula, ou castigo, &c. nu. 108. Ou pera dizer missa, ministrat sacramentos, & outros autos sacramētaes &c. Ou por pitigas de missas. n. 109. Ou cōprou algūa temporalidade mais cara polo spiritual anexa a ella. n. 111.

Symonia como nam comete, que dāa por cousas espirituales por via de sfectaçā, castigo, &c. 22. n. 108. &c. 109. Né quē pede ho devido por ley, ou custume, ou por se obrigar a piégas, ou administrar sacramētos, ibi. n. 110.

Symonia de ordēs, de benefícios, de presentadores, remissiue. c. 23. n. 111. Symonia qual, a que absoluem os frades menores, ibi. 111.

Symonia mental, conuencional, & real muyto differem. c. 25. n. 112.

Symonia alheia, em que, & quanto dāa c. 25. n. 113. Que rogos induzem. n. 115.

Symonia como he renunciar expectativa: por dadiua, ou beneficio, por certo, ou por rogos em favor de algué, ibi. n. 116. &c. 118.

Symonia mental nam obriga a restituir contra outros. Com. p. 11. n. 13.

Symonia mental peccado, & se faz symoniaco. p. 110. nu. 7. He destas duas especies, &c. ibi. n. 8.

Symonia tem estas tres especies, ibi. E se ha hi mortal onde ha hi promessa exterior sem interior. p. 111. n. 9. Que a ha hi, ibi. n. 10. Mas nam obriga a restituir. p. 112. nu. 11.

Symonia mortal nam obriga a restituir p. 111. n. 12. Cō a defensam disso. p. 113. n. 13. & seg. Ainda que seja desendido por ley natural & divina, nem ainda no foro da consciencia p. 110. nu. 26. Ainda que de ambas as partes se effete. p. 111. n. 27.

Symonia mortal, porq̄ nā obriga a restituir, & a onzena mortal si. f. 119. n. 22.

Symonia metal & cōuencional n̄ obri  
gā a restituir antes q̄, &c.p.121.n.28.  
Simulação quando. M.c.18.n.9.  
Simulador & hipocrita que. c.18.n.5.  
Soberba bē praticada, & mal entēdida  
que he, como differe da ambiçā, Pre-  
sumpçam, & vaá gloria. Sua diffiniçā  
declarada. Porque he ho mayor pec-  
cado. c. 23. n. 5. &c.6.

Soberba tē quatro especies. Quaes sam.  
Porq̄ sā mais effeytos seus, q̄ especies  
sotil, & p̄oucionalmente, ibi.n.7.  
Soberbo como pecca. M. amando desor-  
densamente sua excelencia, cō des-  
prezo expresso, ou virtual, da diuina  
sojeçām, ou com joyzo de hūa de  
quattro coulas, ou desprezo notauel  
do proximo. c.13. n.8.

Sodomia nam he dos crimes, que indu-  
zē irregularidade. Com.p.146.n.37.

Superfluo pera a vida estudo que. Pou-  
cos casados ho tem. c.24.n.7.

Subdito como quebra ho.iiiij. mādamē  
to, & pecca. M. se nā faz a hēra nota-  
viel, & deuida a seu sup̄ior. c. 14.n.22.

Suspender quem podē, & quem ser sos-  
penso. c.27.nu.159.

Sospensam geral, & sospensam censura  
q̄. Porque ho peccado. M. nā he sospē-  
sam: nem ho defendimento de coula  
profana. c.27.n.151. Nem a deposiçā.  
Nem a escomunhão mayor, né me-  
nor. Nem a irregularidade. n.152.

Sospensam de auogar, &c nā se encor-  
re sem peccado, ibi.n.155. Impide des-  
poys da consissam, ibi.

Sospensam partese em estas tres espe-  
cies, parteite em estas outras duas.  
A qual se pōe polo dereyro, partese  
em muitas. c.27.n.154. Porq̄ sospen-  
de, ipso iure, aos clérigos notoriamente  
fornicarios. Aos q̄ elegē a tal por  
Bispo. Aos que se ordenam sem licé-  
gā fora do tempo, ou sem legitima

idade com sua declaraçām. n.156. Ao  
clérigo que entra em desafio, segūdo  
algūs, q̄ nam he verdade. Ao q̄ elco-  
munza sem muniçām. Ao q̄ dā cen-  
sura sooo por palaura, &c. Aos que ro  
não algú a coula, durando a See Bis-  
pal, ou colegial. n.156. Aos q̄ tomão  
fruytos dos benefícios de sua prouis-  
sam vacantes. Ao conseruador, q̄ faz  
isto. Ao juyz ecclesiastico, q̄ mal sen-  
tencea. Aos que admite aos sacramē-  
tos em tempo de enterdito. Aos que  
recebem algú a profissam antes do  
anno. Ao ecclesiastico, q̄ se veste de  
cores. Ao religioso, que tendo admi-  
nitriçām aliena sem necessidade. n.  
157. Ao q̄ se ordena cō pacto de nam  
pedir alimēntos ao Bispo, &c. n.158.

Sospensam requere moniçām, escriptu-  
ra, peccado, & que precede a apeliaçā  
ibi.nu.159. Nam requere certas pala-  
uras, pera se pôr, nem tirar. A geral  
nam encorrem os Bispos. n.160.

Sospensam da jurdicāo, nam ho he das  
ordēs, ibi.n.160.

Sospensam, se faz irregular ao q̄ a que-  
bra, ibi.n.162. E a de receber sacramē-  
tos, porque ho nā faz, nem ha de dar,  
se nam quando, &c. n.162.

Sospensam atee tal tempo, ou tal feyto,  
nam requerē absoluiçā. c.27. n.163.

Sospenso quanto a si foo, & quanto aos  
outros, se he bendito. c.27. n.153.

Sospeso de hūas coulas, nā ho he de ou-  
tras diuersas. n. 160.

Sospeso de beneficio nā o he de ordēs,  
né a de jurdicāo, &c. Né ho de officio  
do beneficio, ibi Que do sospenso do  
officio & beneficio, & q̄ do de offi-  
cio ou beneficio. n. 161.

Sospenso, como pecca. M. fazendo ho  
de que estaua sospenso, & quem fo-  
ge dos officios diuinos. n.163.

Sospensam, q̄ mete mal onde ha hi bē  
e ij que

que & em que differe da detraçā. &c.  
E quando M.E que obriga a restituir,  
& quando não he peccado, ou he  
somente venial.c.18.n.14.

Symbolo Apostolico contem assumida  
do que ha de crer ho Christão. Ho  
Paternoster o q̄ ha de pedir a Deos  
Ho decalogoo q̄ deve fazer.c.u. n.1.

## T

**T**ayxa justa quē quebra, como pe-  
ca.M.c.23.n.83. Qual coniprehē  
de aos clérigos.nu.84. A de pão  
qual justa, n.85. Se escusa a pena  
nam excedendo a rayxa, como se pe-  
ca.nu.86.

Temer culpa onde a nam ha, he de bōa  
menie, como se entende.c.27. n.284.

Temor que contratos & sacramentos a  
nulla. E porque ao matrimonio.c.22  
n.50. Qual ha de ser ho tal temor q̄  
anulla, ainda que verdadeiramente  
se consinta, como se ratifica.n.51.

Temor quem põe a outro pera se casar.  
Ou despoys de posto nam quer elle  
casarse como pecca.M.ibi. n.51.

Testamento, porque se deve fazer em  
répo de saude, ou ao começo da do-  
ença. Porque em estado de graça, on  
ratificado nelle.c.26.nu.36.

Tentar a Deos dizendo ou fazendo al-  
gúia cousa, com tençam expressa de  
prouar seu poder, saber, &c.c.11.n.41.

Testador a que parentes pobres ha de  
deystrar por forçā.c.26. n.36.

Testar se pode ho clérigo de sua renda  
c.25.n.128. E se he contra dreyto na-  
tural. Que do custume ou priuilegio  
pera isto, nu.129.

Testar quē nā deixa a outro, como pecca  
& he obngado a restituir. c.26.n.36.

Testemunha quando cala bem ho mal  
seyro.c.17.n.13.

Testemunha quando pecca mortalmē

re, dizendo, ou calando c.18.n.6.  
Testemunha como pecca mortal mēto  
se diz falso, ou cala verdade, ou duui  
da.c.25.n.39. Ou nā manifesta a ver-  
dade contraryada que depos. n...o.  
ou diz verdade crendo que era falso.  
Ou por so temor de ser perjuro. Ou  
jura de nā ser testemunha. Ou se es-  
cusa, ou ausenta por nā testemunhar  
sendo a isso obrigado. n.41. Ou toma  
dinheiro por testemunhar bem ou  
mal, fora de sua custa.n.45. Ou nā  
responde as cartas descomonhā, sé  
algúia destas oyto escusas.n.45.&46.  
Testemunha que depõe ho contrayro  
do q̄ antes depos, se se crera.ibi. n.40.  
Testemunha q̄ fara quādo lhe pregūta  
ho juyzo q̄ nā deve dizer, c.25.n.43.  
Testemunhas quaes se há de offerecer,  
& quaes nam. Destas quaes podē &  
deuem testemunhar. Quaes nem po-  
dem nem deuē. quaes podem, & nem  
deuē, larga, & resolutamente, ibi. n.48.

Testemunhas quando se dizem faltar  
pera se tomarem inhabiles, & quādo  
pera tomare privilegiados.ibi. n.51.

Testemunho judicial falso, por tres re-  
zões peccado, & por qual.M.c.18.n.2

Thesourar des rēdas ecclasticas, ain-  
da pera, &c.mao.c.25.n.131.

Thesourar podē os reys, & outros ley-  
gos pera isto.c.24.n.7.

Thesouro que, & ho achado cujo. Se do  
senhor, dreyto, ou vtil, Se do arren-  
dador, Se do fisco, Se da igreja. c.17.  
n.172. & seg. Se ho dinheyro derrama-  
do, ou escondido he thesouro. n.175.

Thesoureiro, ou recebedor, que trata  
com o que recebe.c.23.n.94.

Tempo de seyra a seyra, se tem por hū  
dia. Comē.p.101.n.75. Bem & mal se  
olha.ibi.n.76.

Tempo de dez annos, he longo tempo  
cap.27.nu.126.

S.Th.

S.Thomas muyto aceta aos Canones,  
q soy mere de Deos.Comé.p.9.n.9.

Torneos quaes licitos.c.15.n.9.

Trabalhar em dia de festa quando pecado,vejase em a palaura Mandamē  
terceryro de guardar as festas.

Tributos ou dreytos reaes quem nam paga,como peccia mortalmente contra ho septimo mandamento,se nam paga os bē postos. Se algú os impõe sem autoridade bastante. c.17. n.201. Se cobrou dreytos illieitos, que sabe ser taes, ou duujda, ou se offerece a elles, se os pedio aos clerigos isentos delles, com enxemplos de muitas injusticas particulares, que nisto se fazem. n.201.

Tributos, & dreytos pedindo a clerigos,que cēsuras se incurrem.ibi. 201.

Tristeza do bem diuino,em quanto he seu bem,em quanto he nosso, como differē antre si,& a dos bēs das outras virtudes.c.23.nu.133.

Titor, procurador,&c. que dānam por proueyo de seus menores,&c. c.17. nu.137.

Titor que nam compra fazenda do dinheyro do pupilo.:bi.n.246.

Titor, ou curador, que jura isto, como peccia mortalmente, se he negrigēte em guardar ao pupillo de vicios: ou ao pupillo & menor sua fazenda.c. 25.n.66. Ou daa seu dinheyro a maoganho. De que restituyra aquelle. n. 67. E da máy que sendo titora se casaluxuria, ibidem.

## V

**V**Al tanto a cousa quanto se daa porela se he verdade.c.23.n.79  
Valor justo da mercadoria, qual he, como sobe, ou abayxa por isto.Com. n.78.

Valor da cousa nam crece por vos for-

çar a dala,nē por vola furtar ou roubar.Comen.p.25.nu.54.

Vaágloria,vicio,capital que. A que incrina.Como differe da soberba.cap. 23.numc.9.

Vaágloria tem sete filhas, que incitam ao sim que elle pretende.n.11. Como differe da ambição & presumpçā.ibi.

Vede,troca,&c. quem, como pecca. M. se faz isto por mays do preço rugoso.c.23.n.82. Ou hū por outro.Ou sem descobrir a tacha occulta que sabia,com outras,como deuia. Ou não satisfaz despoys que a sabe. Ou nam diminue ho preço pola calar.n.87.&c 88. Ou vende trigo,vinho, ou outra cousa, que se nā podia guardar. &c. ou armas pera guerra que sabia que era injusta,ou duuidaua,n.89. Ou peçonha,a quem,&c. Ou tem rosalgar. sem ser boticayro.&c.nu.90. Ou vende de cartas, dados, ou posturas pera o rosto, com proueitosa declarações. Ou compra trigo,ou vinho ao tépo que se colhe,com declaraçam. Ou se concerta com os outros mercadores que nam venda menos de atal preço,sendo elle injusto. Ou alcança privilegio del Rey,&c.n.92. Ou vende 6 dias de festa,ou mentindo,&c. Ou tē intēçā de enganar em cousa notauel. Ou vende armas, ou outras couisas defesas aos infieys,n.93

Vender pode hū ho seu polo que a elle lhe val,ainda que pera outros nam valha tanto,porē nā polo que ha de valer ao que ho compra, se ao vendedor,&a outros cōmumente nam val tanto.Comen.pag.28.n.55.

Vender o que estaa em caminho de gano,ibidem.p.28.nu.56.

Vender por mays do que a cousa val a outros quando he licito.p.88.n.58.

Vendedor nam perde nada,por perecer

cer a cousta comprada.p.41.n.81.

Véda, ou cōpra como se dessaz facilmente  
te, por falta de justo preço.c.23.n.81.

Verdade virtude qual he. E a que incrinha.c.1.8. nu 3.

Vezo de temperar as leys cō cuydado  
cap.27.n.281.

Viua que nam ouue missa , nem sac  
de casa dentro de certo tépo, se pecca

Que fara pera nā pecar.c.21.n.4.&c.5.

Viuuou, ou viuua deyxada por fructua  
rio, se viver casto.&c.c.25.n.45.

Vicio contrayro a virtude. Vicio parte  
se em dobradas especies q̄ a virtude.  
Porque sam dobrados os vicios, co  
mo as maas obras differem dellas.c.  
23.nu.2.

Vicios & peccados, quaes se dizem sete  
mortaes, ou capitays. Que a soberba  
nā he delles, como pera a memoria  
he mays apta adiq̄a Sauligia, que Sa  
ligia.c.22.n.4.

Vida alheia se estima mais que a fazēda  
propria.c.15.nu.2. Nā se ha de perder  
por famada familia illustre.c.17.n.91

Virgem quem deflora q̄ lhe restituirá,  
se por engano, ou importunaç̄a, &c.  
c.16.n.16.&c.17. Que se lhe prometeo  
de casarse.ibi.nu.18. Que, se ella se ca  
sou tambem, como se fora virgem.  
Que se infamou a que estaua, por tal.  
ibi.nu.19.

Virtude se chama cſforço: porq̄ todo bō  
vezo se diz virtude. comē.p.126.n.2.

Virtude da fortaleza em q̄ se emprega.  
ibi.p.139.nu.7. E melhor.p.137.nu.21.

Virtude & vicio couisas contrayras. Vir  
tude que : parte se em intellectual &  
moral. Quaes sam as quatro carden  
aes. Quaes as Theologaes. Quaes  
as infusas. Quaes as acquiridas. Co  
mo as outras boas differē dellas.ibi  
dem.nu.1.

Virtude mais auorauel, que ho vicio.

Coment.pag.26.n.55.

Virtudes acquiridas & vicios, como se  
ganham & arreygam.c.23.n.3.

Visitaçam de freyras quem estorua es  
comungado.c.27.n.140.

Vestindo, & arrayandose como pecca  
mortalmemente se se faz por mao sim.  
Ou com asseyçam de ho fazer, ainda  
que fosse M. Ou deyizando de fazer  
couisa mand ida.c.23.n.22. Ou de cou  
sa tam delgada que vissem suas ver  
gonhas.n.24. Oa send a frevra, pera  
que a desejassem por moilher.nu.26.  
Ou de habito de religião com vitu  
perio notavel della nu.27.

Vestirse por huiéda, ou pera sim mao  
venial Ou excessivamente. Ou con  
tra ho uso da terra, ainda que por is  
so algum peccasse M. Ou traz os pey  
tos nus. Ou enseytarse. Ou finge fer  
mosura. Ou traz cabeleyra, &c. Co  
mo de seu nam he mais de venial.c.  
23 nu.21.

Vórtade he liure, sooo Deos a força, pode  
querer & nam querer tudo. Comét.  
pag.130.nu.6.

Votada offerta, a quem se deve feyta a  
dispensaçam.c.12.n.78.

Votar pode ho casado couisa nam/pes  
judicial a seu companheyro, & que  
se depois da licêça cótradiz.c.12.n.61.

Votar pode, quem tem juyzo pera pec  
car, ou merecer, &c.c.21.n.68.

Voto que he com sua dissiniçam. Se a  
yra ho impede.c.12.n.2. &.24. Obri  
ga a comprar sopena de peccado mor  
tal. Sou ho proposito nam he voto.  
numero.26.

Voto mental que. Qual deliberação re  
quere.nu.26.

Voto sem animo de cemprir obriga a  
comprilo.nu.27. A promessa nam he  
voto do que necessariamente ha de  
ser. Nem a de peccar. Né a do indiffe  
rente

rente em quanto tal.n. 28. Nem a de  
nam fazer o q̄ aconselha ho Redép-  
tor.n.20. Nem a de bem mayor por  
mao sim: Porem si, a de fazer algua  
cousa polo bem, que do mal nace,  
&c.nu.10 &.31.

Voto nam he propriamente a renúcia-  
ção de males feyra no bautismo.n.32  
Voto ha hi solenne & simplez , & mais  
obriga elle, que ho juramento, com  
sua concordia.ibid.

Voto tal imitado nam se resuscita por  
morte do irritante.n.66.

Voto quem pode cōmutar , & se pode  
dispensar.n.79.

Votos de religiosos,quaes valē, & qua-  
es pendem da vontade de seu prela-  
do.n.67. Pode votar quem tem juy-  
zo pera peccar, ou merecer saluo,  
&c.nu.68.

Votos de religiosos, & menores como  
differem & conuem.nu.69. E os pes-  
soaes & reaes dos de ydade pera ca-  
sar,&c.n.70. Atee que tempo se po-  
dem irritar,ou retificar.n.71.

Y

Y Greja, cimiterio, hermita, espi-  
tal, paço de bispo, casa da igre-  
ja,espaço de coréta passos dar-  
redor della,& outros lugares,  
Reys & Cardeas, clérigo que leua  
ho sancto Sacramento como té pri-  
uilegio de immuidade contra a ju-  
stiça.c.25.n.17.&c.18.

Ygreja de sua immunidade contra as  
justiças,como goza todo Christão,  
& liure & escrauo, & escomungado,  
preso, desterrado, condénado. Mer-  
cadour que quebra & outros. ibi.n.19.  
Porem não gozam judeus, mouros,  
herèges,nem outros infieys, ladrões  
traydores.nu.20. Nem as pessoas ec-  
clesiasticas,nem estes.n.21. &c.22.

Ygreja nam castiga , o que he mao foo  
interiormente. Ou por suo relaçam  
ao auto interior,c.26.n.9.

Fim da taboada.

A gloria & louuor do senhor Deos, & da sacra-  
tissima virgē sancta Maria, & de todos os  
seus Sanctos & Sanctas, se impremio à presente obra, chamada  
Manual de Confessores por mandado do Doutissimo Se-  
nhor ho Doutor Nauarro. Acabouse aos  
xxvij dias do mes de Feuereyro.

M. D. LX.



R. 22  
4704

